



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**



**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM
ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
AS MULHERES EM TERESINA-PI**

DEFESA DE MESTRADO

**Carlíane Ribeiro de Oliveira
Orientador(a): Prof. Dr. Antônio M. Elíbio Jr.**

**JOÃO PESSOA- PB
2023**

CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM
ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO
AS MULHERES EM TERESINA-PI**

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB), para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Linha de pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais.

Orientador(a): Prof. Dr. Antônio M. Elíbio Jr.

**JOÃO PESSOA-PB
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

O48d Oliveira, Carliane Ribeiro de.
Direitos humanos, violência doméstica e familiar:
um estudo de caso na delegacia especializada de
atendimento as mulheres em Teresina-PI / Carliane
Ribeiro de Oliveira. - João Pessoa, 2023.
153 f.: il.

Orientação: Antônio Manoel Elíbio Júnior.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Violência doméstica contra mulher. 2. Lei Maria
da Penha. 3. Direito das mulheres. 4. Delegacia
Especializada no Atendimento à Mulher. I. Elíbio
Júnior, Antônio Manoel. II. Título.

UFPB/BC CDU 342.726-055.2(043)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A)
CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, por meio de plataforma pública de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial estabelecidos pelo regulamento da UFPB, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Carliane Ribeiro De Oliveira**, matrícula 20211025963, intitulada: **“DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM TERESINA-PI”**. Estavam presentes os professores doutores: Antonio Manoel Elibio Junior (Orientador(a), Luziana Marques Da Fonseca Silva (Examinador(a) interno(a), Jaqueline Aparecida Martins Zarbato (Examinador(a) externo(a) e Ubirathan Rogerio Soares (Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) Antonio Manoel Elibio Junior, na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra a(o) mestrando(a) Carliane Ribeiro De Oliveira, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo(a) mestrando(a), o(a) professor(a) Antonio Manoel Elibio Junior concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Carliane Ribeiro De Oliveira respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientador, que se reuniu secretamente, de forma remota, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: **APROVADA**

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora o(a) mestrando(a) Carliane Ribeiro De Oliveira, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Herbert Henrique Barros Ribeiro, assistente em administração do Programa de

Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata.
João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Leuziana M. da F. Silva

fu



Documento assinado digitalmente

UBIRATHAN ROGERIO SOARES

Data: 04/10/2023 13:36:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANTONIO MANOEL ELIBIO JUNIOR

Data: 16/10/2023 11:53:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO
DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AS
MULHERES EM TERESINA-PI**

Dissertação apresentada em cumprimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH/UFPB), para obtenção do título de mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Linha de pesquisa: Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Antônio M. Elíbio Jr.
(ORIENTADOR)

Prof.^a Dr.^a Jaqueline Aparecida Martins Zarbato
UFMS

Prof.^a Dr.^a Luziana Marques da Fonseca Silva
UFPB

Prof.^a Dr. Ubirathan Rogerio Soares
UFRN

Dedico este trabalho a todas as Marias da Penha.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que esteve sempre ao meu lado em todos os momentos, me dando força e ânimo para enfrentar as adversidades, os medos e os meus limites. Por seu amor, cuidado e inspiração.

À minha querida filha, que sempre me compreendeu e me acolheu, mesmo com a minha ausência em sua vida, nesse longo caminho percorrido, trazendo carinho e amor aos meus dias. Amo-te, vida!

Ao meu querido paizão, que não está mais aqui, mas está no meu coração. Sempre acreditou nas minhas conquistas e me motivou a viajar para obter conhecimento em estudos em outros lugares. E cheguei aonde o senhor, pai, tanto desejava que eu crescesse profissionalmente. Amo-te, paizão!

À minha mãe, por ser meu referencial de honestidade, perseverança e amor. Sempre me dando apoio nos estudos, palavras de conforto e fé. Amo-te.

Ao meu irmão, obrigado pelo seu companheirismo e carinho. Sempre esteve ao meu lado.

À minha irmã, sobrinha e cunhado, pelo carinho e companhia.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Antônio M. Elíbio Jr., ser humano ímpar e de profundo conhecimento da disciplina de Direitos Humanos. Seu senso crítico e recomendações bibliográficas elevaram o nível do trabalho dissertativo para além da minha expectativa. Gratidão.

Aos membros da banca, Prof.^a e Dra. Jaqueline Aparecida Martins e Prof.^a Dra. Luziana Marques da Fonseca Silva, pelo desprendimento de compartilhar os seus saberes e pela confiança em aceitar participar dessa importante etapa da qualificação e da defesa do mestrado. Minha enorme gratidão.

À minha professora Juliete Vidal, com paciência e dedicação, por compartilhar materiais e sugestões. Foi, sem dúvida, uma grande honra. Gratidão.

Aos Professores Prof. Dr. Nelson Gomes e sua esposa Prof.^a Dra. Renata, que possibilitaram a troca de e-mails e bibliografias interessantíssimas, que auxiliaram minhas reflexões sobre o tema da violência contra a mulher na DEAM em Teresina - PI. Gratidão.

Ao Prof. Gerson Ribeiro, por toda ajuda com sugestões, materiais e dicas valiosas para este trabalho. Gratidão.

À minha colega da turma, com quem estudamos juntas durante o mestrado, e que ainda me fez conhecer a cidade de João Pessoa - PB. Tínhamos os nossos momentos de estudos e

risadas. Agradeço muito a Deus por ter colocado anjos na minha vida. Tive que sair de Teresina - PI, deslocando-me para João Pessoa - PB. Gratidão.

Aos funcionários da DEAM-Centro que compartilharam juntos com a pesquisa. Esta dissertação tem muita participação de vocês. Gratidão.

Ao Fernando Perazzo, que ajudou bastante no período da bolsa de estudo do mestrado. Sempre me dando força para não desistir. Contava muito na minha vida profissional. Gratidão.

Às flores (mulheres) da pesquisa, que permitiram que eu escutasse suas histórias tão particulares.

“Uma mulher livre entende que sua liberdade só
estará completa quando todas as mulheres
puderem senti-la também.”

MARIANNA MORENO

RESUMO

A presente pesquisa se baseia em teorias de diversos autores, como Sánchez Romero, Álvarez, Saffioti, Bandeira, Almeida, Passinato, Santos e outros, que abordam questões como violência de gênero, patriarcado, direitos humanos das mulheres e legislação de defesa dos direitos das mulheres no Brasil. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a violência contra as mulheres à luz dos direitos humanos, focando na atuação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina, Piauí. Quanto à metodologia, o estudo é de natureza qualitativa e envolve a coleta de dados por meio de entrevistas com 20 mulheres na DEAM de Teresina, PI. Além disso, serão utilizados registros de observações na delegacia, revisão de literatura e bibliografia sobre o assunto. A pesquisa é caracterizada como um estudo de caso, visando aprofundar a compreensão dos aspectos específicos da DEAM de Teresina em relação aos Direitos Humanos. Os resultados revelaram os desafios e avanços no combate a essa problemática, evidenciando a importância dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência na construção de uma sociedade mais justa. A análise da delegacia destacou sua abordagem multidisciplinar e sensível, fundamental na proteção das vítimas e na conscientização pública. As vítimas são predominantemente brancas, com formação educacional e filhos, embora existam casos de maior vulnerabilidade social. A Lei Maria da Penha demonstrou eficácia na DEAM, proporcionando procedimentos específicos e encaminhamento para redes de apoio.

Palavras-chave: Delegacias. Direitos Humanos. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

The present research is based on theories of several authors, such as Sánchez Romero, Álvarez, Saffioti, Bandeira, Almeida, Passinato, Santos and others, which address issues such as gender violence, patriarchy, women's human rights and legislation for the defense of women's rights in Brazil. The general objective of this research is to analyze violence against women in the light of human rights, focusing on the performance of the Specialized Police Station for Women's Assistance (DEAM) in the city of Teresina, Piauí. As for the methodology, the study is qualitative in nature and involves data collection through interviews with 20 women at the DEAM in Teresina, PI. In addition, records of observations at the police station, literature review and bibliography on the subject will be used. The research is characterized as a case study, aiming to deepen the understanding of the specific aspects of the Teresina DEAM in relation to Human Rights. The results revealed the challenges and advances in the fight against this problem, highlighting the importance of the human rights of women victims of violence in the construction of a fairer society. The police station's analysis highlighted its multidisciplinary and sensitive approach, which is fundamental in protecting victims and raising public awareness. The victims are predominantly white, with educational backgrounds and children, although there are cases of greater social vulnerability. The Maria da Penha Law has been shown to be effective in the DEAM, providing specific procedures and referral to support networks.

Keywords: Police Stations. Human rights. Violence against women.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Pesquisas sobre rede de atendimento às mulheres vítimas de violência	68
Gráfico 02 - Número de artigos sobre a Lei Maria da Penha por ano (2007-2017)	86
Gráfico 03 - Teses e dissertações sobre a Lei Maria da Penha por grande área de conhecimento e recorte temporal	87
Gráfico 04 - Sofreu algum tipo de violência?	104
Gráfico 05 - Primeira vez na DEAM?	106
Gráfico 06 - Toma algum tipo de medicamento?	111
Gráfico 07 - Satisfação quanto ao atendimento	114

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Perfis sociodemográficos das vítimas atendidas pela DEAM de Teresina-PI	101
Quadro 02 – Motivo que levou as vítimas a DEAM	107

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Dados dos atendimentos da DEAM

99

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Amostra da Lei Maria da Penha aplicado na DEAM-Centro	92
Figura 02 - Deam de Teresina – PI	94
Figura 03 - Mural de aviso	95
Figura 04 - Fluxo de atendimentos na DEAM	98
Figura 05 - Centro de Referência Esperança Garcia	122
Figura 06 – Minutos de vida	124
Figura 07 – Casa Abrigo	126

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ABSP	Anuário Brasileiro de Segurança Pública
CF	Constituição Federal
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
CSW	Comissão sobre o Status das Mulheres
CMSDH	Conferência Mundial Sobre Os Direitos Do Homem
CEDAW	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres
CAM	Central de Atendimento à Mulher
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
DEDM	Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPEVM	Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
FHC	Fernando Henrique Cardoso
MJ	Ministério da Justiça
MS	Ministério da Saúde
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MV	Mapa da Violência
NUPEVID/MMPI	Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar
NT	Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEF	Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio
PAISM	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PT	Partido dos Trabalhadores
PFL	Partido da Frente Liberal
PFL	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 01	21
1 DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DAS MULHERES: INTERFACES DA LUTA FEMINISTA POR EQUIDADE	21
1.1 DIREITOS HUMANOS E O SURGIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES	21
1.2 NOÇÕES GERAIS E ANTOLÓGICAS DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MULHERES NO CENÁRIO INTERNACIONAL	22
1.3 A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES - CEDAW NOS DIREITOS HUMANOS	28
1.4 COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES - CONCEITO E ATUAÇÃO	33
1.5 PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: QUESTÕES INTERSECCIONAIS	36
1.6 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	39
1.7 CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	44
1.8 HISTÓRIA DA INSTRUMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	49
CAPÍTULO 2	56
2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	56
2.1 ESTADO DA ARTE DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL	56
2.2 ATUAÇÕES DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES	59

2.3 ENFRENTAMENTOS A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL	67
2.4 LEI MARIA DA PENHA: EFEITOS LEGAIS E SOCIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	70
2.5 DA CRIAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES	71
2.6 DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL	74
2.7 DO PROCEDIMENTO JUDICIAL	76
2.8 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	78
2.9 DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	81
2.10 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	82
2.11 DA COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS	82
2.12 NECESSIDADES DE REPRESENTAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA	84
CAPÍTULO 03	88
3 ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM TERESINA-PI	88
3.1 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES (DEAM) EM TERESINA-PI	89
3.1.1 Caracterização dos atendimentos	98
3.1.2 Perfis sociodemográficos das vítimas	101
3.1.3 Quanto a violência	104
3.1.4 Perfis dos atendimentos e nível de satisfação	113
3.2 O PAPEL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	115
3.2.1 A Assistente Social no Atendimento na DEAM	117

3.2.2 Psicóloga	119
3.2.3 Assessoria Jurídica	120
3.3 REDES DE ENFRENTAMENTO	121
3.3.1 Centro de Referência Esperança Garcia	122
3.3.2 Secretaria de Saúde (SESAPI)	123
3.3.3 Casa Abrigo	124
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
REFERÊNCIAS	133
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DEAM	143
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	145
APÊNDICE C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	150

INTRODUÇÃO

“Eu não estou indo embora, vou ficar aqui e resistir ao fogo.”

Sojourner Truth

Esta pesquisa nasceu da minha participação como pesquisadora/colaboradora do Núcleo de Estudos e Pesquisa Família e Diversidade, NEP, no qual fui bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, PIBIC, como pesquisadora, autora e colaboradora na Faculdade Ademar Rosado, FAR, localizada na cidade de Teresina-PI, com a temática de gênero e violência. Também minha atuação como Assistente Social, no Piauí, motivou-me para este estudo. Essa vivência me aproximou da realidade do fenômeno da violência doméstica e familiar, a partir do qual surgiram questionamentos sobre o respeito aos Direitos Humanos na Delegacia de Atendimento à Mulher, DEAM, em Teresina-PI.

Nesse sentido, a presente dissertação possui como questões nortadoras, que dão fomento a problemática central deste estudo é: Como a DEAM em Teresina-PI aborda as questões de violência doméstica e familiar à luz dos direitos humanos, e quais são os desafios e perspectivas para garantir uma resposta eficaz e respeitosa aos direitos das vítimas em um contexto local específico?

E como questões secundárias, tem-se: Quais são as características e o perfil das vítimas de violência de gênero que são atendidas pela DEAM? Como a DEAM tem atuado na aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) e quais são os principais desafios enfrentados por essa instituição? Qual é o papel da DEAM na política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil, considerando as normativas legais vigentes? Quais são os resultados alcançados pela DEAM em termos de proteção e assistência às vítimas de violência doméstica e familiar? Como a atuação da DEAM pode ser aprimorada para fortalecer o enfrentamento à violência de gênero e a garantia dos direitos humanos das mulheres? Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres na busca por amparo na DEAM e quais estratégias podem ser adotadas para superá-las? Quais são os fatores sociais, culturais e institucionais que influenciam a percepção das vítimas de violência de gênero em relação à DEAM e à aplicação da LMP? De que forma a DEAM colabora com outras instituições e setores da sociedade para combater a violência contra as mulheres de maneira mais efetiva? Quais são os principais entraves burocráticos e legais que impactam o trabalho da DEAM e como podem ser mitigados para agilizar os processos de proteção e justiça? Como o acesso à informação e a

conscientização da população sobre a importância da DEAM e da LMP podem ser aprimorados para aumentar o apoio à causa das mulheres na luta contra a violência de gênero?

No curso de mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba, UFPB, os conceitos ali trabalhados ajudam a entender o cenário de violência contra as mulheres como sendo um problema social historicamente marcado por padrões desiguais, patriarcais, machistas e misóginas de uma cultura de menosprezo à mulher.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a violência contra as mulheres à luz dos direitos humanos no contexto da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina-PI. Buscamos compreender como a política de combate à violência contra as mulheres é instrumentalizada na prática no dia a dia. Tendo como objetivos específicos: Estudar os Direitos Humanos e o surgimento do direito das mulheres; verificar as Políticas Públicas no Brasil no enfrentamento à violência contra as mulheres; analisar a institucionalização da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado do Piauí; caracterizar o funcionamento e o atendimento na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina-PI.

Entre as teorias que embasam nosso trabalho, destacam-se: Sánchez Romero (2007; PINTOS, 2007), na questão da violência de gênero; em relação ao patriarcado e ao machismo, Álvarez (2007); Saffioti (1999), no campo dos direitos humanos das mulheres – Bandeira; Almeida, 2015; no estudo da legislação de defesa dos direitos das mulheres no Brasil – Passinato; Santos, 2008; além de trazer tratados internacionais e normativas que instrumentalizam a política pública em nosso país a fim de compreender como tem se desdobrado a questão na DEAM de Teresina – Piauí. Outras autoras como Sheila Stolz e Flávia Piovesan também foram usadas como base teórica nesse estudo.

Pode-se destacar ainda que existem diversas políticas públicas promovidas na busca pelo combate ou prevenção à violência contra as mulheres no território brasileiro, sendo possível destacar duas das principais iniciativas no âmbito público, são elas: a Lei Maria da Penha (instrumento legislativo no qual são ressaltadas as ações consideradas como atos violentos contra as mulheres, assim como penalidades aplicadas aos indivíduos que realizarem atividades violentas que venham a ter mulheres como alvo). E as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) (órgão de segurança formado que tem por objetivo conceder assistência, orientação e amparo às mulheres que são vítimas de violência, sejam elas: físicas, psicológicas, entre outras). Além de prestar apoio psicológico, social e jurídico, essas instituições também têm a responsabilidade de apurar denúncias de violência contra as mulheres, investigar casos

relatados e agir de acordo com o enquadramento legal. A DEAM é fundamental para garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados e que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Isso inclui a coleta de provas, a abertura de inquéritos, a realização de interrogatórios e a colaboração com o sistema judicial para levar os agressores à justiça. Além disso, a DEAM desempenha um papel importante na prevenção da violência do gênero, por meio da conscientização e educação da comunidade.

A pesquisa busca ao longo dos conteúdos apresentados demonstrar como a DEAM da região de Teresina, PI, vem promovendo ou inserindo suas atividades junto à sociedade, buscando conceder às mulheres da região toda assistência jurídica e psicológica possível, assim como promovendo a segurança de todas as cidadãs da cidade.

No tocante à metodologia, de caráter qualitativo, serão analisados dados recolhidos por meio de entrevistas com 20 (vinte) mulheres, junto a DEAM, Teresina, PI, em que elas responderam um questionário com perguntas abertas e fechadas. Os registros que foram realizados ao longo do período de observação na delegacia, em consonância com a revisão de literatura e bibliografia sobre a temática (FONSECA 2002). Desse modo, a pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso (GIL, 2009), uma vez que se propõe a conhecer e analisar aspectos específicos da DEAM, Teresina, PI, escrevendo seu contexto e situações reais de funcionamento frente aos Direitos Humanos. A entrevista aconteceu mediante visitas da autora a DEAM, em que as vítimas após passar pelo devido atendimento, era sensivelmente abordada e apresentadas ao tema do estudo, a pesquisa, dentre outros. Após, foi feito o convite para a participação da pesquisa, mediante consentimento, assinavam o TCLE e após, era encaminhada em uma sala restrita para que a entrevista fosse realizada.

Esta dissertação está organizada em três capítulos, dois dos quais estão apresentados nesta qualificação. O primeiro capítulo, “Direitos Humanos e os Direitos das mulheres: interfaces da luta feminista por equidade”, é uma análise teórica e histórica acerca da trajetória dos direitos humanos das mulheres, considerando o cenário internacional dos direitos humanos e a realidade sociojurídica no país. Destaca-se ainda a linha histórica da formação do conceito de gênero, dos direitos humanos, do movimento feminista e da criação das DEAMs no Brasil. Neste capítulo estão presentes autores como Sheila Stolz, por ser uma é uma advogada e ativista brasileira que tem se dedicado ao combate à violência contra a mulher. Ela é uma das autoras da Lei Maria da Penha, uma das principais legislações brasileiras voltadas para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Sua atuação foi fundamental na elaboração e na articulação para a aprovação dessa lei, que trouxe avanços significativos na luta contra a violência de gênero no Brasil; Flávia Piovesan, renomada jurista e professora

brasileira, conhecida por suas contribuições na área dos direitos humanos. Ela tem defendido a importância de uma abordagem interseccional ao tratar da violência contra as mulheres, considerando as múltiplas formas de discriminação e opressão que as mulheres podem enfrentar devido a fatores como raça, etnia, classe social, orientação sexual, entre outros. Sua visão busca uma abordagem mais abrangente e inclusiva para garantir a proteção de todas as mulheres, especialmente aquelas mais vulneráveis e; e Simone de Beauvoir, que foi uma filósofa e escritora francesa, considerada uma das principais teóricas feministas do século XX. Embora não seja brasileira, suas ideias e obras têm influenciado a forma como o feminismo é pensado e aplicado em diversos países, incluindo o Brasil. Ela abordou a questão da opressão das mulheres e das estruturas de poder que perpetuam a desigualdade de gênero. Sua contribuição pode ser relacionada ao entendimento dos fundamentos filosóficos que embasam a luta feminista contra a violência de gênero no contexto brasileiro.

O segundo capítulo, intitulado “Políticas Públicas no Brasil no enfrentamento a violência contra as mulheres”, é composto por uma contextualização histórica das lutas das mulheres pelos direitos no Brasil, da crítica ao feminismo branco, até a instrumentalização das políticas de combate à violência, a saber: DEAMs, a Lei Maria da Penha, entre outras normativas. O objetivo deste capítulo é compreender como é organizada a rede de atenção e proteção à mulher no enfrentamento da violência no Brasil.

No terceiro capítulo, “Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina- PI: um estudo de caso”, serão apresentados os dados qualitativos obtidos com as entrevistas e a observação no local, com vistas a perceber como os profissionais acolhem as vítimas, como estas percebem o acesso às políticas públicas em Direitos Humanos, o perfil das mesmas, no intuito de demonstrar o cenário de violência e assistência às mulheres em Teresina, PI.

Como conclusão, vamos destacar os avanços e os desafios na implementação das políticas públicas e dos direitos humanos das mulheres no Piauí, para que possamos refletir as políticas na DEAM diante do contexto atual sobre violência contra as mulheres. Assim contribuindo na pesquisa em direitos humanos no que trata do direito da mulher ao bem-viver.

CAPÍTULO 01

1 DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS DAS MULHERES: INTERFACES DA LUTA FEMINISTA POR EQUIDADE

1.2 DIREITOS HUMANOS E O SURGIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Esse capítulo abordará a contextualização histórica dos Direitos Humanos, explorando suas origens e modificação ao longo dos séculos. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, promulgada pelas Nações Unidas, até as convenções e tratados mais recentes, veremos como esses documentos têm sido fundamentais para garantir a dignidade, liberdade e igualdade para todos os seres humanos. Para mais será abordado acerca da interseccionalidade dos Direitos Humanos e de Gênero, descando a importância da interseccionalidade na busca pela igualdade de gênero.

Carla Akotirene é uma acadêmica e pesquisadora que contribui para a discussão sobre interseccionalidade. O conceito de interseccionalidade, de acordo com sua abordagem, refere-se à compreensão de que as identidades individuais e sociais de uma pessoa são moldadas por uma interconexão complexa de diferentes fatores, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, idade e outras categorias sociais. Esses diferentes fatores não podem ser analisados de forma isolada, uma vez que se sobrepõem e interagem, influenciando a experiência de uma pessoa na sociedade (AKOTIRENE, 2018).

A interseccionalidade reconhece que as pessoas podem enfrentar múltiplas formas de discriminação e opressão devido à sua posição em diferentes grupos sociais. Por exemplo, uma mulher negra pode enfrentar formas únicas de discriminação que não seriam totalmente compreendidas se apenas o gênero ou a raça fossem considerados separadamente. A interseccionalidade enfatiza a importância de considerar essas interconexões para uma análise mais completa e precisa das desigualdades sociais e das experiências das pessoas (AKOTIRENE, 2018).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), por Direitos Humanos entende-se que são as normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. E esses direitos estão dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em 1948, no momento pós-tensão da Segunda Guerra Mundial, surgindo da união de países com o objetivo de evitar novos conflitos. Desse modo, os governantes de 58 Estados-membros da ONU, incluindo o Brasil, sugeriram a criação da DUDH. Portanto, aqui se

tem um exemplo claro de que a reação mais comum quando os indivíduos passam por algum tipo de opressão e/ou repressão é a reivindicação dos seus direitos.

Contudo, na prática ainda se discute sobre o diálogo entre teoria e prática e de que modo esses Direitos Humanos (DH) protegem as minorias, especialmente, as mulheres. Entende-se então que os DH são difusos e isso não se dá pelo Estado em si, mas pelos seus representantes legais, que questionam o compromisso real do mesmo com a sociedade. Desse modo, propondo aqui uma reflexão acerca dos Direitos Humanos das mulheres brasileiras, optou-se pelo recorte sobre os elementos que contribuem para a interseccionalidade dos DH a partir dos estudos de gênero.

1.2 NOÇÕES GERAIS E ANTOLÓGICAS DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MULHERES NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi criada no dia 10 de dezembro em 1948, na esfera internacional, com a finalidade de destacar que os direitos são inalienáveis, universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, isso significa que não é suficiente respeitar alguns direitos em detrimento de outros. Percebe-se, pois, que todos os direitos devem ser igualmente respeitados e assegurados. De acordo com Piovesan (1997, p. 141):

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.

No século XX, antes do final da Segunda Guerra, os direitos humanos ganharam força, e é importante destacar que a mulher já tinha conquistado alguns direitos na maioria dos países da América Latina, mesmo antes da DUDH de 1948. Segundo Stolz (2013, p. 18) diante das pressões de diversas feministas em todas as Américas, durante a VI Conferência Internacional Americana em Havana-Cuba, em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres – CIM, o primeiro precedente de organismo internacional que estabeleceu o objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres (STOLZ, 2013, p. 22).

Dessa forma, é possível entender que as organizações internacionais começaram a partir das Américas, principalmente, na América Latina. Com a participação do Conselho Internacional da Mulher-CIM, a Comissão pontuou dados e estudos em relação à condição jurídica e social das mulheres de cada país membro, no levantamento da discussão os governos

podiam também debater os temas e assumir compromissos internacionais na área da mulher. Conforme Stolz (2013, p. 19) a CIM foi, portanto, importante e atuante no campo dos direitos das mulheres.

Em 1933, na Sétima Conferência Internacional Americana, a CIM promoveu e obteve a adoção da Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (primeiro instrumento mundial sobre os direitos da mulher), na qual se estabelecia o direito da mulher em manter sua nacionalidade de origem ao se casar com um estrangeiro (STOLZ, 2013, p. 55).

Em suma, a elaboração da Convenção Interamericana das Mulheres, CIM, sobre os Direitos Civis da Mulher garantiu para as mulheres os mesmos direitos que os homens possuíam, assim como a Convenção Interamericana sobre os direitos políticos da mulher assegurou o direito ao voto, ambas em vigor em 1948.

Segundo Stolz, essas convenções são “as bases para a igualdade de direitos no Sistema Interamericano, a despeito de que na data de sua adoção o conceito de ‘direitos’ no campo internacional [...] foi transformado em ‘Direitos Humanos’” (STOLZ, 2013, p. 23). Quando se trata das lutas em relação aos direitos humanos das mulheres no cenário internacional, apresentamos quatro conferências mundiais que são de suma importância: a primeira Conferência Sobre o Direito da Mulher, que ocorreu no México, em 1975; a Segunda Conferência da Mulher na Organização das Nações Unidas (ONU, 2005) de Copenhague Dinamarca, em 1980; e a Terceira Conferência Mundial da Mulher, Igualdade, Desenvolvimento e Paz, em Nairobi Kenia, no ano de 1985; e a quarta, a Conferência de Beijing China, IV Conferência no Mundo Mulheres sobre: ação para igualdade, desenvolvimento e paz (ONU, 1995).

Esses eventos são fundamentais para os resultados das lutas nos Direitos Humanos das mulheres, e ainda foram momentos privilegiados com inúmeras ações no cenário internacional, e principalmente da ONU, que ratificaram sucessivamente a temática relativa às mulheres no cenário dos Direitos Humanos Internacionais. As conquistas das lutas dos movimentos feministas são de suma importância para o fortalecimento do seu papel no meio social que não considera essa limitação na esfera privada, para que isso também passe a ser reconhecido na esfera nacional, dando a elas a integridade dos Direitos Humanos internacionais.

A Carta das Nações Unidas de 1945, como foi citada anteriormente, foi um documento fundador da ONU, já mostrando no seu preâmbulo a “igualdade” na proteção e dignidade entre homens e mulheres. Nesse documento é vista a repetição dessa expressão, usada não só para os direitos dos homens, mas reforçando a concepção de que é um direito universal, o que pressupõe

a inclusão das mulheres. No Brasil, segundo o decreto nº 52.476, no dia 12 de setembro de 1963, foi tentado colocar em prática o princípio de igualdade entre os sexos ajustado na Carta das Nações Unidas.

Crenshaw (2002, p. 172) afirma que tal universalismo, porém, fundamentava-se firmemente nas experiências dos homens, sendo isso para ela uma contradição, como se não fosse possível incluir o papel das experiências específicas das mulheres, através de suas necessidades enquanto seres humanos. A relevância da Carta estava no fato de que ela marcava o envolvimento da ONU na igualdade de gênero, colocando em pauta as futuras codificações internacionais, no que se refere aos Direitos Humanos das Mulheres.

Na década de 1946, surge o órgão internacional para tratar dos direitos humanos das mulheres em situação jurídica e social, denominado de Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW). Este órgão tinha o objetivo de proteger os direitos das mulheres nos campos político, econômico, civil, social e educacional (GUARNIERI, 2010, p. 4). Apesar de sua história e de sua simbologia, nunca foi reconhecido pelo CSW para a investigação de casos de violação de direitos das mulheres, dentro da autonomia que passou a possuir na Comissão de Direitos Humanos no âmbito do Protocolo Opcional do Pacto Internacional de Direitos Políticos e Civil (GUARNIERI, 2010, p. 4).

A Comissão sobre o Status das Mulheres (CSW) colaborou para que o texto da Declaração Universal de 1948 tivesse aprovado a linguagem neutra, fazendo com que a ONU finalmente excluísse na sua declaração o nome de homem como sinônimo de universal, passando a utilizar termos como “seres humanos” ou “pessoa humana” (GUARNIERI, 2010, p. 4).

Nesse contexto, a Declaração Universal determinou em seu art. 2º a igualdade e a liberdade entre os seres humanos, salientando os elementos raça, cor e sexo. Nesse sentido, é importante destacar que a Declaração Universal tornou-se um marco no campo dos direitos humanos, ao inserir a preocupação com a igualdade entre homens e mulheres. Este documento foi um fundamento das ações futuras da ONU, que tornou possível uma valiosa visibilidade na temática.

A CSW fortaleceu-se na elaboração da Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, na qual pretendia concretizar o princípio de igualdade, conforme incluído no preâmbulo da Carta das Nações Unidas. Esta convenção teve como foco a igualdade política entre os homens e mulheres, que era previsto em seus artigos, como por exemplo, o direito das mulheres ao voto, assim como a garantia do direito de serem elegíveis e de participarem da política pública de seus estados.

Como resultado desse movimento e desse importante reconhecimento dos direitos das mulheres, surgiu a Declaração para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 1967. Vale destacar várias autoras citadas e importantes para essa Declaração: Tomazoni¹, Gomes². Como foi dito anteriormente, no ano de 1975, a ONU declara-o o Ano Internacional da Mulher, para tratar dos direitos das mulheres. Foi um marco no cenário dos Direitos Humanos das Mulheres. E mais, a Conferência foi um interessante instrumento de mobilização política para mulheres em âmbito mundial, visto que ajudou a fortalecer o relacionamento da ONU com a sociedade civil e com os movimentos feministas, por meio da participação efetiva na Convenção de organizações não estatais (GUARNIERI, 2010, p. 8).

A ONU destacou três temáticas relevantes nos trabalhos relacionados aos direitos das mulheres: igualdade, desenvolvimento e paz. A Declaração do CSW, que foi resultado da conferência mencionada, aborda esses três temas escolhidos pela Conferência, que são a igualdade entre homens e mulheres, as contribuições para o desenvolvimento e a paz (TOMAZONI; GOMES, 2015, p. 50).

Foi também na Conferência do CSW que a ONU declarou 1976 a 1985 como a Década da Mulher, o que foi um grande avanço para o movimento feminista e para as lutas pelos direitos das mulheres, contribuindo, inclusive, para as melhores condições de organização nos tempos da ditadura militar. Com base na importância das decisões tomadas em nível internacional, Guarnieri (2010, p. 9) argumenta que elas refletiram a conscientização da gravidade da situação das mulheres no mundo. Essas decisões colocaram em destaque as questões femininas, ajudando a promover, organizar e legitimar o movimento internacional das mulheres. Assim, torna-se evidente a ampla relevância da Conferência do CSW, que fortaleceu o papel da mulher e a fez sentir segura de seus direitos e livre de violência. Nesse contexto, Bandeira e Almeida (2015, p. 502) corroboram essa ideia:

[...] a primeira Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher, convocada pela *Comission on the Status of Women* (CSW), foi realizada no México em 1975 e em coincidência com o Ano Internacional da Mulher. A Organização das Nações Unidas (ONU), então, retirou as questões de gênero, em definitivo, do âmbito particular dos Estados e as trouxe para a

¹ Larissa Tomazoni por dedicar-se parte significativa de sua carreira acadêmica à pesquisa dos direitos das mulheres e suas violações na sociedade e no Estado.

² Devido à sua vasta experiência na disciplina jurídica, especialmente em Direito Internacional, Direito da Integração e Direitos Humanos, Larissa Tomazoni tem se dedicado notavelmente à exploração de apresentação abrangente, incluindo blocos médicos, comunitários, direito internacional público, direito da integração, Mercosul e direito constitucional. Essa expertise a levou a exercer o papel de consultora jurídica do MERCOSUL nos anos de 2005 e 2006. E várias publicações sobre o direito da mulher.

realidade internacional, tornando-as, com isto, preocupações globais, cujos objetivos foram: a) a plena igualdade de gênero e a eliminação de qualquer forma de discriminação por qualquer motivo de gênero; b) a plena participação das mulheres nos processos de desenvolvimento; e, por fim, c) a maior contribuição das mulheres à paz mundial.

Nesse período, houve muitas ações que foram importantes para as lutas e as conquistas das mulheres, sendo uma das principais delas a realização da Conferência dos Direitos das Mulheres de Copenhague e Nairóbi, que deu origem à CEDAW. A partir dessa conferência, ocorreu uma significativa mudança na concepção da importância dos direitos das mulheres. Durante o processo de compreensão dos direitos das mulheres, o momento histórico em que estamos é de grande relevância. Conforme Guarnieri (2010, p. 10), é fundamental entender que o desenvolvimento não seria possível sem a participação das mulheres como titulares de seus direitos, e não apenas como um progresso útil para as mulheres no espaço que ocupam.

A criação da CEDAW ocorreu em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e foi ratificada pelo Brasil em 1984. A partir disso, o Brasil começou a realizar relatórios com o objetivo de implementar as diretrizes da convenção no país, em um contexto de avanço e retrocesso das mulheres nos direitos humanos. No entanto, o comitê da CEDAW viabilizou relatórios com informações e sugestões ao país. Tomazoni Gomes (2015, p. 52) diz que é necessário que se avalie os progressos alcançados com a implementação dos objetivos da Conferência do México e que se atualize o Plano de Ação adotado em 1975.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) foi criada em um período de intenso movimento feminista. As mulheres que participaram da sua elaboração contribuíram para que as medidas fossem racionalizadas desde o início, possibilitando que fossem colocadas em prática ao longo da segunda metade da década, fortalecendo os direitos das mulheres e tornando-os obrigatórios. Após a sua elaboração, a CEDAW entrou em vigor, estabelecendo normas internacionais para garantir a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Na década de 1985, aconteceu a Conferência Mundial do Decênio das Nações Unidas para a Mulher, em Nairobi, na África Oriental, apresentando os três objetivos básicos já mencionados: Igualdade, Desenvolvimento e Paz. Essa conferência trouxe a proposta das recomendações da conferência, a saber, que as mulheres tivessem acesso aos seus direitos através da política, social e econômica. Com o intuito de rever esses compromissos e o que havia sido alcançado ao longo do período, desenvolveu-se muita discussão e a aprovação de recursos para ações futuras.

Guarnieri (2010, p. 11) afirma, no entanto, que a Conferência já alertava para o fato de que os objetivos estabelecidos não haviam sido alcançados e que novas estratégias de ação deveriam ser instaladas até o ano 2000. Essas novas estratégias foram realizadas por meio de propostas da Conferência de Nairobi, com diferentes Comissões e alguns órgãos da organização da ONU (Assembleia Geral e o Sistema das Nações Unidas), que redigiu as estratégias prospectivas para o avanço das mulheres, sistematizadas durante a Conferência.

Cinco anos após a Conferência de Nairóbi, relatórios preparados pela CSW constataram que, apesar dos esforços da ONU, poucos haviam sido os avanços alcançados na Conferência das Mulheres. Apesar do progresso econômico de muitos países, não houve melhorias significativas nas três áreas priorizadas pela Conferência de Nairóbi: emprego, educação e saúde das mulheres. Mesmo com a implementação das estratégias definidas em Nairóbi, muitos dos obstáculos permaneciam, fazendo com que a meta de superá-los até o ano 2000 fosse visivelmente impossível (GUARNIERI, 2010, p. 12-13).

Ocorreram, ao longo do tempo, duas conferências internacionais sobre os Direitos Humanos, uma em Viena, em 1993, e uma em Beijing, em 1995, sobre os direitos das mulheres, direitos estes sociais e econômicos. Um marco de suma importância foi que mulheres brasileiras participaram dessas conferências internacionais. Nestas conferências, houve a publicação da Declaração e Programa de Ação de Viena, por meio da qual a ONU expressava declaradamente que os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais (Conferência Mundial Sobre Os Direitos Do Homem, CMDH, 1993, art. 18º).

Durante a Conferência dos Direitos Humanos em 1993, em Viena, foi aprovada a Declaração de Viena para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres. Os documentos elaborados evidenciam o direito de as mulheres viverem sem violência. Citando os dois primeiros artigos, a Declaração expõe que:

Artigo 1.º Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer acto de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Artigo 2.º A violência contra as mulheres abrange os seguintes actos, embora não se limite aos mesmos: a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os actos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração; b) violência física, sexual e psicológica

praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada; c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, 1993).

A Declaração possui uma visão e compreensão ampla na temática sobre a violência. Além disso, colaborou para preencher uma grave lacuna existente no texto original da CEDAW, dentro do contexto relacionado à violência. Segundo Tomazoni e Gomes (2015, p. 54), esse fenômeno generalizado de violência ainda encontra barreiras de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra, atinge, pelo contrário, um elevado número de mulheres.

Nesse contexto, ocorre a convenção de Belém do Pará, que contém todos os seus objetivos dedicados aos mecanismos interamericanos de proteção das mulheres contra a violência. Através das quatro premissas determinadas no Guia para a Aplicação da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres - Convenção de Belém do Pará, questiona-se a efetividade da legislação em vigor. Esta deve ser aplicada e ter uma base para que o Estado produza relatórios periódicos acerca da temática da mulher e da violência. Além disso, quando houver falha por parte do Estado, deve-se tomar medidas de providências com a aplicação de medidas de proteção e apresentação de petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Nessa condição, a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos e, segundo Tomazoni e Gomes (2015, p. 55), a violação dos direitos das mulheres ao conhecimento da comunidade internacional impõe ao Estado violador um constrangimento político e moral. É importante destacar que essa violação confere visibilidade e publicidade às questões atinentes às mulheres.

Ao longo da segunda metade do século XX, o entendimento do conceito sobre os Direitos Humanos das Mulheres no cenário internacional foi se transformando. Isso como resultado de um contexto histórico de lutas feministas na busca pelos Direitos Humanos das Mulheres, sempre buscando fortalecer o reconhecimento da importância dessa luta. Por essa razão, na presente pesquisa optou-se por realizar um grande recorte sobre os documentos mais importantes marcados no cenário da CEDAW.

1.3 A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES - CEDAW NOS DIREITOS HUMANOS

A CEDAW foi criada e desenvolvida como recurso para destacar as posturas ou comportamentos que são uma base de discriminação contra as mulheres, algo que, ao longo do tempo, vem sendo combatido, visto que se tornaram um recurso para não se conceder igualdade entre os gêneros, em diversos ambientes, desde o social até o profissional, algo que, na visão dos Direitos Humanos, pode causar dificuldade de crescimento ou de desenvolvimento das mulheres.

A Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) é uma ferramenta para solucionar problemas relacionados aos direitos das mulheres, em locais onde são invisibilizados. Foi realizada em 1979 e amparada pela Assembleia Geral da ONU. Guarnieri (2010, p. 10) afirmou que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres é uma verdadeira carta internacional dos direitos das mulheres. Tomazoni & Gomes (2015, p. 51) também destacam a importância da Declaração Universal dos Direitos da Mulher. A compreensão acerca da relevância dessa convenção decorre do fato de que ela confirma diversos princípios já aceitos no cenário internacional dos Direitos Humanos das Mulheres, marcada pela universalidade e indivisibilidade dos direitos. A universalidade torna-se apenas um título de direitos, enquanto a indivisibilidade é, muitas vezes, ignorada. De acordo com Poivesan (2001, p. 21), o catálogo dos direitos civis e políticos foi conjugado com o catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Em 1984 o Brasil ratificou a CEDAW, reformulando reservas e alguns artigos da Convenção, a saber: artigo 15º, artigo 16º, § 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h) e o artigo 29º. Esses artigos versam sobre os direitos civis e a igualdade de direito nas relações matrimoniais, sendo o artigo 16º um destaque entre os Estados, por assegurar o direito de escolha livre do cônjuge, igualdade de direitos e a responsabilidade de mulheres e homens sobre os filhos, dentre outros.

Considerando que a legislação brasileira não garantia igualdade nas relações matrimoniais até a década de 1980, o país adotou uma postura reservada. Contudo, em 1994, após a retirada dessa reserva, o Brasil assumiu a responsabilidade de assegurar esse direito de forma igualitária. Como mencionado anteriormente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) é composta por seis partes além do preâmbulo. No preâmbulo, a CEDAW faz referência à Carta das Nações Unidas e à Declaração

Universal dos Direitos Humanos, reafirmando a fé nos direitos humanos e no princípio da igualdade e da não-discriminação. Além disso, volta-se para questões não resolvidas em relação à discriminação contra as mulheres, especialmente àquelas em situação extrema de pobreza.

Para minimizar tais problemáticas, o preâmbulo reconhece como causas as práticas racistas, coloniais e a ocupação estrangeira. Desse modo, defende o desarmamento nuclear e a aplicação do princípio da justiça nas relações internacionais. Isso porque em seu último parágrafo há uma ressalva sobre a importância da mulher para a família e para a sociedade, devendo haver, pois, uma modificação nos papéis tradicionais desempenhados por homens e mulheres.

De acordo com a Parte I da CEDAW, que vai do artigo 1º ao 6º, a discriminação contra a mulher é tida como:

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, art. 1º).

Em seu artigo 2º há o compromisso dos Estados-Partes em relação à adoção de Políticas de Estado voltadas para o combate à discriminação contra as mulheres. Dentre as medidas estabelecidas destacam-se: a consagração do princípio da igualdade no sistema legal, tornando possível a proteção jurídica dos direitos das mulheres; a modificação de legislações e normas, inclusive penas, que sejam discriminatórias contra as mulheres; e a ação para eliminar a discriminação contra as mulheres, inclusive por meio da adoção de medidas que a proíbam.

Já no artigo 3º, há o compromisso do Estado-Parte em adotar medidas que garantam o pleno desenvolvimento das mulheres, propiciando seu acesso aos direitos humanos. Esses objetivos são ressaltados nos dois últimos artigos da Parte I, que priorizam a adoção de medidas especiais e em caráter temporário por meio do Estado com o intuito de assegurar a igualdade entre mulheres e homens.

No caso da legislação brasileira, especificamente na Lei nº 9.100/1995³, há o incentivo à maior participação das mulheres na vida política, por meio de cotas mínimas de candidatas em cada partido. A Lei nº 9.504/1997, também conhecida como a Lei das Eleições, regulamenta o processo eleitoral no Brasil e sofreu diversas alterações ao longo dos anos para promover a

³ Considerada a tratar da política de cotas de gênero foi de 1995, a qual destinava o mínimo de 20% das cotas para candidatas do gênero feminino.

participação feminina na política. Uma das principais mudanças foi introduzida pela Lei nº 12.034/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade dos partidos políticos reservarem uma porcentagem mínima de candidaturas para mulheres. O dispositivo que trata especificamente da cota mínima para candidatas é o artigo 10, § 3º, da Lei das Eleições. Ele estabelece que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Em outras palavras, pelo menos 30% das candidaturas devem ser destinadas a mulheres (BRASIL, 2009).

A Parte II do documento engloba os artigos 7º, 8º e 9º, sendo os dois primeiros referentes ao direito de as mulheres participarem ativamente da vida política e pública do país, ou seja, como eleitoras e/ou candidatas. Já o artigo 9º diz respeito à igualdade entre homens e mulheres no âmbito da manutenção ou mudança da nacionalidade.

A parte III engloba do artigo 10º ao 14º, sendo o primeiro responsável por garantir acesso à educação de modo igualitário, devendo haver mudanças nos livros ou nos métodos de ensino caso seja necessário. Nesse contexto, destaca-se a discussão que assola o Brasil em relação aos conceitos de gênero e identidade sexual e ao combate aos preconceitos no ensino básico. Enquanto parte da população e seus representantes eleitos chamam de “ideologia de gênero”⁴, outros argumentam que esse debate trata de conteúdos sobre direitos humanos que devem ser discutidos entre crianças e jovens.

O artigo 11º trata sobre a mulher e o trabalho, enfatizando ações para promover igualdade, direito de livre escolha e proteção à saúde, especialmente de gestantes. Destaca-se que não há legislação discriminatória no Brasil em relação à desigualdade entre os salários, mesmo que esta discrepância seja realidade, principalmente quando se observa as questões raciais.

O artigo 12º trata sobre o direito das mulheres à saúde e o dever dos Estados-Partes para eliminar qualquer discriminação no acesso e na qualidade dos tratamentos médicos. Já o artigo 13º volta-se para a esfera econômica e social, garantindo benefícios familiares e o direito de

⁴ De acordo com Carrara, Ramirez e Silvas (2015) a chamada "Ideologia de Gênero" é um discurso político antigênero que busca atacar o conceito de gênero e, por meio de um "pânico moral", desvalorizar e combater as discussões sobre gênero e sexualidade nos espaços educacionais. Nesse contexto, no cenário político brasileiro, existem dois discursos em disputa sobre a "Ideologia de Gênero": 1. no primeiro sentido, é considerada uma expressão criada pela Igreja Católica e políticos de direita, com o objetivo de disseminar um "pânico moral" para exercer controle sobre as políticas de gênero e sexualidade e também para atacar as teorias feministas. Neste ponto de vista, os autores combatem essa expressão, criticando sua base e sua utilização; 2. no segundo sentido, há uma defesa e difusão da expressão "Ideologia de Gênero" como uma pseudoantropologia-feminista que supostamente almeja a destruição da família e a reengenharia social através da doutrinação de crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, os autores defendem a existência dessa ideologia e a utilizam para combater os conteúdos relacionados a gênero, sexualidade e diversidade sexual na educação.

fazer empréstimos. O artigo 14º versa sobre as mulheres rurais e sua condição de vida, como saúde, segurança, educação e outros.

Quanto às partes, ressalta-se a Parte IV, que objetiva a igualdade no campo dos direitos civis. A Parte V, que engloba do artigo 17º ao 22º, trata sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, conhecido como Comitê CEDAW e que será devidamente analisada no próximo subitem.

A Parte VI engloba do artigo 23º ao 30º, sendo este primeiro responsável por firmar o compromisso de que nenhuma disposição da Convenção poderá prejudicar disposições dos Estados ou de outros Atos Internacionais que sejam mais benéficos para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Já os outros artigos abordam questões técnicas, tais como o momento em que a Convenção entra em vigor, bem como a possibilidade de os Estados fazerem reservas acerca de parte da CEDAW.

Há uma ratificação do Brasil em 2002 quanto ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres conhecido como Protocolo Adicional. Tal texto versa sobre o Comitê CEDAW e a sua competência para receber relatórios dos Estados-Partes.

Dito isso, uma das dificuldades da CEDAW diz respeito aos Estados e à aceitação de que são membros da ONU. Isso quer dizer que há na Convenção uma visão estritamente ocidental em relação aos direitos humanos. Essa é “[...] a Convenção que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família” (PIOVESAN, 2012, p 76-77). De acordo com Flávia Piovesan (2012, p. 77), essas reservas tinham, como justificativa, argumentos de caráter religiosos, culturais e legais, tendo o Comitê CEDAW chegado a ser acusado por parte de países como Bangladesh e Egito de estar praticando imperialismo cultural, ao buscar impor uma única e ocidental visão de igualdade entre homens e mulheres.

Outro ponto a ser observado como limitação é a ausência de menção à violência contra as mulheres, especialmente a violência do tipo doméstica. A fim de resolver essa lacuna, o Comitê CEDAW adotou em 1992 a Recomendação Geral nº 19, com o objetivo de instigar o compromisso nos Estados-Partes a realizarem ações acerca dessa violência que, segundo o artigo 1º, “[...] violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens.” Com isso, torna-se reconhecido que:

[...] a partir de 1992, o Estado também pode ser responsável pelas iniciativas domésticas de violência e discriminação contra a mulher, em caso de não

adotar as medidas com a devida diligência para coibi-las. A exigência de que o Estado intervenha adequadamente para combater tal tipo de violência sai do âmbito da discricionariedade e passa a constituir-se em direito protegido jurídica e internacionalmente [...] (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 507).

Além deste problema, é possível identificar outras ausências, conforme destacado pela jurista Meghan Campbell, no sentido de que no texto da Convenção:

Não há referências às experiências das mulheres com discriminação baseadas na raça, religião, etnia, nacionalidade, identidade sexual, orientação sexual, deficiência, idade ou status socio-econômico ou em situação de violência, conflito armado ou no sistema de justiça. O preâmbulo faz referência à pobreza, discriminação racial, colonialismo e neocolonialismo; contudo, não há previsões substanciais sobre essas questões na Convenção (CAMPBELL, 2015, p. 486).

Pode-se observar que existem pontos ausentes no processo de formulação de documentos, como a CEDAW, responsável por evidenciar os direitos humanos de todas as cidadãs do mundo, que apresenta aspectos que precisam ser alinhados e reavaliados diante das novas necessidades das mulheres, a fim de minimizar a discriminação ou mesmo ações violentas contra as mulheres.

1.4 COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES - CONCEITO E ATUAÇÃO

Uma das principais juristas que abordam a importância da CEDAW e seu comitê é Sheila Stolz, ela é uma das principais personalidades no campo do direito internacional. Observando que em muitos pontos a CEDAW busca conceder assistência e igualdade entre os gêneros, como também minimizar atos que venham a discriminar as mulheres, Sheila promoveu diversos diálogos com organizações importantes e de grande renome, buscando uma implantação ou desenvolvimento de normas voltadas para tal segmento.⁵

Sobre o Comitê CEDAW, destaca-se que ele integra a terceira área do campo dos direitos internacionais dos direitos humanos. Seu principal objetivo é convencer os Estados signatários da Convenção a executarem políticas que efetivem o que está disposto na CEDAW. A criação

⁵ A terceira área diz respeito à implementação dos Direitos Humanos em nível nacional, na qual o Direito Internacional tem o papel de persuadir e, quando necessário, obrigar os Estados a tomarem medidas que garantam que todos possam desfrutar desses direitos. Já a quarta área se refere à função protetiva do Direito Internacional, que confere aos órgãos internacionais a competência para investigar, condenar e estabelecer compensações e reparações pelas violações sofridas pelos direitos humanos. Dessa forma, o texto ficou mais claro e coeso, além de apresentar uma gramática mais adequada. É importante sempre revisar e editar o texto para garantir que ele esteja bem estruturado e fácil de entender (STOLZ, 2017, p. 221).

deste Comitê está prevista no texto original da Convenção, contido na Parte V (artigos 17º ao 22º), que estabelece suas especificidades. O artigo 17º da Convenção determina o propósito do Comitê, que é "examinar os progressos alcançados na aplicação desta Convenção". Além disso, o mesmo artigo prevê a estrutura do Comitê, que será composto por:

- Especialistas de alta reputação em questões relacionadas aos direitos das mulheres;
- Membros que servirão em caráter pessoal, selecionados pelos Estados-partes da Convenção;
- Membros que exercerão suas funções de maneira independente e imparcial.

Essa estrutura visa garantir que o Comitê tenha uma composição diversa e equilibrada, a fim de realizar sua missão de monitoramento e avaliação dos progressos alcançados pelos Estados na implementação da Convenção. Em resumo, o Comitê CEDAW é um importante mecanismo internacional de proteção dos direitos das mulheres, cuja função é avaliar e incentivar a implementação da Convenção pelos Estados-partes:

No momento da entrada em vigor da Convenção, de dezoito e, após sua ratificação ou adesão pelo trigésimo-quinto Estado-Parte, de vinte e três peritas de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção. As peritas serão eleitas pelos Estados-Partes entre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal; será levada em conta a repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos (ONU, 1979, art. 17).

É de suma importância que o Comitê seja um espaço aberto para que diversos especialistas do mundo tratem dos temas em pauta. Desse modo, as diferentes visões de mundo acerca de um mesmo problema são um ponto positivo, pois há diferentes modos de compreender um mesmo tema.

O artigo 18º da CEDAW trata do compromisso dos Estados-Partes de remeterem ao Secretário-Geral das Nações Unidas “[...] um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornarem efetivas as disposições desta Convenção e sobre os progressos alcançados a esse respeito” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979, art. 18º).

Esse relatório deve ser analisado pelo Comitê e ser remetido um ano após entrar em vigor. Após esse prazo, deverá ser analisado a cada quatro anos ou quando for solicitado. O artigo 20º garante que haverá reunião do Comitê para analisar os relatórios submetidos. Já o artigo 21º, prevê que o Comitê deve prestar contas anualmente à Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

Em seu artigo 22º é prevista a participação de agências especializadas na realização de relatórios acerca da aplicação da CEDAW nos Estados signatários da Convenção. Nestes relatórios, é possível a apresentação por indivíduos ou grupos, que se encontrem sob a jurisdição do Estado-Parte e alegam serem vítimas de violação de quaisquer dos direitos estabelecidos na Convenção por aquele Estado-Parte. É importante ressaltar que, quando for apresentada em nome de indivíduos ou grupos de indivíduos, a comunicação deverá contar com seu consentimento, a menos que o autor possa justificar estar agindo em nome deles sem o seu consentimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999, art. 2º).

O Protocolo prevê, também, a necessidade de que todos os recursos existentes no Estado tenham sido esgotados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999, art. 4º), ou seja, somente após isso são permitidas comunicações para que o Comitê avalie possíveis violações da CEDAW por parte do Estado-Parte. Os relatórios de sombras e as recomendações gerais, que são relatórios produzidos pelo Estado brasileiro, bem como o texto original da Convenção, serão objetos de estudo da presente pesquisa. Foi analisado o período de 1984 até 2014, ou seja, as três primeiras décadas desde o momento em que o Brasil ratificou a CEDAW. O termo de interseccionalidade, cunhado por Crenshaw (2002), tem sido amplamente utilizado para descrever a interação complexa entre diferentes formas de opressão, como raça, gênero e classe.

Por esse motivo, o Comitê tem a missão importante de minimizar tais lacunas, principalmente por meio de relatórios que demonstram o diálogo entre o Estado brasileiro e o Comitê CEDAW durante as últimas décadas. Neste período, o Brasil produziu sete relatórios sobre a Convenção no país, gerando, por parte do Comitê CEDAW, respostas em forma de relatórios destinados ao Estado brasileiro. Diante disso, haverá uma análise dos relatórios objetivando identificar se há preocupações interseccionais de gênero e de raça na busca pela eficácia da CEDAW no Brasil.

Além disso, analisamos o Contra-informe da Sociedade Civil de 2007⁶, que pode demonstrar preocupações interseccionais entre gênero e raça que permeiam a busca da sociedade

6 O Contra Informe nasce a partir das imersões nas batalhas concretas travadas. Seus autores são aqueles que estão enraizados nas comunidades populares. Ele busca harmonizar diversas perspectivas e uma multidão de anseios e metas. O documento reconhece sua limitação em ser uma síntese completa; ele não esgotou nem abarca todas as aspirações do povo. É, em essência, um amplo mosaico das oportunidades que se transformaram em palavras. Seu destinatário principal é o grupo de especialistas do Comitê DESC/ONU. Sua finalidade é fornecer-lhes um recurso para decifrar a realidade brasileira. Além disso, ele se volta para os representantes do poder público no Brasil, com a intenção de que, ao ouvirem a voz da sociedade, possam formular soluções para promover o progresso dos direitos humanos - uma responsabilidade primordial. Ele também se direciona às lideranças e gestores das organizações da sociedade civil, servindo como estímulo para que continuem a forjar processos de mobilização e resistência. Em última instância, o Contra Informe é dirigido a todos os cidadãos brasileiros, encorajando-os a fortalecerem a sua disposição de que a edificação de uma sociedade que valorize e fomente os direitos humanos é uma tarefa inadiável.

civil pela concretização dos direitos humanos contidos no documento. Dessa forma, consideramos que esses documentos fornecem um material compartilhável que pode ajudar a entender o conceito de interseccionalidade no contexto dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Com base nessas análises, será possível identificar aspectos em que a interseccionalidade pode servir como base para aprimorar as estratégias de efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

1.5 PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: QUESTÕES INTERSECCIONAIS

De acordo com Frappant (2008), a organização social dos primeiros homínídeos era formada por um macho dominante que controlava o destino dos outros machos do clã e acasalava com as fêmeas. Já segundo Natalie Zemon Davis (1976), redefinir a função dos papéis sexuais era uma forma de compreender as variações de significado e função desses papéis em diferentes sociedades e períodos históricos, e como eles eram importantes para manter ou promover a mudança na ordem social.

Assim, percebe-se que Frappant (2008) e Natalie Zemon Davis (1976) compartilham de uma preocupação com a análise da organização social, ainda que de formas diferentes. Enquanto o primeiro destaca o papel do macho dominante, o segundo chama atenção para a necessidade de se entender as variações culturais e históricas da função dos papéis sexuais. Ambos autores nos mostram que a análise da organização social pode ser uma ferramenta poderosa para a compreensão das sociedades passadas e presentes.

De acordo com Álvarez (2007), a ordem das coisas e o comportamento das pessoas são apresentados de forma que a "submissão" é imposta às mulheres, o que acaba por resultar em violência. A autora argumenta que a sociedade apresenta um padrão de comportamento que subestima as mulheres e as coloca em uma posição de inferioridade, o que, por sua vez, permite a perpetuação da violência contra elas. Essa situação deve ser combatida por meio da conscientização e do empoderamento feminino, para que as mulheres possam lutar por seus direitos e serem tratadas de forma igualitária.

Conforme Chartier (1995, p. 42) afirma, a relação de dominação é uma relação histórica, cultural, linguisticamente construída, é sempre afirmada como uma diferença de ordem natural, radical, irreduzível, universal. Segundo Soihet (1989) também afirma, a violência é como uma

questão de classe social e de gênero e destaca a existência de uma situação de opressão da mulher frente à dominação masculina. No entanto, Saffioti (1999) afirma que as relações sociais são baseadas em relações hierárquicas relacionadas às formas de dominação e exploração das mulheres pelos homens. Ainda, ela diz que o patriarcado é como se fosse um sistema masculino de opressão à mulher que se diz na forma de poder enraizado socioculturalmente.

A autora Margarita Sánchez Romero (2007) afirma que a identidade de gênero na Pré-História poderia proporcionar o papel definitivo da mulher na sociedade daquela época. Conforme ela relata, as mulheres têm sido historicamente ligadas às chamadas atividades de manutenção, aquelas relacionadas ao preparo de alimentos, raspagem da pele dos animais, confecção de roupas, preservação de condições adequadas de higiene e saúde, cuidado com o fogo, além do cuidado com o restante dos membros do grupo e a socialização dos indivíduos quando criança. Percebe-se que a mulher só poderia carregar uma única função, que era a atividade doméstica naquela época, como se fosse fácil e ela não obtivesse força necessária para as atividades realizadas pelo homem.

Nessa mesma linha de pensamento, Engels e Marx (1846) afirmaram que em todas as sociedades existe uma divisão do trabalho por sexo. Assim, embora a diferença nas funções de trabalho de ambos os sexos não implique necessariamente em reprodução, pode ocorrer exploração. Um exemplo disso é a função masculina, que em algumas ocasiões apresenta desigualdade nessa relação. No período histórico, foi importante a formação do homem e da mulher através dessa vinculação com o mercado de trabalho. Nos dias de hoje, ainda há preconceito em relação às funções de trabalho, que se reflete no salário e na liberdade para seguir o papel de cada gênero, desde os primeiros anos de vida.

Martínez (2003) conceitua o patriarcado no sentido de governar, que consiste na manifestação e institucionalização da dominação masculina sobre mulheres e crianças e na extensão desse domínio à sociedade em geral e na subsequente construção da sociedade patriarcal, que remonta à antiguidade, quando o ser humano se tornou sedentário e a agricultura surgiu. Conforme Fontenla (2008) afirma, as famílias começam a acumular bens, as atividades da vida diária são divididas e as regras em vigor permitem que apenas os homens desenvolvam atividades produtivas e as mulheres, portanto, permanecem nas atividades domésticas.

Para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, é necessário que a decisão de promover a equidade entre homens e mulheres seja visível no trabalho e em outras esferas da vida. Tanto homens quanto mulheres devem assumir a responsabilidade de cuidar da família e contribuir com a renda. Além disso, é importante que ambos os pais permaneçam ao lado dos

filhos. Essa divisão de responsabilidades contribui para a organização da sociedade, tanto no âmbito público quanto privado.

No passado, ocorria a submissão das mulheres aos homens, tolerando-as a celebradas formas de opressão abrangendo aspectos sociais, físicos e sexuais. Em um contexto patriarcal, as mulheres eram percebidas como independentes e dependentes dos homens, tidas como naturalmente detentoras de poder e agressividade. Esse sistema de supremacia não se restringe apenas ao ambiente familiar, mas também se estende para abranger a sociedade em sua totalidade. A violência contra as mulheres se manifesta como uma triste realidade do passado, herdada para os dias atuais.

Com o movimento feminista iniciado nos anos 1960 no Brasil, as mulheres passaram a lutar por seus direitos e questionar o papel do patriarcado moderno. Isso permitiu identificar comportamentos hierárquicos e violentos que afetam as mulheres tanto no âmbito privado quanto no espaço público. Esses comportamentos se tornaram um problema social, que precisa ser tratado pelo Estado.

Puelo (1993) diz que há um estado de degeneração, no que diz respeito à harmonia inicial dos sexos. Naquela época, no século XVIII, o sistema político era abordado sob uma perspectiva da burguesia. Esse sistema foi criado após o Iluminismo, tendo como consequência a condição de exclusão da mulher da esfera pública. Ou seja, esse sistema foi surgindo após o período iluminista e tinha em suas premissas a exclusão das mulheres da esfera pública sob o argumento de supostas aptidões e deficiências naturais, e estas, segundo Nash (2004), seriam a ausência de inteligência, de racionalidade, de capacidade de julgamento e de competitividade.

Existem diversos questionamentos acerca da presença das mulheres em diferentes áreas da educação, tais como advocacia, medicina e arquitetura. Segundo Wollstonecraft (1792) acredita que o acesso à educação levará à igualdade entre os sexos. Ela fez uma campanha sobre os direitos de homens e mulheres, pedindo que o Estado Francês garantisse o Sistema Nacional de Educação Primário Universal Gratuito para ambos os sexos. No ano de 1792, ela escreveu uma obra acerca da Vindicação dos Direitos da Mulher, onde ela defende os direitos das mulheres, utilizando a acusação da má educação dada às mulheres, porque eram vistas como mais artificiais e fracas em caráter, e também porque alterava os seus valores através de noções equivocadas de excelência feminina. Ela disse:

[...] as mulheres são tão degradadas por noções errôneas sobre a excelência feminina, que não pretendo acrescentar um paradoxo quando afirmo que essa fraqueza artificial produz uma propensão a tyrannizar e dá origem à astúcia, inimiga natural da força, que as leva a adotar aqueles gestos infantis desprezíveis

que encharcam a estimas (1972, p. 53).

Nesse sentido, os homens continuam mais intelectuais e modestos, e as mulheres, portanto, devido à educação recebida, não se modificam, resultando, por isso, em elas serem mais reflexivas e retrospectivas, fazendo com que possuam o estigma de uma intelectualidade fraca. Mary Wollstonecraft pediu às autoridades que reforçassem as leis para acabar com as tradições de subordinação feminina e que o Estado garantisse a implementação de um sistema educativo com igualdade.

Houve, nesse contexto, o levantamento de muitas críticas sobre a igualdade de educação e de oportunidades para ambos os sexos, sendo alguns de cunho filosófico e político, relacionados ao constitucionalismo burguês sobre a exclusão das mulheres. Rodríguez (2007) afirma que a igualdade não emergiria como um mecanismo natural na sociedade, mas deveria ser socialmente construído. Desse modo, uma das pioneiras na luta do feminismo contemporâneo, uma francesa de ascendência hispano-peruana, foi Flora Tristán (1803-1844).

Em seus discursos, ela pediu para o senso de justiça universal da humanidade, no sentido de que enquanto as mulheres no mundo fossem tratadas como seres inferiores, elas sempre seriam oprimidas e não obteriam bem-estar universal. A sua participação nos direitos educacionais e trabalhistas das mulheres foi realizada através do seu livro *Unión Obrera* (1843). Nele ela clama pela necessidade de um sindicato dos trabalhadores para oportunizar a educação das mulheres, além de mais aperfeiçoamento intelectual, moral e material. É assim que a classe trabalhadora, em especial a feminina, poderia progredir, segundo De Miguel e Romero (2003).

A época de sua luta incessante por uma sociedade mais justa e igualitária se refletiu intensamente durante o seu trabalho. O seu compromisso com os movimentos operários e feministas levou ao surgimento da *Unión Obrera* (DE MIGUEL & ROMERO, 2003). De igual modo, esta feminista foi vítima de violência contra as mulheres e familiar por parte do seu próprio companheiro. Ele teve que suportar uma opressão social do sistema patriarcal francês, já institucionalizada, e a sua liberdade legal através do divórcio. A gravidade e a amplitude da ocorrência de violência contra as mulheres são tratadas por ela como uma problemática da vida privada, através da dominação e da subordinação da mulher, o que pode dificultar as suas fragilidades, as suas dores, os seus desejos e sentimentos.

1.6 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Desde que o Brasil era uma colônia, vigora a ideologia patriarcal em que o homem tinha

mais poder do que a mulher. Sendo assim, a violência que ocorria contra a esposa e filha era justificada por ser uma disciplina ou um controle legítimo de sua força. A violência é o resultado de um comportamento humano. Minayo (2006) afirma que as ações realizadas por indivíduos, classes, nações, ou por omissões dessas mesmas instâncias, através do seu comportamento, resultam em danos físicos, emocionais, morais a si e aos outros, enraizados através da estrutura social, política e de território. As identidades, assim como os territórios e as distintas culturas devem ser analisados e compreendidos em suas singularidades sobre o movimento contra cultura, que permanece no cotidiano, resultando em inúmeros casos de vítimas de violências, como por exemplo, o feminicídio.

Segundo dados do Mapa da Violência Contra a Mulher no Piauí de 2018 do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, NUPEVID/MMPI, o percentual de violência contra as mulheres em Teresina-PI envolvendo lesões corporais chega a ser alarmante, totalizando 522,90%. Vale ressaltar que, além do fato exposto, tais vítimas precisam deslocar-se à capital, Teresina-PI, para a realização de denúncia e apuramento dos fatos, acarretando em dificuldades ainda maiores para as denúncias contra as agressões.⁷

A violência, em seu significado mais constante, está prevista na Lei Maria da Penha: **física, psicológica, moral, sexual e patrimonial** – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. São apresentados os cinco tipos de Violência Contra as Mulheres. Constitui uma violação dos Direitos Humanos e das liberdades essenciais, atingindo a própria mulher, de ir e vir, expressar opiniões, escolhas e de viver em paz. Todas as formas de violências são reconhecidas como violação dos Direitos Humanos desde a Conferência Mundial dos Direitos Humanos no ano de 1993 em Viena (Áustria), isso é promovido para o estado ter uma segurança pública para as mulheres. Conforme a jurista Alice Bianchini (2015) afirma, a cultura da violência vem atingindo todas as classes, com fatores que podem agravá-la, como o álcool, a droga, o ciúme, o dinheiro ou a falta dele, a dependência afetiva, o fator psíquico e o histórico do agressor.

Para promover mudanças culturais em relação ao papel do homem e da mulher, é possível que o indivíduo adote uma cultura diferente, mantendo o mesmo papel atribuído pela sua cultura original. A importância das lutas feministas desde a revolução francesa evidencia a relevância desse tema ao longo da história.

Desse modo, graças aos avanços conquistados pelas mulheres diante da sociedade, elas puderam exercer o seu papel de forma mais plena, e a violência contra elas passou a ser

⁷7º Boletim de ocorrências de violência contra a mulher no Piauí.

impedida, ainda que não seja aceita e continue a ser praticada em muitas regiões. É importante ressaltar que a violência contra as mulheres tem uma natureza histórica e cultural, sendo resultado de discriminação, dominação e opressão, a que as vítimas são submetidas. Segundo Smart (1977, p. 77-178):

Não é surpresa que a nossa linguagem e escolha de palavras reflita a “invisibilidade” social das mulheres, porque, na nossa cultura, o homem representa o universal, enquanto as características da mulher só são definidas em relação a ele.

Para Saffioti (1987, p. 15) “é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro”. Trata-se de uma forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias.

Nesse aspecto é que Simone de Beauvoir (1949) em seu estudo sobre a mulher e o seu papel na sociedade aponta como a subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural, e histórico, classificado como algo natural, meramente biológico. Ela afirma que as ideias estão relacionadas à renúncia da naturalidade e questiona sobre a construção social dos sexos.

Com a diferenciação do homem e da mulher, há o posicionamento machista em espaços de poder nos quais a mulher em geral ocupa territórios de menor valor de empoderamento, de desvalorização e de subalternidade. Não se questiona, portanto, as diferenças, porém as desigualdades que são produzidas e reproduzidas em diferentes territórios, quer seja na sua casa, no trabalho, nas religiões, nas profissões etc. A caracterização da violência contra as mulheres é entendida no contexto sobre a força e também das relações desiguais, como forma de manipular a reprodução do controle do corpo feminino em uma sociedade sexista e patriarcal. A desigualdade resulta na violência contra as mulheres, que é uma expressão clara da violação dos direitos humanos femininos. Para combater esse problema, é necessário um esforço conjunto de todas as partes da sociedade.

Percebemos que a violência contra as mulheres é um problema intrínseco à sociedade, cujas múltiplas faces são evidentes em nosso cotidiano. Atualmente, há ações voltadas para a redução dos índices relacionados a esse tema, que destacam a importância das mulheres que conquistaram espaços e criaram ferramentas para sua proteção em diversos ambientes, considerando que a participação feminina é presente em todos os âmbitos, pessoal e profissional.

Nesse sentido, como afirma Scott (1992, p. 77-78), reivindicar a importância das mulheres na história significa questionar as definições e agentes históricos estabelecidos como verdades.

A partir de 1603 no Brasil, as leis propostas, como o código filipino, que vigorou até o século XIX, não consideravam a traição como motivo aceitável para a violência contra as mulheres, mas ainda impunham a obrigação de a mulher se tornar "freira" como forma de prisão. Esse modelo de mulher era legitimado como necessário à manutenção da família e, quando contrariado, resultava em violência física como forma de disciplina para evitar a repetição do "erro".

Quanto à questão da virgindade, apenas as mulheres que mantinham sexo com seu marido eram respeitadas. Caso contrário, eram chamadas de “desonestas” e não tinham respeito pela sociedade. Esse comportamento permaneceu até o século XX, sendo inserido no Código Penal. Quando ocorria estupro com mulheres honestas, esse ato era conhecido como crimes sexuais, no Código Penal de 1940 (artigos 215 e 216), em vigor até 2003. Recentemente, foi decretada uma legislação no Brasil que visa combater a violência contra a mulher, em comemoração ao Dia Internacional da Não Violência contra as Mulheres, celebrado em 25 de novembro. Essa é uma conquista importante que visa punir os agressores que, de fato, precisam ser responsabilizados pelos seus atos violentos.

Outro exemplo foi o caso de mulheres casadas cometerem adultério, crime previsto tanto nos códigos de 1830 e 1890, quanto na Consolidação das Leis Penais, de 1932. Em 1980, o surgimento do código penal foi criado pelo presidente da república Marechal Deodoro da Fonseca, que substituiu o discurso da inferioridade biológica que necessita de comprovação científica e de uma articulação entre o pensamento médico e a técnica policial (BATISTA, 2004). De acordo com Batista (2004), a criminologia positivista, presente no cenário republicano italiano e francês, contribuiu para a permanência de discursos sobre crimes como o racismo. No Brasil, o Código Penal vigente nessa época foi influenciado pelos ideais de Ferri e Lombroso, que foram mal interpretados pelos latino-americanos, que não levaram em conta o contexto europeu em que foram criados (LIMA; SILVA, 2016).

Ao longo das décadas, o Código Penal brasileiro passou por várias modificações. Na década de 1940, não havia uma deliberação específica para o assédio sexual. No entanto, em 2001, com a lei 10.224, o assédio sexual foi tipificado como crime, sendo imposta uma pena de detenção de 1 a 2 anos, conforme o novo artigo 216-A. Esse tipo de delito envolve constrangimento com a intenção de obter vantagem ou favorecimento sexual, através de posição superior ou ascendência inerente ao emprego, carga ou função.

Segundo Bueno (2011), a lei que introduziu o assédio sexual como crime representou um avanço na luta contra a discriminação de gênero, mas foi apenas o começo da limpeza do código penal brasileiro de dispositivos discriminatórios. Apesar disso, a introdução desse código penal no Brasil representou um sinal de modernidade, seguindo uma tendência já verificada na ordem internacional (BUENO, 2011).

Em 2005, o adultério deixou de ser considerado crime no Brasil. Desde então, a mulher passou a contar com uma “defesa de honra”. Anteriormente, em casos de traição, a mulher era frequentemente agredida pelo seu próprio parceiro como forma de punição. Felizmente, atualmente, a lei Maria da Penha foi criada para ampliar a pena em casos de violência previstos no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. A pena que antes era de 6 meses a 1 ano passou a ser de 3 meses a 3 anos. Ademais, o órgão responsável por julgar tais atos passou a ser o Juizado Especial Criminal. Além disso, a Lei Maria da Penha ressaltou que caso o crime seja contra uma pessoa com deficiência, há o aumento da pena. Isso foi acrescentado no S 11º do art. 129 do código penal.

Existe uma necessidade de uma Delegacia da Mulher especializada que possa cuidar do acolhimento e apuração dos crimes, o que resultou na criação dos primeiros centros de atendimento a mulheres em situação de violência (SILVA, 2008). Até então, a violência contra as mulheres era frequentemente ocultada, causando sofrimento às vítimas e resultando em graves consequências para elas. Entretanto, as mulheres tinham dificuldades em combater essa violência e em denunciá-las para as autoridades do Estado, por este minimizar essas questões (PITCH, 2010). As mulheres denunciavam as violências cometidas às instituições policiais e de justiça, mas sua agressão sofrida era considerada como um merecimento por algo que ele devia ter feito (SMART, 1977).

A criação das Delegacias da Mulher, DEAMS, ocorreu na década de 1980. O Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira delegacia da mulher, estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. Além de sua especialização em crimes contra as mulheres, o atendimento deveria ser prestado por policiais do sexo feminino. A ideia de uma delegacia da mulher partiu do então Secretário de Segurança Pública, Michel Temer.

A primeira delegacia da mulher atendeu de imediato muitas mulheres em situação de violência, mostrando que esses problemas existiam, eram graves e careciam de um atendimento policial especializado (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 11). “Quando iam reclamar de agressão de companheiro ou de violência sexual, recebiam tratamento inadequado, do tipo: ‘quem sabe a culpa é sua’”, relembra Temer.

Diante disso, entende-se que a motivação para a criação da delegacia foram justamente as reclamações de mulheres sobre o atendimento prestado em delegacias comuns, onde eram ouvidas por um profissional homem. Outra característica é que nas DEAMs o atendimento é feito exclusivamente por mulheres, como delegadas, escrivães e muitas investigadoras para atender a mulher vítima de violência doméstica, com vistas à garantia dos seus direitos.

Os grupos feministas e as integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF) participaram do processo de criação e implementação da delegacia, que envolveu negociações entre feministas, o governo e a Polícia Civil, com respeito à delimitação das atribuições e ao modo de funcionamento desta delegacia (SANTOS, 1999; 2004; 2005).

É importante ressaltar, ainda, o lugar da fala e discutir sobre a mulher, como por exemplo, na DEAM-PI, como ponto de partida, o lugar em que o cotidiano dos relatos das mulheres vítimas de violência seja objeto de estudo. A violência pode ser apresentada como o resultado, conforme os autores, que pode justificar a territorialidade da violência (CHAGAS; PALHETA DA SILVA; SILVA, 2014. p. 5).

1.7 CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Os trechos fornecidos tratam de diversos casos de violência contra as mulheres no Brasil, ao longo de diferentes períodos históricos. Cada caso ilustra diferentes aspectos da violência de gênero, das relações sociais e dos desafios enfrentados pelas mulheres na busca por justiça e igualdade. Esse material revela as motivações e justificativas para a violência, os valores em jogo e as opiniões predominantes em cada contexto e período histórico.

RAINHA DO BAILE (1905)

Em 11 de setembro de 1905, o jornal *O Correio Paulistano* noticiava um incidente no qual saía gravemente ferida Joanna Maria Ramos, agredida por um homem na saída da gafieira. A vítima foi descrita como “uma dengosa mulata, abundante de formas e de seduções [...] metida vaidosamente no seu vestido vermelho de bolinhas brancas, e com um farto ramallete de cravos-chita no bandó engruvinhado”.

O agressor, apresentado como um “cafuzo pernóstico”, não tinha relações com a vítima, mas a cortejava, chamando-a, “num mísero francês” – segundo o jornal – de “la reine dubal”. A agressão teria sido motivada por ciúmes, causados pelo fato de Joanna Maria, depois de aceitar de bom grado a corte do agressor, ter voltado sua atenção para outro homem. O episódio desembocou em “tremendo reboição e muito chilique”, mas, quando a polícia chegou, só

encontrou a vítima, com um grave ferimento à faca, localizado na clavícula, e “meia dúzia de pretas velhas de cabeças enrodilhadas”, que comentavam “furiosamente” já ter previsto o acontecido desde que Joanna entrara na sala (CANCELLI, 2001).

A TRAGÉDIA DE ICARAÍ (1912)

No dia 3 de dezembro de 1912, em Icaraí, bairro nobre de Niterói, no Rio de Janeiro, Anna Levy Barreto, grávida, foi assassinada com um tiro disparado por seu marido, o poeta João Pereira Barreto. Ele foi considerado culpado e a pena imposta foi de 21 anos de prisão. Evaristo de Moraes apelou e, num segundo julgamento, o réu acabou absolvido pelo júri. Inconformado com a absolvição, o promotor público fez nova apelação e, três anos após o crime, o réu foi levado a um terceiro julgamento.

Novamente o assassino foi absolvido, sendo o júri constituído, na sua maioria, por homens “diplomados”, ou seja, pessoas do mesmo meio social, elevado, que o réu. Ao final, João Pereira Barreto foi considerado mais como vítima de um ciúme doentio, estimulado pelo alcoolismo, do que culpado por um crime, ou como veiculou o jornal *A Época*: “Fraco e constitucionalmente enfermo – isto é, degenerado –, parece ter sido antes uma vítima da literatura do que um instrumento de força irrefreável do crime” (MORAES, s.d).

O ASSASSINATO DE AMEDEA FERRARI (1919)

No bairro de Santa Efigênia, na cidade de São Paulo, pouco antes das 22h, quando as ruas já estavam desertas, os moradores dos arredores da esquina entre as ruas Vitória e Triunfo ouviram vários tiros. Correndo à rua se depararam com dois corpos: um homem e uma mulher ensanguentados. Eles estavam estendidos na calçada e, próximo a eles, havia um menino de três anos de idade, que não sabia explicar o que ocorrera com seus pais. O homem, já morto, tinha nas mãos a arma do crime, uma Smith & Wesson com cabo de madrepérola. A mulher ainda apresentava sinais de vida quando foi removida.

O caso foi divulgado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* que explicou que os dois viviam amasiados há 15 anos, tendo 3 filhos dessa união, mas que “não podendo suportar os maus-tratos do amante”, a mulher o abandonara havia cerca de um mês, levando consigo as suas crianças menores, enquanto a mais velha permanece internada em um colégio. No dia do crime, a vítima, de nome Amedea Ferrari, tinha saído com o filho mais novo para comprar um chapéu, quando foi abordada pelo ex-companheiro, que lhe pediu que voltasse para casa. Diante da recusa, foi alvejada com quatro tiros à queima-roupa. Em seguida, o assassino, Nicola Noce, se mata com um tiro na boca. Entre os papéis que trazia, foi encontrada uma carta dirigida ao

delegado, relatando que durante 12 anos a vítima tinha sido uma boa companheira, mas, nos 2 últimos anos, tornou-se infiel e perversa, abandonando a casa e a filha. E, como ela se recusava a voltar para ele, decidiu eliminá-la (CANCELLI, 2001).

O CRIME DA PRAIA DOS OSSOS (1976)

O assassinato da socialite mineira, Ângela Diniz, constituiu um divisor de águas no que se refere à reação da sociedade diante dos crimes passionais contra mulheres. Desencadeou manifestações públicas e questionamentos, liderados pelas feministas, com importantes consequências para as mulheres no Brasil. O crime ocorreu em 30 de dezembro de 1976, em Armação dos Búzios. Aos 32 anos, separada do marido, o engenheiro Milton Villasboas, e mãe de três filhos, Ângela foi morta com quatro tiros, três no rosto e um na nuca, disparados de uma pistola Bereta 7.65 por Doca Street, como era conhecido o rico empresário Raul Fernandes do Amaral Street.

O ex-marido, de 42 anos e pai de três filhos, tinha fama de *playboy*, e abandonou a mulher, a milionária paulista Adelita Scarpa, para ficar com Ângela. A condição de amante de Doca e mulher separada, cujo comportamento afrontava os padrões femininos da época, serviu de base para a construção da defesa do assassino, a cargo de um dos mais renomados advogados de então, Evandro Lins e Silva.

Nesse contexto, a pressão das feministas levaria Doca Street a novo julgamento, a partir de um pedido de revisão feito pelo promotor do caso. Da frase “Matei por amor”, proferida dramaticamente pelo assassino após sua absolvição no primeiro julgamento, nasceu o *slogan* “Quem ama não mata”, amplamente divulgado pelas feministas por meio de uma campanha que teve grande adesão popular, já em um período de distensão política, no início dos anos de 1980. Em meio a tais manifestações, Doca Street acabou sendo condenado, em novembro de 1981, a 15 anos de prisão em regime fechado, dos quais cumpriria apenas 3, pois obteve a liberdade condicional (SILVA, s. d.).

O caso apresentado reproduz exatamente o debate que propomos nesse artigo, inicialmente, em que foi evidenciado o quanto a luta das mulheres surtiu efeito positivo para que hoje as mulheres fossem vistas, no mínimo, como seres humanos e após, como seres sociais, políticos, autônomos e independentes, em todas as esferas da sua vida. Foi percebido então que o movimento de feministas atuantes no período resultou no que podemos denominar de início de ruptura de uma estrutura machista e patriarcal que sempre subalternizou a mulher no Brasil.

O CASO ELOÁ (2008)

Em 13 de outubro de 2008, Lindemberg Fernandes Alves, de 22 anos, invadiu, armado com um revólver, a casa de sua ex-namorada, Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, no bairro de Jardim Santo André, em Santo André (na Grande São Paulo). Ela estava reunida com três colegas, uma moça e dois rapazes, para realizar trabalhos escolares. Os dois rapazes foram imediatamente liberados, permanecendo no apartamento, sob poder do sequestrador, apenas Eloá e sua amiga, Nayara Silva, também de 15 anos. Avisada do que acontecia, a polícia cercou o prédio e deu início às negociações para libertação das reféns. No dia seguinte, Nayara foi libertada, retornando à sua casa. No entanto, um dia depois, foi procurada pela polícia, que lhe explicou a necessidade de sua presença para a continuação das negociações. Temerosa do que pudesse acontecer à jovem, a mãe de Nayara autorizou apenas que conversasse com o sequestrador por telefone.

No entanto, Nayara, por sugestão da polícia, retornou ao cativo, para entregar um celular a Lindemberg, através do qual continuariam a manter contato. Ao chegar à porta, o sequestrador, com a arma apontada para Eloá, ordenou que a amiga entrasse novamente no apartamento, onde ela permaneceria até o desfecho do sequestro. Após mais de cem horas de cárcere privado, policiais do Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate) e da Tropa de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo explodiram a porta, alegando ter ouvido um disparo de arma de fogo no interior do apartamento, e entraram em luta corporal com Lindemberg, que atirou em direção às reféns.

Nayara foi ferida com um tiro no rosto e Eloá baleada na cabeça e na virilha, vindo a falecer por morte cerebral no dia 18 de outubro. O sequestrador, sem ferimentos, foi levado para a delegacia e, depois, para a cadeia pública da cidade e daí para o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, também na cidade de São Paulo. No dia 8 de janeiro de 2009, o juiz José Carlos de França Carvalho Neto, da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santo André, determinou que Lindemberg fosse a júri popular pelo assassinato da ex-namorada. Além desse crime, ficou determinado que ele deveria responder pela tentativa de homicídio de Nayara Rodrigues e do sargento Atos Valeriano e pelo sequestro e cárcere privado de menores de 18 anos (CAMPOS, 2008).

O CASO ELIZA SAMUDIO (2010)

A moral patriarcal tem interferido também na aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do judiciário. Caso exemplar é o de Eliza Samudio. Em outubro de 2009, Eliza fez um registro

de ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Jacarepaguá (Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro), acusando o goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, de quem dizia estar grávida, dos crimes de agressão, indução ao aborto e cárcere privado. A delegada encaminhou um pedido de medida protetiva, segundo faculta a Lei Maria da Penha, para garantir que o denunciado se mantivesse afastado de Eliza.

Três meses depois, Bruno seria denunciado pelo Ministério Público como mandante do assassinato e desaparecimento do corpo de Eliza Samudio, sendo decretada sua prisão temporária no sistema penitenciário. Ela e o filho recém-nascido teriam sido sequestrados no Rio de Janeiro, em 4 de junho, por Luiz Henrique Romão e por Sérgio Rosa Sales, primo de Bruno, e levados para o sítio do jogador, localizado em Esmeraldas (na grande Belo Horizonte), onde teriam mantido Eliza em cárcere privado até o dia 10 daquele mês. Daí, Eliza teria sido levada para a casa do ex-policia civil, Marcos Aparecido dos Santos, o Bola, em Vespasiano, local em que foi assassinada por ele.

O bebê foi entregue à ex-mulher do goleiro, Dayanne de Souza. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais, que apresentou a denúncia, Eliza foi morta porque pedia a Bruno o reconhecimento da paternidade da criança. O corpo de Eliza não foi encontrado. Durante o processo, o goleiro mudou quatro vezes de advogado. Em janeiro de 2012, dois pedidos de *habeas corpus* em favor de Bruno tramitavam no Supremo Tribunal Federal. Ao responder ao ministro Cezar Peluso, que pediu informações relativas ao primeiro deles, impetrado por um advogado do Paraná, a juíza da Vara do Tribunal do Júri de Contagem, em Minas Gerais, encaminhou cópia da sentença de pronúncia, que determinou que o caso fosse julgado por júri.

No documento, a juíza considerou que, apesar de o corpo ou vestígios dela não terem sido encontrados, a materialidade do crime de homicídio era suficientemente indicada pelas demais provas dos autos. Entre elas, as declarações feitas por Eliza Samudio à polícia e o exame de corpo de delito, realizados em 2009, desconsiderados na época pela juíza Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, ao negar a aplicação da Lei Maria da Penha.

Mencionou ainda o vídeo gravado por Eliza, afirmando ser vítima de perseguição por parte do ex-jogador, a perícia feita em seu computador pessoal e a transcrição de conversas pela internet, além de depoimentos de diversas testemunhas, incluindo, “Os delitos de sequestro, cárcere privado, homicídio qualificado e ocultação de cadáver, que contam com detalhes sórdidos e ultrapassam os limites da crueldade, geram perplexidade e intranquilizam a sociedade” (TJ/MG, 2019).

Bruno foi condenado a 22 anos e 3 meses pelos crimes de feminicídio e ocultação de cadáver de Eliza, ainda pelo crime de sequestro e cárcere privado do próprio filho, Bruninho.

No ano de 2017, mediante pedido de *habeas corpus*, Bruno foi solto por decisão do ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal (STF), havendo apenas a exigência que ele mantivesse residência fixa e comparecimento à Justiça sempre que convocado.

O caso em questão é um caso nítido de retrocesso social em diferentes aspectos, especialmente no que tange à máxima “os homens se protegem” e isso é um resultado claro de uma estrutura machista e patriarcal que ainda se manifesta na sociedade brasileira. A superproteção entre os homens foi evidenciada nesse caso, desde a ajuda que Bruno teve para manter Eliza em cárcere privado e após, outro homem a assassinou. Posteriormente, a aclamação dos fanáticos por futebol e fãs do goleiro colocou-o em um lugar de privilégio e de homem justo, vítima de um apelo social que o julgou e o condenou, ignorando sempre o seu talento e a sua moral.

Os textos acima são uma compilação de casos de crimes passionais envolvendo mulheres vítimas, ocorridos em diferentes épocas e lugares no Brasil, principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro, em que não houve critério para a seleção desses estados, apenas o fato dos acontecimentos terem sido – no período – explorados pela mídia. A seleção dos casos de São Paulo e Rio de Janeiro pode ainda refletir uma concentração populacional e as dinâmicas urbanas dessas áreas. São Paulo e Rio são dois dos estados mais populosos e urbanizados do Brasil, o que pode aumentar a probabilidade de incidentes desse tipo ocorrerem. Além disso, esses estados têm uma presença mais significativa de mídia e uma história social e cultural que pode ter influenciado as reações a esses casos. Esses casos são apresentados como exemplos de como a sociedade e o sistema judiciário lidam com crimes cometidos por homens contra mulheres, revelando questões de machismo, patriarcado e luta das mulheres por seus direitos.

Os casos apresentados mostram um padrão de violência em que homens, motivados por ciúmes, possessividade, controle ou outros sentimentos, atacam e, em alguns casos, matam mulheres. Esses atos são frequentemente justificados pela ideia de que a mulher pertence ao homem, e quando ela tenta se afastar, a violência é empregada como forma de retê-la. Os textos destaca, como a sociedade e o sistema judiciário evitaram ou até mesmo justificaram esses crimes, atribuindo razões que culpabilizam a vítima ou questionam sua moralidade. Isso reflete uma mentalidade enraizada em valores patriarcais que muitas vezes desvaloriza a vida e a motivação das mulheres.

Também é abordado como a sociedade tem evoluído ao longo do tempo, devido, em grande parte, às lutas das feministas. No caso da campanha “Quem ama não mata”, por exemplo, destaca-se a conscientização sobre a natureza injusta dos crimes passionais e a necessidade de responsabilização.

Apesar do progresso em termos de reconhecimento dos direitos das mulheres, os casos apresentados demonstram que ainda existem desafios para superar o machismo arraigado e a injustiça de gênero no Brasil. A conscientização, a educação e a implementação efetiva das leis de proteção às mulheres são fundamentais para combater esses padrões de violência, como exemplo, a violência psicológica é a mais ocorrida com resultado das denúncias pelas próprias vítimas na delegacia.

1.8 HISTÓRIA DA INSTRUMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Os movimentos feministas⁸ promoveram campanhas que foram de extrema importância para os direitos das mulheres na Constituição Federativa do Brasil de 1988. Destaca-se o Encontro Nacional de Mulheres e a Constituinte em Brasília que trouxe temas referentes a várias situações ocorridas na sociedade, apresentando um documento com uma proposta para a Assembleia Constituinte. A instalação foi realizada em Brasília no dia 10 de setembro de 1985, o CNDM, presidido pelo Presidente José Sarney e pela Deputada Ruth Escobar.

Durante a reunião foram debatidos os objetivos, metas e programas de ação. Foi lançado o regimento interno no decreto nº 96.895 de 30/09/1985. O espaço da administração federal do Estado brasileiro abria uma nova fase no espaço político nacional das mulheres que organizavam grupos coletivos estaduais e nacionais. Lá estavam presentes mulheres negras, brancas, partidárias e religiosas para reivindicar seus direitos e políticas públicas.

Entre o ano de 1985 e 1988, o CNDM lançou a Campanha Mulher e Constituinte com o objetivo de escutar as feministas e construir, através de reivindicações abordadas no texto constituinte, a substituição da Carta Federal de 1967. A maioria delas era do partido PMDB e coordenadas pela Deputada Estadual Maria Ruth dos Santos (Ruth Escobar). O CNDM era composto por mulheres conselheiras que são: a Escobar (primeira Presidenta), Abigail Feitosa (PMDB-BA), Benedita da Silva (PT-RJ), Cristina Tavares (PMDB-PE), Eunice Michilles (PFL-AM), entre outras.

Outras conquistas foram obtidas na área da saúde através do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) do Ministério da Saúde (MS) criado em 1984, que trata do assunto sobre o aborto, em diálogo com o Ministério da Saúde, pela luta da descriminalização

⁸ Os movimentos feministas são movimentos sociais e políticos que buscam a igualdade de gênero e a eliminação da discriminação e da opressão das mulheres em diversas esferas da sociedade. Eles têm desempenhado um papel fundamental na promoção dos direitos das mulheres e na transformação das estruturas de poder em todo o mundo.

do aborto na candidatura à reeleição de Escobar, como deputada estadual pelo PMDB/SP. Aconteceu que Escobar não ganhou na eleição, mas a socióloga e conselheira Jacqueline Pitanguy assumiu o mandato de Presidenta do CNDM até meados de 1989.

No governo de Itamar Franco, coube a Fernando Henrique Cardoso (FHC) integrar à política do governo a promoção e a realização dos direitos humanos ao propor projetos de lei contra a violência contra as mulheres. Por esse motivo, foi instituído, também, em 7 de setembro de 1995, um plano de ação para direitos humanos.

A discussão sobre os direitos humanos vigorou na Constituição Federal (CF) e, a partir de 1990, no governo do FHC (PSDB, 1994-1998; 1999-2002). Quanto aos direitos humanos das mulheres, somente em 1994 começaram a surgir ações para minimizar a situação, a exemplo da Secretaria dos Direitos da Mulher gerida por Solange Jurema. O objetivo dessa secretaria era tratar de forma mais incisiva a violência contra as mulheres.

Apesar desses avanços, foi no governo Lula que houve maior participação da sociedade através dos Conselhos e Conferências Nacionais de políticas para mulheres. Em 2003, houve a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com poderes e autonomia para criar e executar políticas públicas em prol dos direitos das mulheres. Nesse contexto, surgem duas concepções: de “rede” que compõe um eixo horizontal onde os serviços devem ser bem articulados, a fim de oferecer melhor atendimento às mulheres; e “transversalidade” em que as políticas e serviços do município, estado e governo federal estejam articulados para otimizar os recursos e potencializar resultados.

Outro avanço no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra as mulheres foi a criação, em 2003, da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher. Essa política, proposta pela SPM, integra parte das delegacias da mulher e tem o objetivo de prevenir, prestar assistência e garantir os direitos da mulher. Desse modo, o seu conceito é a “[...] integração dos serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir às mulheres romperem com o ciclo da violência” (SPM, 2007, p. 8).

Dessa maneira, parte-se de uma participação social que, em conjunto, busca modificar comportamentos machistas, bem como garantir um atendimento integral para as mulheres vítimas de violência. Para atingir seus propósitos parte-se de quatro pontos essenciais:

- 1.8.1 Definir a aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência;
- 1.8.2 Integrar os serviços em redes locais, regionais e nacionais;
- 1.8.3 Instituir Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil, 17 redes de

atendimento às mulheres em situação de violência em todos os estados brasileiros, englobando os seguintes serviços: Delegacias da Mulher, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Referência, Casas abrigo, serviço de saúde, Instituto Médico Legal, Defensorias Públicas, Defensorias Públicas para as Mulheres, além de programas sociais de trabalho e renda, habitação e moradia, educação e cultura e justiça, conselhos e movimentos sociais; IV- Ampliar em 50% o número de Delegacias da Mulher e Núcleos Especializados nas Delegacias Existentes; V- ampliar em 15% os serviços de atenção à saúde da mulher em situação de violência (SPM, 2005, pp. 19-20).

Com o objetivo de propor uma integração entre as delegacias existentes, a SPM lançou, em 2005, a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (NT). Neste documento consta a definição da delegacia da mulher, reflexão sobre o lugar, além do papel que ela tem na rede de proteção. Quanto às atribuições, o documento esclarece que:

[...] prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará (SPM, 2006, p. 22).

A Lei nº 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi promulgada e sancionada em 7 de agosto de 2006. Ela entrou em vigor em 22 de setembro desse mesmo ano (GUIMARÃES *et al.*, 2011). Sua importância deve-se ao fato de constituir instrumentos de prevenção e punição da violência contra as mulheres através da criminalização efetiva. Percebe-se, pois, a relevância do movimento feminista quando há luta pela não violação dos seus direitos. Ressalta-se que, apesar de a culpabilização da mulher ser um problema social, a questão estava envolvida no ambiente doméstico e familiar. Segundo a Lei Maria da Penha em seu art. 1º:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Dentre as conquistas das mulheres, destacam-se: a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que promoveu a Campanha Nacional contra a Violência contra as Mulheres,

em 1985; a Campanha Nacional “Denuncie a violência contra as mulheres”, resultado do Primeiro Encontro Nacional de Delegadas, em 1986; a eleição, também em 1986, de deputadas constituintes que atuaram no combate à violência contra as mulheres; a conquista legal, na Constituição de 1988, da inclusão do parágrafo 8º do artigo 226 que firma a presença do Estado na assistência a cada membro da família no que diz respeito à coibição da violência no âmbito das relações familiares; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1995; a criação da Central de Atendimento à Mulher (CAM) – Ligue 180, 6 em 2003.

Outro programa de suma importância foi criado em 13 de março de 2013 pela ex-presidenta Dilma Rousseff, o programa “Mulher, viver sem violência” num esforço de ampliação e manutenção de serviços e ações destinadas ao enfrentamento da violência, além da criação da Casa da Mulher Brasileira.

A Casa da Mulher Brasileira representa os esforços de muitos trabalhos e das lutas através dos movimentos de mulheres e feministas ao longo dos últimos 20 anos. A CMB é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra nos mesmos espaços serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres (BRASIL, 2015, p. 2).

E também foi publicada no Diário Oficial da União a Lei Federal nº 13.827/2019, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, incluindo alguns dispositivos, na Lei Maria da Penha, com o intuito de marcar o maior rigor na proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Segundo a lei Maria da Penha em seu art. 12-C:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual, ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

- I - pela autoridade judicial;
- II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;
- III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

Outra mudança promovida pela Lei 13.827/19 foi a inserção do art. 38-A, na Lei Maria da Penha, segundo o qual:

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

A lei Maria da Penha exige maior rigor no combate à violência contra as mulheres e, a partir dessa premissa, tal dispositivo viabilizou a alteração da pena do crime de violência doméstica (art. 129, § 9.º, do Código Penal), ainda, diminuiu o *hall* de penas restritivas de direitos aplicáveis em substituição às penas privativas de liberdade, e inseriu uma agravante genérica no Código Penal. A referida lei concedeu a utilização da prisão preventiva, quando o crime for violência contra as mulheres e familiar, ampliando o horizonte de possibilidades das prisões cautelares, além de afastar expressamente a aplicação da Lei 9.099/1995.

Em maio de 2021, 24,4% das entrevistadas relataram ter vivenciado alguma situação de violência, no último ano, diferença de exatos três pontos dentro da margem de erro. Quando questionadas sobre o tipo de violência sofrida, 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma ofensa verbal (insultos, xingamentos e humilhações); 8,5% relataram ter sofrido ameaças de violência física, como tapas, empurrões e chutes; 7,9% afirmam ter sofrido amedrontamento ou perseguição; 6,3% sofreram violência física; como tapas, empurrões e chutes; 5,4% ofensa sexual, ou tentativa forçada de manter relação sexual.

A taxa percentual é de 3,1% das mulheres que relataram ter sofrido ameaça com faca (arma branca), ou arma de fogo, nos últimos 12 meses; 2,6% das mulheres sofreram lesões provocadas por algum objetivo que lhe fora atirado; 2,4% espancamento, ou tentativa de estrangulamento e; 1,5% esfaqueamento ou tiro.

Em 2019, 89,9% das mulheres vítimas de feminicídio foram mortas pelo companheiro, ou ex-companheiro, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP) de 2020. Com este resultado, sendo que a maioria são cometidos pelos próprios parceiros, depreende-se que 25,4% destes acontecimentos, geralmente, ocorrem em casa; outros 19,9% das violências vivenciadas ocorreram na rua; 9,4% no trabalho e; 1,8% no bar/balada.

No Piauí, em relação aos dados, os últimos 4 (quatro) anos de boletins de ocorrência registrados nas DEAM do Estado do Piauí, a média mensal se mantém em 508 registros. No período de 2019-2021, os registros da capital superaram os registros do interior, mas neste cenário apresenta alteração, tendo os registros do interior superado os da capital. No ano de 2022, houve aumento de cerca de 4.461 boletins de ocorrências, nas DEAM, no Estado do Piauí.

Foi observado, contudo, um total de 39% na totalização dos casos, com maior quantidade de registros de injúria contra mulher e, na sequência, a taxa de 30 % de casos, consenrentes à violência física.

Segundo os dados do relatório de criminalidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, no período de 2015 a 2022, registrou 470 mortes violentas contra mulheres (251) e feminicídios (219). Em 2021, houve um aumento de 19%, em relação à frequência absoluta de feminicídio no estado, comparado ao ano de 2020, bem como um aumento de 25,81% de mortes violentas intencionais contra as mulheres. Percebe-se, neste íterim, que a maior frequência de mortes violentas intencionais contra as mulheres e feminicídios ocorreram no interior do Estado do PI. A maioria das mulheres é negra e jovens e estas são assassinadas com mais frequência no PI. Do ano de 2021 a 2022, conforme mostram os dados da Secretaria de Segurança Pública, as vítimas são mulheres negras, na faixa etária entre 15 a 29 anos representam 43,4% das mortes violentas intencionais contra mulheres, e, no feminicídio, as estatísticas para mulheres negras de 30 a 44 anos alcançaram 47,72% dos casos.

Quanto à distribuição de redes de enfrentamento para a proteção à mulher, verifica-se que o crime de feminicídio⁹ não ocorre de forma concentrada nos bairros da cidade, mas sim, de forma heterogênea, como constatado que a maioria dos crimes são deflagrados em cidades vizinhas, tal como apresentados nas poucas DEAM, mas não existindo próximas cidades.

⁹ Feminicídio é um termo utilizado para descrever o assassinato de uma mulher devido a sua condição de gênero, ou seja, é o homicídio motivado pela discriminação, menosprezo ou violência contra a mulher. O feminicídio vai além do simples ato de homicídio e reflete uma manifestação extrema de violência de gênero.

CAPÍTULO 2

2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2.1 ESTADO DA ARTE DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

A criminalidade a respeito do que as mulheres sofrem, em termos de violência, há muito tempo passa a ser utilizado na prática sem ser impugnado. A maioria dos casos ocorre dentro da família, considerando de fato problema familiar, sendo uma situação particular que se torna pública, como exemplo, mulheres vítimas de violência. Estes problemas antigamente não eram pensados pelo Estado, ou qualquer instituição, com vistas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Através de vários estudos e levantamentos sobre as mulheres vitimizadas e discriminadas, o *sattus quo* desse espaço de direitos despertou atenção para que tais situações sejam encaradas como preocupantes e buscaram-se, com isto, fazer levantamentos de obras que submergiram sob tal problemática.

Pitanguy (s.a), pontua que primeira vez na história constitucional do Brasil, fica oficialmente consagrada a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso I, do documento legal. O princípio da igualdade de gênero é reforçado no contexto das relações familiares, onde o texto estabelece que os direitos e responsabilidades relacionados à união conjugal são equitativamente exercidos por ambos os sexos, conforme indicado no artigo 226, parágrafo 5º. Isso motivou a criação do novo Código Civil brasileiro e a necessidade de reformular a legislação penal que datava da década de 1940.

Para isso, é mister destacar o impacto emancipatório da Constituição Federal de 1988, para atingir à equidade de gênero e à proteção dos direitos humanos das mulheres. Sobretudo, a carta magna, desde sua história constitucional brasileira, diz sobre a igualdade entre dois seres humanos que são: o homem e a mulher. Denota-se, como isso, um direito fundamental, expresso no art. 5 do inciso I do texto. O seguinte termo “igualdade entre gêneros” é endossado no âmbito da família, quando o texto vem a estabelecer que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres, em conformidade com o art. 226.

Segundo Barsted (1999, p. 12):

A Constituição Federal brasileira de 1988 está em sintonia com os tratados, convenções e declarações das Nações Unidas ao reconhecer a igualdade entre

homens e mulheres na vida pública e privada. Esse reconhecimento tem repercussões importantes no direito de nosso país, particularmente, no direito civil. Até 1988, o Código Civil orientava todos os seus artigos relativos à família marcando a superioridade do homem em relação à mulher, seja na parte geral, no capítulo específico sobre família ou na parte relativa ao direito das sucessões.

Sobre a relação da igualdade entre os gêneros e a proibição de discriminação contra a mulher, o caráter criminal esta última é ainda reforçada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres, originada no Brasil em 1984. Entretanto, ao legalizar a Convenção, o Estado brasileiro apresentou reservas ao art. 15, § 4º e ao art. 16, § 1º (a), (c), (g), e (h) da Convenção, com fundamento no Código Civil brasileiro. No art. 15 há menção que é assegurado a homens e mulheres o direito de, livremente, escolher seu domicílio e residência. Já no art. 16, estabelece-se a igualdade de direitos entre homens e mulheres, no âmbito do casamento e das relações familiares. Para isso, o Governo brasileiro notificou o Secretário Geral das Nações Unidas acerca da eliminação das aludidas reservas no dia 20 de dezembro do ano de 1994.

Dessa forma, no plano dos direitos humanos, essa foi a Convenção foi a que mais recebeu reservas por parte dos Estados signatários, particularmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família. Isso fortalece o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre os espaços público e privado, ainda que, em muitas sociedades, define-se à a mulher ao espaço principalmente doméstico da casa e da família.

Ainda há luta sobre no que se refere à igualdade entre os gêneros e ao combate à discriminação contra as mulheres. Com isso, a experiência constitucional brasileira está em absoluta consonância com os parâmetros protetivos internacionais, pesando tanto a vertente repressiva-punitiva, ou seja, pautada pela proibição da discriminação contra as mulheres, como a vertente promocional, sendo pautada pela promoção da igualdade, mediante políticas compensatórias.

Além de esclarecer a vertente repressiva-punitiva, é o comando constitucional do art. 7º, da CF, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Apesar da vertente promocional, destaca-se o art. 7º da CF, ao prever a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos da lei. Pelo conhecimento brasileiro, até a aprovação do novo Código Civil, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ordem jurídica brasileira apresentava, da seguinte forma,

os parâmetros igualitários da Constituição de 1988 e da Convenção, por outro lado, os parâmetros discriminatórios do então Código Civil de 1916.

Em síntese, no ano de 2002, foi originado o novo Código Civil, onde houve o saneamento da ordem jurídica brasileira. Conforme Barsted:

A família descrita no Código era organizada de forma hierárquica, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal. O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento face à não virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento “desonesto”. O Código também não reconhece os filhos nascidos fora do casamento. Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar “relativamente incapaz”. Enfim, esse Código Civil regulava e legitimava a hierarquia.

O novo Código Civil vem romper com o legado discriminatório em relação à mulher, contido no Código Civil de 1916, onde este legalizava a hierarquia de gênero e mitigava os direitos civis das mulheres. Também, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil, entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, desde então a legislação infraconstitucional civil brasileira passou a adequar-se aos parâmetros constitucionais e internacionais concernentes à equidade de gênero.

Pimentel (2003) afirma que foi longo o percurso do projeto original de 1975 até a sua aprovação, pois foram recebidos inúmeros acréscimos. Com respeito à igualdade entre os sexos, o marco desse processo foi o Novo Estatuto Civil da Mulher, representado à Presidência do Congresso Nacional, em 1981. Através desta proposta, foi um fruto do debate feminista acerca da igualdade de gênero na lei civil, onde teve seu conteúdo incorporado no ano de 1984, praticamente na íntegra, ao projeto original e aprovado. O novo Código Civil introduz avanços significativos no que tange à proteção dos direitos civis da mulher, sob a perspectiva da igualdade entre os gêneros. E, ainda elimina, assim, as normas discriminatórias até então vigentes, como, por exemplo, as referentes à chefia masculina da sociedade conjugal.

A Lei nº 10.406, de 2002, ainda introduz expressamente os conceitos de direção compartilhada no seguinte modo afastando a chefia masculina da sociedade conjugal e de poder familiar compartilhado, ou seja, ao invés da prevalência paterna no pátrio poder, substitui o termo homem, quando é utilizado genericamente para referir ao ser humano pela palavra pessoa que permite ao marido adotar o sobrenome da mulher e a guarda dos filhos passa a ser do cônjuge com melhores condições de exercê-la.

No entanto, como disse Pimentel, o novo Código Civil contempla alguns conceitos e valores anacrônicos:

A título de exemplo, ressaltamos no art. 1.573, VI, o fato de que conduta desonrosa possa ensejar ação de separação por parte de qualquer um dos cônjuges. Sob a essa aparência de uma neutralidade ideológica quanto ao gênero, à expressão “conduta desonrosa” apresenta-se como passível de ser atribuída a ambos os sexos. Em suma, tradicionalmente, expressões alusivas à honra e à honestidade, em nossa legislação civil, estão carregadas de conotações pejorativas e discriminatórias quanto à sexualidade das mulheres. Dessa forma, ao Novo Código Civil, o tradicional papel destinado à mulher na sociedade: o casamento. Esta norma viola o princípio da igualdade e fere a dignidade e os direitos humanos das mulheres, ao atribuir ao casamento o caráter reparador da violência cometida e, também, o de gerador da impunidade. (PIMENTEL, 2003).

Portanto, vale ressaltar que tais anacronismos não impedem o reconhecimento de que o novo Código Civil representa um grande avanço, no que diz respeito à proteção dos direitos civis das mulheres, sob a perspectiva da igualdade entre os gêneros no país.

Durante os anos de 1990, participou de conferências internacionais de grande consolo sob os auspícios das Nações Unidas. Para compreender a extensão e os obstáculos associados aos direitos humanos das mulheres no Brasil, é essencial fazer menção ao percurso internacional trilhado pelos movimentos femininos no contexto dessas conferências. O Brasil desempenhou um papel de destaque nestas instâncias, ao endossar as respectivas Declarações e Planos de Ação, impulsionado pelos comandos internos decorrentes da Constituição de 1988. Com efeito, as disposições constitucionais deram origem a novas legislações nos domínios civil, penal, trabalhista e social, bem como à abolição de leis discriminatórias, o que ampliou consideravelmente o arcabouço jurídico dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Atualmente, não subsistem leis explicitamente discriminatórias em relação às mulheres. Entretanto, a aplicação universal da legislação não é uniforme, e entre as mulheres, fatores como raça, etnia e orientação sexual ainda confere visivelmente menos reconhecimento e acesso aos direitos humanos (PITANGUY, s.a).

2.2 ATUAÇÕES DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS DOS DIREITOS DAS MULHERES

Os movimentos feministas nos anos de 1970 vivenciaram uma importante conquista dos direitos das mulheres. Através de protestos foram criadas campanhas massivas para reivindicar legalmente a defesa das mulheres, para refutar o termo passional e punir os crimes que

ocorrerem naquela época. Neste aspecto Passinato e Santos (2008, p 18) reconhecem os três momentos que foram fundamentais para a defesa da mulher no seguinte modo de:

- A implantação da primeira delegacia da mulher em São Paulo, em 1985;
- O surgimento dos Juizados Criminais Especiais (*Jecrims*), a partir de 1995;
- A promulgação, em 2006, da Lei no 11.340, Lei Maria da Penha.

Segundo Debert e Oliveira, (2007), em 1985, foi criada em São Paulo a primeira delegacia especializada no atendimento à mulher. Em 1995 surgiram os Juizados Criminais Especiais - Jecrims (Lei no 9.099/1995), atuando nas infrações penais de menor potencial ofensivo, além de casos de lesão corporal leve e ameaça – o que incluía casos de violência contra as mulheres.

Os delitos mais recorrentes de violência contra as mulheres eram registrados nas Delegacias da Mulher - DEAM, porém, o Jecrim,s conforme os autores destacam, também eram ambientes destes registros. Com a consolidação das DEAM, progressivamente foi excluída dos Jecrims a competência de registro de tais casos de violência – permanecendo apenas o seu papel de julgá-los -, com a mudança dos procedimentos passou-se a encaminhar as denúncias para as DEAM que passam a registrar em Boletim de Ocorrências (BO) e a seguir os trâmites cabíveis para a instrução inicial de um inquérito policial.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, vem ao encontro de estruturar o sistema de defesa e combate a violência contra as mulheres, incluindo a punição dos (as) agressores (as). Pasinato (2015) afirma que, antes dessa lei, a abordagem integral da violência doméstica e familiar contra as mulheres era fragmentada, tendo instrumentalizado a posterior inclusive com uma rede de assistência social e jurídica às vítimas. A Sua importância deve-se ao fato de constituir instrumentos de prevenção e punição da violência contra as mulheres através da criminalização efetiva.

Esta Lei pode ser caracterizada como avanço devido à criação de um vocabulário jurídico específico para tipificar crimes de violência doméstica. A violência contra as mulheres passa a ser legislada como violação aos direitos humanos. Dentre os vários elementos que compõem a referida legislação, três aspectos são significativos para a nossa discussão.

O primeiro dos aspectos é o reconhecimento da violência baseada no gênero como uma violação de direitos humanos; o segundo, é o art. 6º “[...] a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” da lei que permite problematizar como uma violência de gênero constitui uma das formas de injustiça social e de

não acesso aos direitos de cidadania daquelas que possuem uma identidade de gênero feminina, por exemplo, assegurar direitos para mulheres Cis e Trans.

E o terceiro é o artigo 7º, que define violência doméstica e familiar como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esta ampliação na definição do conceito de violência está fortemente ligada à própria complexidade do fenômeno social da violência de gênero e demonstra como ela possui formas muito diversas. A lei Maria da Penha ainda estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de propor uma política pública no campo educacional para tratar do tema e fomentar uma educação não violenta contra meninas e mulheres.

Wânia Pasinato (2015, p. 534) enfatiza que esta Lei representou um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil, sendo um divisor de águas na abordagem jurídica da violência de gênero, através do reconhecimento deste tipo de violência como uma violação dos direitos humanos. Segundo a autora é um: “Fato que constitui um novo paradigma para o ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres”.

A autora supracitada também traz um aspecto importante no que tange à inovação da Lei Maria da Penha, que é a conjugação de ações de proteção, punição e prevenção que devem ser aplicadas de forma articulada e equilibrada. Dessa forma, esta Lei deve ser compreendida como uma política intersetorial e multidisciplinar, entre as diferentes esferas do poder (legislativo, judiciário e executivo da união, estados e municípios) através de políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento a mulheres em situação de violência.

Outro ponto importante em relação à Lei Maria da Penha é o uso da nomeação “mulheres em situação de violência”. Conforme Pasinato (2015, p. 540), esta nomeação foi formulada pelos movimentos feministas para indicar que estas situações são resultado de relações desiguais de gênero. A mesma expressão foi incorporada a esta Lei em substituição à denominação “vítima”, de uso corrente na abordagem jurídica.

Ainda que a história da criação da Lei Maria da Penha seja entendida como um capítulo bem-sucedido no processo de consolidação dos direitos das mulheres, de modo geral, os números da violência contra as mulheres ainda são alarmantes. Os dados indicam que, longe de estar eliminada, a violência doméstica ainda figura como uma das mais expressivas formas de violência contra as mulheres (ANGEL, 2022).

Segundo Cíntia Angel (2022) se faz necessário destacar que os recortes de gênero e raça também contribuem na identificação de quem são estas mulheres em situação de violência e vulnerabilidade: “em 2009, 1,3% da população feminina afirmou já ter sofrido algum tipo de

agressão física. A incidência foi maior para as mulheres negras (1,4%) do que entre as brancas (1,1%)”. O que denota problematizar que os fatores da interseccionalidade (gênero, raça e classe) também precisam ser levados em consideração para que ocorra a efetividade das políticas públicas.

A lei Maria da Penha, no campo da legislação, trouxe paridade de igualdade de posições entre mulheres e homens, principalmente, por valorizar a narrativa da mulher em situação de violência. O que contribuiu para seu empoderamento na sociedade. Segundo Passinato (2015, p. 534) isto representou novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país.

Neste aspecto, podemos verificar o papel principal dos movimentos feministas e das mulheres, no que tange à formulação e aplicação de políticas públicas ligadas às demandas de proteção às mulheres. Do ponto de vista da mobilização social, desde a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de 2004, ocorrida em Brasília, sob a organização da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres (SPM) buscava-se instrumentalizar a implementação de políticas de gênero no Brasil, como pauta de governo em resposta às demandas dos movimentos sociais (AMARAL e BANDEIRA, 2017. p. 70).

De acordo com Amaral e Bandeira (2017), a SPM representou, enquanto órgão público na esfera Federal, um eixo do chamado “feminismo de governo”, com uma série de ações sistemáticas governamentais para a temática, mantendo um diálogo com os movimentos sociais de mulheres para tratar do tema. E o combate à violência entra de vez, nesse contexto, enquanto uma importante pauta a ser debatida, problematizada e combatida, a fim de enfrentar: “uma sociedade arqui patriarcal, misógina, desigual, androcêntrica, opressiva, e ainda predominantemente machista” (AMARAL; BANDEIRA, 2017. p. 71).

Segundo os autores, o papel dos movimentos feministas junto à SPM foi de reivindicar a institucionalização das políticas públicas para as mulheres dentro do Estado, como elemento constitutivo da refundação da razão emancipatória para as mulheres. (AMARAL; BANDEIRA, 2017). Krieger (2003), afirma que abordar e prevenir a violência contra a mulher requer ações em variados níveis, com diversos atores e setores. Para isso, é fundamental que os Estados assumam a responsabilidade pelo bem-estar dos cidadãos e a segurança. Sendo assim, foi justo e necessário a pressão destes movimentos a fim de instituir uma política nacional para as mulheres.

Sendo assim, através da participação dos governantes, dos colaboradores das Organizações Não-Governamentais - ONG, das organizações internacionais e empresas privadas, poderiam-se dar prioridade à erradicação da violência contra a mulher no Brasil.

Embora um ideal ainda distante, faz-se necessário lutar pelo fortalecimento do engajamento e da ação nacional em prol da pauta.

Outro marco legal nessa política é a criação da lei do feminicídio n. 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Tal legislação criou uma identificação penal que coloca o fator gênero como determinante deste tipo de crime. Muitos autores consideram que a publicação desta lei é um importante avanço para o combate à violência contra a mulher.

Conforme Gomes (2015) sobre a relação entre feminismo, direito penal e a lei do feminicídio, considera-se que crimes contra a vida devem tratar a morte de mulheres como uma especificidade que envolve uma cultura social da violência. Para a autora, há consenso sobre a necessidade de uma resposta penal, não sendo comum um debate contrário à judicialização dos homicídios.

Assim, o eixo das argumentações está na questão da defesa de um tratamento penal específico aos feminicídios como à recusa do seu enquadramento como homicídios, tido como insuficiente para responder ao fenômeno (ainda que se considerem as qualificadoras incidentes). Para Gomes (2015), este tratamento penal adequado não é incompatível com os princípios do direito penal mínimo, visto que a conduta tipificada possui uma gravidade evidente.

A autora afirma que a lei penal não é a resposta adequada para prevenir crimes e ela reconhece que esta tem sido a resposta utilizada quando se reconhece a gravidade de um problema. Ainda explica que, se a questão da prevenção não está colocada, a tentativa de enfrentamento da impunidade demonstra-se necessária. Além disso, a opinião da autora é que não se deve descartar a judicialização como uma aposta possível para enfrentar a questão, e não como a única solução. No entanto, a criminalização não seria um fim em si mesmo, mas uma demanda concreta no momento em que as violações aos direitos humanos fundamentais das mulheres são uma constante.

Segundo a Lei nº 13.104/2015, o feminicídio é compreendido como um crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. De acordo com os incisos I e II do § 2º-A, do Art. 121 do Código Penal, o crime cometido pela violência doméstica e familiar, como também, o crime cometido através de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). A primeira hipótese, apesar das discussões doutrinárias desde que objeto de análise tem natureza objetiva, faz refletir sobre o homicídio cometido contra a mulher na história da violência doméstica e familiar. Apesar da delimitação da suposta violência doméstica e familiar contra as mulheres, a importância da sua existência que está contido no

Art. 5º, da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, o qual, *in verbis*, como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - o âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

IV Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

No seguinte modo, os homicídios praticados contra as mulheres são diferentes dos homicídios praticados contra homens, porque isso ocorre, em sua maioria, dentro de casa, e geralmente a vítima já vinha sofrendo calada com a violência, que resulta com a sua morte.

Sobre a mudanças das legislações que assistem os direitos das mulheres, vale ainda lembrar da a lei 10.224/2001 editou o texto do Código Penal de 1940, considerando o assédio sexual como crime. De acordo com o novo artigo 216, esse ato consiste nas práticas de constrangimento, com o objetivo de ter vantagem ou favorecimento sexual sobre alguém, por meio da hierarquia superior ou ascendência inerentes ao emprego, cargo ou função.

A Lei nº 13.931/2019, apresenta-se sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra as mulheres, ou seja, à garantia para mulher ser atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. Desde que o acolhimento e atendimento sejam de forma que estas sentem-se amparadas e protegidas.

Outra modificação importante da lei Maria da Penha, nº 14.310 ,instalada no dia de 08 de março de 2022, foi uma alteração para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência, ou de seus dependentes.

Ainda sobre as políticas públicas como meios das ações direcionadas de ampliarem a conscientização e responsabilização para a sociedade a respeito da violência contra as mulheres, destacamos a Agenda 2030 que, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU)

reafirma princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres, tais como a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim das leis direcionadas às mulheres.

Nesse campo da agenda pública, devemos avaliar o tipo de necessidade e a ação dos sujeitos sociais envolvidos com a causa para desnaturalizar a violência, buscando inserir de forma sistemática na agenda pública elementos de combate efetivo, como exemplo, os meios de desconstrução da violência no currículo escolar, nas instituições como delegacias especializadas de defesas, no âmbito jurídico como leis repressivas e, também, nas medidas preventivas voltadas para a educação, projetos para geração de emprego e renda para mulheres em situação de violência.

Vale salientar que o enfrentamento da violência no âmbito das relações sociais contribui para que se rompam estereótipos culturalmente enraizados por questões de gênero, que colocam a mulher na condição de sujeito de segunda classe. Deste modo, construir uma política nacional de proteção às mulheres também perpassa educar e coibir ações rotineiras que banalizam atos violentos contra meninas e mulheres.

O patriarcado marca tais violações de direitos das mulheres, conforme destacam Hirata e Kergoat (2007), organizando a estrutura social, colocando as mulheres apenas esfera reprodutiva, enquanto os homens se encarregam da esfera produtiva. A mulher não tem um valor social, sendo alvo de inúmeras violências. Frente a isso, alcançar o *status* de liberdade e de poder socioeconômico permite às mulheres conseguir mecanismos de contrapor o sistema patriarcal, que para Luana Simões Pinheiro (2006), implica na representação à emancipação econômica e política.

Simões (2006) destaca que a oferta de equipamentos públicos que possam amparar as mulheres com responsabilidades familiares nas creches, facilitaria sua participação e atuação direta na vida política, que ainda é insuficiente. Dados apresentados por Angel (2022) destacam que mulheres em condição socioeconômica maior e como mais tempo de estudo, tendem a identificar situações de violência e sair destas com mais facilidade do que aquelas que dependem economicamente e emocionalmente dos (as) agressores (as).

Por esta razão lutar contra o patriarcado e a violência contra a mulher, conforme Gurgel (2014), é compreender que tal questão perpassa pelo capitalismo, no sentido que é um desafio no movimento feminista socialista à luta pela incorporação da igualdade, liberdade e independência feminina, enquanto pauta também do enfrentamento da violência contra as mulheres. Por isso a importância de uma política pública para mulheres intersetorial que dê

ênfase a percepção que a questão também é econômica.

Dentro desta perspectiva, não podemos deixar de enfatizar que essa questão também é racial como citado por Angel (2022) mulheres negras são as que mais sofrem esse tipo de violência e também estão entre as que têm o menor poder socioeconômico que as colocam no círculo vicioso da violência. Com isso, o feminismo negro no Brasil vem atuando no sentido de também trazer a questão racial – incluindo o racismo – como legado colonial da violência contra mulheres negras.

Audre Lorde, uma proeminente ativista do século XX, que era uma mulher negra, lésbica e feminista, argumentou em seu texto "Idade, Raça, Classe e Sexo: as mulheres definem as diferenças", parte do livro "Irmã Outsider", que a violência contra as mulheres e crianças nas comunidades negras frequentemente se transforma em um padrão exacerbado pela interseção do racismo e pela sensação de impotência. Ela destacou que, nesta sociedade, os atos de violência dirigidos às mulheres eram despertados como crimes específicos contra as mulheres negras.

A pertinência contínua desse texto é evidente nas pesquisas atuais, conduzidas por institutos ligados ao sistema judiciário e outros dedicados a diversas áreas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 revelou a alta vulnerabilidade das mulheres negras à violência doméstica e ao feminicídio no Brasil. Os dados apontam que os índices são significativamente mais altos tanto para casos de feminicídio quanto para mortes violentas intencionais. No que diz respeito ao feminicídio, as mulheres negras representam 62% das vítimas, enquanto as brancas são 37,5%. Já nas mortes violentas, 70,7% das vítimas são negras, e 28,6% são brancas.

Uma análise desses dados realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sugere que uma das possíveis razões para os números alarmantes de mortes de mulheres negras seja a subnotificação desses casos. Em outras palavras, muitas vezes, apesar de serem mortas por serem mulheres, as mortes de mulheres negras ainda são categorizadas simplesmente como homicídios dolorosos.¹⁰

Feministas negras como Lélia Gonzáles, já na década de 1980, denunciavam que as mulheres negras no Brasil eram tidas como lixo e é dessa posição que seus escritos traziam as narrativas das violações de direitos humanos. Grada Kilomba, ao dizer que a mulher negra é o Outro do Outro, reescreve a visão de Simone de Beauvoir, ao explicar que as mulheres negras

¹⁰ Informações disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/violencias-racismo-e-sexismo-aprofundam-abismo-social-de-negras-brasileiras/#:~:text=Os%20percentuais%20s%C3%A3o%20maiores%20tanto,28%2C6%25%20s%C3%A3o%20brancas>. Acesso em 13 jul 2023.

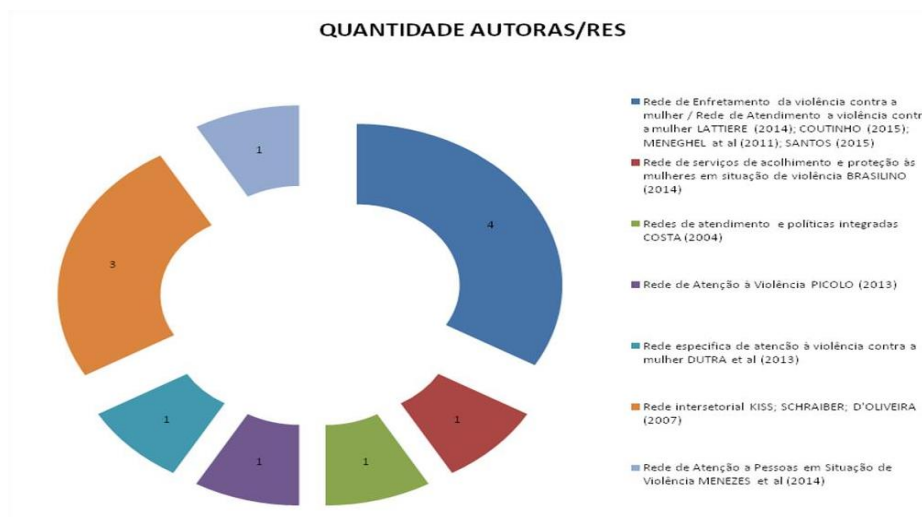
nem consideradas mulheres são e que, por isso, o ser mulher negra é um ato político e de visibilidade de um lugar marginal.

Conforme a Kilomba relata é necessário enfrentar essa falta, esse vácuo, que não enxerga a mulher negra numa categoria de análise. A Kilomba aprimora sobre a categoria do ser o Outro quando justifica que mulheres negras, apesar de serem nem brancas e nem homens, ocupam no lugar difícil na sociedade supematista branca em uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade.

Diante disto ao pensarmos a temática da Violência Contra as Mulheres, segundo Cavalcanti (2010, p. 6), torna-se essencial para o crescimento das ações para o enfrentamento da problemática, entender que [...] o ponto central dos estudos geográficos através deste entendimento é o argumento das mulheres e os homens que se posicionam em diferentes no mundo [...]. E como citado, quando colocamos os fatores raciais, o abismo se aprofunda, demonstrando que ainda há um longo caminho para a efetiva política de enfrentamento da violência contra a mulher ser uma prática social no Brasil.

2.3 ENFRENTAMENTOS A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

De acordo com Sagot (2000), ele inicia com a decisão da vítima de buscar ajuda na delegacia, em emergências, em serviços especializados, entre outros. O importante é que, independente do lugar, haja um trabalho articulado e uma assistência qualificada a fim de que essa mulher receba o atendimento adequado e integral. O gráfico abaixo mostra a política pública nacional em relação ao enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dividida em setores principais e serviços adequados:

Gráfico 01 – Pesquisas sobre rede de atendimento às mulheres vítimas de violência

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

De acordo com nosso levantamento, encontramos 10 trabalhos que têm atenção especial à rede de proteção da mulher, na instrumentalização do enfrentamento a violência. Sendo assim, Picoles (2013) e Brasilino (2014) admitem que o conceito de Rede é complexo devido ao seu caráter polissêmico. Dessa maneira, deve haver certo cuidado em relação aos termos a ela atribuídos para que a mesma possa exercer seu papel articulador e não somente de agrupar pessoas.

A rede de atendimento é composta por ações e serviços de diferentes setores, por exemplo, a Assistência Social, Jurídica, saúde e segurança pública. Por outro lado, o seu papel é articulador, de setor público ou privado que integram atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero, com as seguintes formas: acolhimento, atendimento psicossocial, aconselhamento e acompanhamento jurídico e atividades de prevenção.

Além disso, o atendimento é individual que visa acompanhar as vítimas, tentando evitar novos processos e solucionar a sistemática da violência contra as mulheres. A ação de rede se dirige à mulher, instituições, das famílias, de estado, de município, mobilizados coletivamente através de uma ideia ou serviço. Da mesma forma, como uma construção social, a rede precisa da participação, da sensibilização e da organização coletiva dos atores sociais em torno de um objetivo comum.

Maria de Lourdes Dutra et al. (2013) utilizam o conceito de Rede Social para se

referirem à rede de atendimento à mulher em situação de violência. Essa Rede seria uma trama de relações em que estão inseridos pessoas, instituições ou movimentos sociais. Quanto à articulação, utilizam-se termos como: i. *rede sociotécnica* composta por pessoas atuantes em sistemas organizacionais e no planejamento de ações; ii. *rede socioinstitucional* responsáveis por criar mecanismos que possibilitam a governança; e iii. *rede sócio humana* responsáveis pela articulação de medidas que promovam a socialização e a noção de pertencimento.

Neste sentido, faz-se necessário destacar as competências demandadas pelas Redes de Atendimento, que para Costa (2004) representam todo o processo de apoio que parte da formulação de políticas estatais até a produção de ações e integração entre todas as instituições responsáveis pela atenção e pelo cuidado ao cidadão. Autores como Medeiros e Guareschi (2009) corroboram com este pensamento ao afirmarem que as políticas públicas devem garantir os direitos sociais da população.

A partir do acolhimento da vítima busca oferecer condições de superação da violência, possibilitando a reconstrução das suas vidas. Entretanto, os serviços ofertados são as ferramentas para buscar solução diante dos problemas enfrentados. Muitas vezes, a mulher não conhece os seus direitos quando sofrem violências acabam em silêncio ou até mesmo continuam vivendo a mesma situação mais com violência.

Por isso, a rede é uma implementação de políticas públicas para as mulheres para defender com dignidade de todas as mulheres de forma integral, dando o suporte para o bem comum, da forma solidária e apoio do estado, combater todas formas de violências contra a mulher e promover sua atenção integral, contribuir a sua inserção de igualdade de oportunidade para a todas as mulheres na esfera política, social e econômica.

No caso das mulheres vítimas de violência, a atuação dos órgãos deve buscar inseri-la novamente na sociedade, oferecendo condições para que a violência seja superada e sua vida seja reconstruída. Para que isso ocorra de modo efetivo, todos os integrantes devem ser responsáveis pelas iniciativas. Além disso, Picolo (2013) afirma que é basilar uma participação democrática pautada na transparência e na solidariedade dos participantes.

Outro conceito importante é o de Intersetorialidade que, para Kiss, Schraiber e D'oliveira (2007), refere-se à articulação das ações interinstitucionais e interação entre os agentes, como canais de comunicação entre os serviços formadores da rede. Dessa maneira, faz-se necessário estabelecer metas e objetivos comuns para que haja conexão entre os atores.

Em um estudo realizado por Angelina Lattiere (2014), no município do interior de São Paulo, no qual participaram três instituições da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, nas áreas de: saúde, assistência social e segurança pública, observou-se que a

intersectorialidade ocorria por meio de parcerias, o que não excluía a fragilidade da rede decorrente da falta de comunicação e capacitação dos profissionais, bem como pela banalização da violência.

Sobre este fato, Menezes (2014) conclui que a dificuldade de articulação com o setor de saúde está atrelada a uma visão errônea dos profissionais sobre a gravidade da violência. Como meio de minimizar esses efeitos, esta sugere como estratégia reuniões sistemáticas para de conhecimento a respeito das necessidades das mulheres.

Ademais, ressalta-se a importância de ampliar a divulgação das instituições de Rede de Atendimento por meio, por exemplo, de sites específicos que apresentem as informações fundamentais para as vítimas. Somado a isso, é importante alertar para a formação de equipes técnicas cuja formação seja direcionada para questões de gênero, conceitos de violência, formas de enfrentamento e compreensão do fenômeno como questão cultural, socioeconômico e político (PICOLO, 2013).

De acordo com Dutra (2013), as vítimas sentem mais segurança quando passam por uma escuta ampliada de suas necessidades. Nesse sentido, as Redes de Atendimento devem prezar pela atenção e cuidado, pois uma fragmentação no atendimento pode ter como consequência o afastamento dessa mulher.

Ressalta-se, portanto, a importância do afeto e da solidariedade como meios de criar vínculos e auxiliar no processo de orientação e apoio das vítimas. Ademais, destaca-se o papel fundamental de amigos, vizinhos e pessoas próximas que devem estar atentas aos pequenos detalhes que demonstram um pedido de ajuda. E da melhor forma assistir essa vítima a romper com o ciclo de violência.

2.4 LEI MARIA DA PENHA: EFEITOS LEGAIS E SOCIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Nessa reflexão da história de dominação masculina e a luta das mulheres por melhores condições de vida, em igualdade com os homens, as conquistas legislativas foram lentamente obtidas a fim de garantir o exercício pleno da cidadania e o direito a uma vida pautada no princípio da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, é de se observar que o histórico da supremacia masculina, principalmente no interior do âmbito doméstico, relaciona-se com a trajetória jurídica dos direitos femininos, revelando que as práticas sociais e culturais impostas às mulheres, como a própria violência doméstica e familiar, persistem no tempo e são observadas até os dias atuais (SILVA, 2016).

Em 22 de setembro de 2008, havia completado dois anos que a Lei Maria da Penha foi importante para o cenário nacional representando um contexto de grandes mudanças arraigadas de muitas críticas. Com isso, a lei própria se revolucionou a partir do seguinte modo em que era apenas uma forma de coibir a violência contra as mulheres. No entanto, a lei foi recebida com insegurança, muitas vezes foram chamadas de indevida, inconvenientes, ou até mesmo de conjunto de regras diabólicas e “mostrengo tihoso”, como disse o Juiz Mineiro que se chama de Edilson Rumbelsperger. Diante deste ocorrido, passou a ser visível no país, em seguida, encaminhada para o Conselho Nacional de Justiça.

Em virtude disto, aconteceram muitos conflitos, questionamentos oriundos dos estudos, gerando dúvidas, apontamento dos erros, identificando imprecisões e até mesmo declarando inconstitucionalidades. Devidos os ataques foram motivos para tentar torná-la inviável, de fato que tentaram impedir a sua efetividade. Conforme Stela Faria (2007) afirma, não há dúvida de que o texto aprovado constitui um avanço para a sociedade brasileira, representando um marco considerável na história da proteção legal conferida às mulheres.

2.5 DA CRIAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

Dos benefícios ocorridos pela lei são considerados o combate à violência doméstica, sendo seu principal avanço direcionado para a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDFM), com competência cível e criminal, conforme no seguinte art. 14:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar possuem competências criminal e civil. Através dessa criação do juizado com competências, enormemente está sendo vinculada à idéia de proteção integral à mulher vítima de violência, assim como facilita o acesso na Justiça, porém, o juiz da causa deve ter uma visão integral de todo o aspecto a ser desenvolvido, ou seja, evitando as medidas contraditórias entre si, direcionado no sistema tradicional, no qual as medidas criminais contra o agressor são de competência do Juiz Criminal, quando aquelas inerentes ao vínculo conjugal são de competência, em regra, do Juiz de Família, segundo

(SOUZA, 2007).

Por esta determinação de competência, o legislador cita um critério que privilegia a vítima, assim, deixando claro no art. 15, onde a indicação do critério parece a ser observado, se dará por opção da ofendida :

Art. 15 – É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta lei, o Juizado:

- I – do seu domicílio ou de sua residência;
- II – do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III – do domicílio do agressor.

Esta regalia em favor da vítima se constitui em ação afirmativa, afirmando que ao criar a almejada igualdade material e efetiva entre mulher vítima, e o homem ou mulher que configure no pólo ativo, apresentando as possíveis dificuldades de locomoção que não seja de obstáculo à implementação perante aos objetivos da lei.

Com aplicação da lei, deveria ser incluída em todas as comarcas, de imediato, um Juizado de Violência Doméstica com sua composição (Juiz, Promotor, Defensor e Servidores) garantida de total qualificação e preparação para atender esta demanda. Não pode-se deixar de mencionar que a lei prevê que os Juizados devem contar com equipe multidisciplinar, ou melhor, com profissionais da área psicossocial, jurídica e de saúde, para desenvolver um trabalho de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a ofendida, o agressor e seus familiares, conforme art. 29, 30 e 31: 30.

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Através da realidade brasileira, não há condição de se instalar e promover o imediato funcionamento dos Juizados, em razão pela qual a lei cria, porém não impõe, nem tampouco define o prazo para a criação dos mencionados Juizados. No tocante às disposições transitórias, a lei menciona que, enquanto não forem estruturados os Juizados de Violência Doméstica, caberá às Varas Criminais de conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência

doméstica e familiar contra as mulheres, conforme o art. 33:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cíveis e criminais para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

No entanto, o Conselho Nacional de Justiça, em sua recomendação nº. 09, de 07, de março de 2007, optou que os Tribunais de Justiça dos Estados responsabilizem-se com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres e dêem outras medidas, previstas na Lei 11.340/06, dispostas à implementação das políticas públicas, que visem a garantia dos direitos humanos das mulheres, no âmbito das relações da violência contra as mulheres.

O próprio governo do estado do Ceará, em 26 de julho de 2007, atendendo as recomendações do CNJ e a as exigências da Lei Maria da Penha, origina a Lei 13.925, onde foi criado dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte. O Tribunal de Justiça do Estado foi instalado e os referidos Juizados, nos dias 18 de dezembro de 2007 na Comarca de Fortaleza, e no dia 20 de dezembro de 2007, na Comarca de Juazeiro do Norte.

Na unidade de Fortaleza, com quase um ano por existir, contava até o dia 30/10/2008, com o resultado de 4.339 procedimentos. Em uma entrevista concedida ao Jornal O Povo, em 06.09.2008, a Juíza titular, Dra. Rosa Mendonça, informou que chegam a dar entrada no Juizado cerca de doze processos por dia. E, ainda levando em consideração o Juizado com a competência cível e criminal, em uma demanda complexa, assim serão recebidas as ações de natureza cível e criminal, no seguinte resultado:

- a) Ação de alimentos;
- b) Dissolução de união estável;
- c) Hábeas- corpus;
- d) Incidente de insanidade mental;
- e) Investigação de paternidade;
- f) Medidas protetivas de urgência;
- g) Pedidos de regulamentação de visitas;
- h) Pedidos de liberdade;
- i) Partilha de bens;
- j) Reconhecimento de paternidade.

Ainda podemos constatar que os principais crimes denunciados e processados no

Juizado, estão tipificados no Código Penal que diz :

- a) Lesão corporal (Art. 129, § 9º do CPB);
- b) Difamação (Art. 139 do CPB);
- c) Injúria (Art. 140 do CPB);
- d) Constrangimento ilegal (Art. 146 do CPB);
- e) Ameaça (Art. 147 do CPB);
- f) Violação de domicílio (Art. 150 do CPB);
- g) Furtos (Art. 155 do CPB); h) Danos (Art. 163 do CPB);
- i) Estelionato (Art. 171 do CPB);
- j) Estupro (Art. 213 do CPB);
- k) Atentado violento ao Pudor (Art. 214 do CPB).

2.5 DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

O legislador destacou, na lei 11.340/06, sobre a necessidade da vítima em recorrer nos casos de violência doméstica, em primeiro lugar as delegacias de polícia, pela suposta lei que valoriza a função do policial no combate à violência doméstica, assim que a mulher agredida, ao tentar se proteger, recorrer de imediato à autoridade policial próximo ao local ocorrido da violência .

A Lei Maria da Penha estabelece as medidas que ficarão a cargo das polícias civis e militares, para a efetivação das medidas emergenciais, visando a garantir a integridade física, moral e patrimonial da vítima.

Com a vigência da Lei 11.340/06, todo o procedimento policial, em relação à violência doméstica foi alterado. Para a vítima, comparecer à delegacia ao pedir socorro, logo em seguida, de imediato, receberá a proteção policial, assim como ser encaminhada para receber atendimento médico, acompanhada para recolher seus pertences, bem como deverá receber transporte para abrigo seguro, caso houver risco de morte. Por estas providências a serem tomadas de imediato, segundo o art. 11:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

No art. 12 a Lei refere-se aos procedimentos a serem analisados da seguinte situação,

ou seja, são as providências mais imediatas e informais, destinadas à formação do inquérito policial, ou seja, em suma, os atos que têm um caráter mais burocrático, por exemplo, representações, requerimentos e adoção de medidas cautelares:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de 33 imediatos, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- ouvir o agressor e as testemunhas;
- ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I - qualificação da ofendida e do agressor; II - nome e idade dos dependentes;
- III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Através das diligências, a autoridade policial deve remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente ao Juiz com o pedido de medidas protetivas requeridas pela ofendida, para que as medidas emergenciais sejam efetivadas pelo Juiz competente. Devido a esta medida, nada impede a instauração do competente inquérito policial, logo este deverá seguir seu rito normal, assim como, o delegado terá o prazo apenas de 30 dias conclusivos, se de fato o indiciado estiver solto e 10 dias, nos casos de o indiciado ser preso.

Por conta disso, a autoridade policial, ao fazer o pedido de medidas protetivas de urgência da ofendida deverá saber pelo menos os seguintes requisitos do:

- a) nome completo e qualificação da requerente e do agressor;
- b) nome e idade dos dependentes (se houver);
- c) descrição sumária dos fatos, especialmente para fins de tipificação penal e enquadramento da hipótese fática concreta nas modalidades de violência relacionadas nos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06;

- d) relação das medidas pretendidas pela vítima dentre as previstas nos artigos 22 a 24 da Lei.

Dias (2008, p. 167), em seus estudos, afirmam que a Lei Maria da Penha veio para corrigir uma perversa realidade em tudo agravada pela ausência de uma legislação própria, como também pelo inadequado tratamento que era dispensado à mulher que se dirigia à delegacia de polícia na busca da sua defesa. Assim, menciona que anteriormente as vítimas se dirigiam às delegacias e de lá saíam com um simples boletim de ocorrência, sem que nenhuma solução fosse apresentada para diminuir o quadro de violência naquele território.

2.6 DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

Finalizando o procedimento policial, cabe à autoridade policial encaminhar as peças necessárias ao Juizado de Violência Doméstica, se já houver sido instalado, ou ao fórum, para a distribuição a uma das Varas Criminais, no prazo máximo de 48 horas, mesmo sendo que a maior parte das providências a serem tomadas versem sobre o direito de família, como: ação de alimentos, separação de corpos, direito de visitas, etc.

Receber os expedientes da delegacia, pois serão os processos denominado à: medida protetiva de urgência, ou seja, a nomenclatura permita ao juiz identificá-lo mais facilmente como um procedimento que envolva violência contra as mulheres, apesar dessa designação servirá tanto para quantificar a incidência, ter a dimensão da violência ocorrida naquele território, porém , ainda compartilhar do que se trata o procedimento com direito de preferência, segundo está no parágrafo único do art. 33 da Lei, que diz:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput (BRASIL, 2006).

Ao Receber e processar o expediente, o juiz dispõe do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir (Art. 18) acerca do pedido de medidas protetivas requeridas pela ofendida, quando poderá deferir de imediato, independentemente da realização de audiência com as partes, poderá, ainda, indeferi-las de plano, ou, se achar conveniente, designar audiência de justificação para dirimir as dúvidas quando não convencido da necessidade das medidas

requeridas pela vítima. No entanto, a decisão tomada pelo Magistrado vai ser intimada à ofendida, seu advogado ou Defensor Público e, ainda, ao Ministério Público.

Conforme a lei, o Art. 19 destaca que as medidas protetivas de urgência poderão ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, podendo o Juiz, atendendo a requerimento do Ministério Público, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas ou rever as já referidas que diz:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Certamente, as medidas protetivas de urgência, conforme previsto no Artigo 19 da legislação citada, são um mecanismo importante para garantir a segurança e proteção das vítimas de violência, especialmente no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, como em muitas áreas legais, há desafios e conflitos que podem surgir na interpretação e aplicação dessas medidas.

Embora as medidas protetivas sejam projetadas para prevenir a ocorrência de violência futura, nem sempre são eficazes em alcançar esse objetivo. Os agressores podem desrespeitar as ordens e continuar a cometer atos violentos. Isso pode acontecer porque as medidas podem ser difíceis de monitorar e aplicar, especialmente quando o agressor está determinado a ignorá-las. A aplicação das medidas protetivas muitas vezes depende da capacidade das autoridades e do sistema de justiça de fornecer os recursos necessários para garantir a sua efetivação. Isso inclui pessoal para monitorar o cumprimento do agressor, abrigos para vítimas que precisam se afastar do agressor e outros serviços de apoio.

Em alguns casos, a imposição de medidas protetivas pode gerar uma reação negativa do agressor, levando a um comportamento mais violento ou retaliatório. Isso pode criar um dilema para uma vítima, que pode sentir que denunciar a violência e buscar proteção resultará em riscos ainda maiores. As vítimas nem sempre estão cientes das medidas protetivas disponíveis ou de como acessá-las. Além disso, as autoridades encarregadas da aplicação da lei nem sempre estão

suficientemente preocupadas sobre a importância e os detalhes das medidas protetivas. Mesmo com a possibilidade de concessão imediata das medidas protetivas, a eficácia muitas vezes depende da rapidez com que o sistema judicial pode responder. Atrasos no processamento e implementação podem diminuir a utilidade dessas medidas, especialmente em situações de perigo iminente.

Em alguns casos, a vítima pode relutar em buscar medidas protetivas, seja por medo das consequências ou por uma série de fatores contextuais. Além disso, a falta de cooperação da vítima pode dificultar a aplicação eficaz das medidas. Em casos de violência doméstica, muitas vezes há uma dinâmica complexa de poder e controle entre as partes envolvidas. Isso pode fazer com que as medidas protetivas não abordem completamente os fatores subjacentes que criaram para a violência.

Em última análise, a aplicação bem-sucedida das medidas protetivas requer uma abordagem multidisciplinar que envolva o sistema judicial, as autoridades policiais, os serviços sociais e as organizações de apoio às vítimas. Além disso, a conscientização sobre essas medidas, a disponibilidade de recursos e a capacitação dos profissionais envolvidos são fundamentais para aumentar a eficácia na prevenção da violência doméstica e na proteção das vítimas.

2.7 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Conforme a Lei 11.340/06, conhecida como a lei Maria da Penha, que afirma as medidas protetivas de urgência, essas medidas buscam assegurar a manutenção da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da mulher vítima de violência, garantindo a proteção jurisdicional.

O Juiz, para garantir o cumprimento das medidas protetivas deferidas, poderá, a qualquer momento, requisitar o auxílio de força policial. Como também as medidas ficam subordinadas aos requisitos constantes da Lei 11.340/06, por outro lado, os requisitos das medidas cautelares em geral e a um determinado prazo de duração, podendo sofrer dilação, no caso de ser verificada desde da sua prorrogação.

As medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha podem ser divididas em duas modalidades, conforme medidas que obrigam o agressor (Art. 22) :

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
 - II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
 - IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O Artigo 22 detalha as medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas pelo juiz em casos de violência doméstica, visando proteger a vítima e garantir sua segurança imediata. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, essa medida visa impedir que o agressor tenha acesso a armas de fogo, uma vez que a presença de armas pode aumentar o risco para a vítima; Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência, o agressor pode ser afastado do local onde vive com a vítima, para evitar novos episódios de violência; Proibição de determinadas condutas, isso inclui a vigilância de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, a conduta de contato por qualquer meio de comunicação e a restrição de frequentar determinados lugares que a vítima costuma frequentar. Essas medidas buscam garantir a integridade física e psicológica da vítima; Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores se houver dependentes menores envolvidos, as visitas do agressor podem ser restritas ou suspensas para proteger as crianças; Prestação de alimentos provisórios ou provisionais, agressor pode ser obrigado a fornecer sustento financeiro à vítima, especialmente se esta depender economicamente dele; Comunicação ao Ministério Público, qualquer medida protetiva de urgência aplicada deve ser comunicada ao Ministério Público para que as

autoridades estejam cientes da situação e possam tomar as providências necessárias e; Requisição de auxílio da força policial: O juiz tem a prerrogativa de requisitar auxílio policial a qualquer momento para garantir a sequência das medidas protetivas e segurança da vítima.

Essas medidas têm como objetivo fornecer à vítima de violência doméstica um ambiente seguro e protegido, enquanto o processo legal é cuidado. O cumprimento da lei depende da atuação dos órgãos competentes, como o Poder Judiciário, a polícia e o Ministério Público, para garantir que as medidas sejam implementadas de forma adequada e que a segurança da vítima seja priorizada.

E como medidas que favorecem a ofendida (Arts. 23 e 24):

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Na sua perspectiva de análise crítica e sistêmica sobre a Lei 11.340/06, Pedro Rui de Fontoura Porto (2007 p. 84) afirma que uma das importantes inspirações sobre a Lei Maria da Penha é dar efetividade à função protetiva de bens jurídicos pelo Direito Penal. Com efeito, embora já se tenha afirmado alhures que este diploma normativo interfere sobre múltiplas esferas jurídicas – penal, civil, administrativa, relações internacionais, sendo o foco primordial da lei é mesmo a repressão penal, mesmo contrariando as modernas tendências despenalizadoras que tanto possuem o mesmo direito penal consensual.

Para o referido legislador brasileiro, os documentos internacionais, nos quais o Brasil tomou parte, impactou-se contra uma injusta tradição de religião causando as consequências como: a violência contra as mulheres por parte do homem; e deliberou legislar sobre o tema, buscando, dentre outros meios mais tipicamente promocionais, combater uma das causas deste

lamentável tradição – a impunidade ou, até mesmo a proteção deficiente –, através da autorização de medidas protetivas de urgência a serem deferidas em favor da mulher sendo agredida, com nítido cunho cautelar e inspiradas nas idéias de hipossuficiência da mulher, informalidade, agilidade e da efetividade.

2.8 DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atuação do Ministério Público no contexto da Lei Maria da Penha é de extrema importância para a garantia dos direitos das mulheres e a efetivação das medidas de combate à violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, especialmente aquela ocorrida no âmbito doméstico e familiar. Os seguintes art. 25 e 26, da Lei 11.340/06, conceituam o *hall* de atividades complementares do Ministério Público:

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- a)- requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- b) - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- c) - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 25 estabelece que o Ministério Público (MP) deve intervir nas causas cíveis e criminais relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres, mesmo quando o MP não seja parte direta do processo. Isso significa que o Ministério Público tem a responsabilidade de atuar e participar nesses casos, a fim de garantir que a legislação seja cumprida e que os direitos das mulheres sejam protegidos.

O artigo 26 delinea algumas atribuições específicas do Ministério Público em relação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher: I: Aqui está indicado que o Ministério Público pode requisitar força policial e serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e segurança, quando necessário. Isso visa garantir uma resposta abrangente e coordenada para proteger a vítima e ajudar a lidar com a situação de violência; II: Esse ponto atribui ao Ministério Público a função de fiscalizar os estabelecimentos, tanto

públicos quanto privados, que oferecem atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Isso é importante para garantir que esses locais cumpram os padrões adequados de atendimento e proteção, e o MP pode tomar medidas administrativas ou judiciais se encontrar irregularidades; III: Neste item, o Ministério Público tem a responsabilidade de cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Isso pode facilitar o monitoramento e a compreensão da magnitude do problema, bem como ajudar a direcionar políticas e ações para enfrentar essa questão.

Esses artigos são peças fundamentais para garantir que a Lei Maria da Penha seja aplicada de maneira eficaz e que as mulheres em situação de violência recebam a proteção e o suporte necessário. Eles conferiram ao Ministério Público um papel crucial na promoção da justiça e na prevenção da violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

Segundo Souza (2008, p.155), a Lei de Combate à Violência contra as Mulheres, ao investigar o papel do Ministério Público, afirma que a sua atuação está vinculada principalmente à defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No que diz sobre os crimes cuja competência consta desta Lei, pois o Ministério Público agirá na sua principal função, que é a de proteção da ordem jurídica quando afetada na esfera criminal, agindo como parte, enquanto, em relação aos demais atos que reclamam a sua intervenção, estará agindo no resguardo dos interesses sociais e individuais indisponíveis, principalmente da dignidade da vítima de violência, na maioria das vezes como fiscal da lei (*custus legis*).

2.9 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

No contexto da Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, um dos elementos essenciais para a efetivação de seus objetivos é a atuação do Ministério Público. Através dos artigos 25 e 26 desta legislação, são delineadas as atividades complementares que o Ministério Público deve prosseguir para assegurar a eficácia das medidas de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. O papel desempenhado pelo Promotor de Justiça atuante no Juizado de Violência Doméstica e na Vara Criminal é de extrema confiança para a aplicação adequada da lei:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei. Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

2.10 DA COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS

A Lei 11.340/06, no art. 33, é o mais afetado, quando o assunto constitucionalidade é posto em questão. Alega-se que uma lei federal não poderia invadir a esfera de competência dos tribunais de Justiça estadual, atribuindo competências cíveis e criminais a uma vara criminal, entretanto não fossem instituídos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O legislador infraconstitucional, de fato, abordou matéria de organização Judiciária, cuja competência é exclusiva dos tribunais de justiça. No seguinte art. 96 da Constituição Federal de 88, *in verbis*:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos com a observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

Com a continuação do art. 33 da Lei 11.340/06, ao determinar que as varas criminais condensam, até que sejam criados os Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, competências cíveis e criminais, aprecia-se a matéria de competência exclusiva dos Tribunais, rompendo com as regras que garantem independência dos poderes, razão pela qual se supõe que o art. 33 da Lei Maria da Penha contenha vícios de inconstitucionalidade que :

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cíveis e criminais para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

Segundo Cunha e Pinto, 2007, 9. 117), mantida no texto final a inconstitucionalidade e enquanto não declarada como tal, a lei está posta em cumprimento, cabendo, por ora, ao juiz criminal, sua aplicação. Conforme Dias ,2007, p.58), não há inconstitucionalidade no fato de uma lei federal definir competência, ou seja, para proceder não transborda seus limites. Ainda que não seja a primeira vez que o legislador age [...]. É que ocorreu à Lei 9.099/95, quando se deu o seu afastamento dos crimes de natureza militar, e a Lei 9.278/96, foi a que regulamentou a união estável, após disso, ao definir que as varas de família seriam competentes para apreciar este tipo de união.

Para isso, foi uma vez excluída a incidência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

para os crimes de violência doméstica e familiar, por conta do que preconiza o Art. 41 da Lei 11.340/06, onde não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 33, de forma que a definição de competência foge à esfera de organização privativa do Poder Judiciário. Através dessas discussões, neste campo, devem desaparecer assim que começarem ser instalados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo que se espera que ocorram com a maior brevidade possível.

2.11 NECESSIDADES DE REPRESENTAÇÃO E POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA

O Código de Processo Penal, em seu Art. 25, e o Código Penal, no Art. 102, trouxeram as regras gerais da retratação. O Art. 25 do CPP diz que “a representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia”, já o Art. 102 do CP declara que “a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia”. Com o acesso da Lei Maria da Penha, esses art. que passam a ter um novo entendimento, de modo que a retratação, nos casos de violência contra as mulheres, passou a ser admitida, nos casos de ações públicas condicionadas à representação da ofendida, mesmo após o oferecimento da denúncia e antes do recebimento desta pelo Magistrado, conforme art. 16 da Lei 11.340/06 que são:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Diante da representação contra o agressor, na fase policial, posteriormente poderá, a vítima pessoalmente, ou ainda seu procurador, através de petição encaminhada ao juiz competente, manifestar a desistência da representação feita contra o agressor. O juiz tomando conhecimento desses fatos designará imediatamente audiência para ouvir a ofendida, intimando-a para a audiência o Ministério Público. De fato, essa desistência só poderá ser feita antes do recebimento da denúncia.

Pela confirmação da vítima, na presença do Promotor de Justiça, sobre seu interesse em não mais prosseguir com a representação feita contra seu agressor, deve o Juiz homologar o pedido, tornando sem efeito as medidas protetivas concedidas, devendo ainda comunicar o fato à autoridade policial responsável pelos procedimentos preliminares para que archive o inquérito, já que ocorreu a extinção de ser punido.

O art. 16 da lei oferece à ofendida a mais ampla garantia de independência, caso deseje se retratar da denúncia feita contra seu agressor, coagindo que a audiência seja realizada na presença do juiz e do promotor, e não em procedimento policial, sendo de todo notável o

acompanhamento da equipe multidisciplinar, tudo de forma a preservar a veracidade dos fatos, a sinceridade e a espontaneidade na manifestação da vontade da vítima, podendo assim ser observado pelas autoridades judiciárias se a mesma está ou não sendo coagida a tomar tal atitude.

Na audiência designada para ouvir a ofendida, o Promotor de Justiça funcionará na qualidade de fiscal da Lei, podendo inclusive solicitar diligências para apurar as razões que levaram a ofendida a tomar tal decisão. O magistrado deve recusar o pedido de retratação da ofendida, caso tenha dúvidas quanto à vontade real da mulher agredida.

Conforme Dias (2008 p.144) ao analisar o termo renúncia, deve-se atentar à definição das três mostras, alegando que desistência é o gênero que compreende a renúncia e a retratação. Desistir é, para tanto, ficar inerte, deixar escoar a possibilidade de manifestar a vontade em sentido de renunciar, abrir mão da manifestação já levada a efeito, voltar atrás do que foi dito.

Na esfera penal “renúncia” significa não exercer o direito, abdicar do direito de representar. Trata-se de ato unilateral que ocorre antes do oferecimento da representação. Já “retratação” é ato posterior, é desistir da representação já manifestada. Retratação é o ato pelo qual alguém retira a sua concordância para a realização de determinado ato, que dependia de sua autorização.

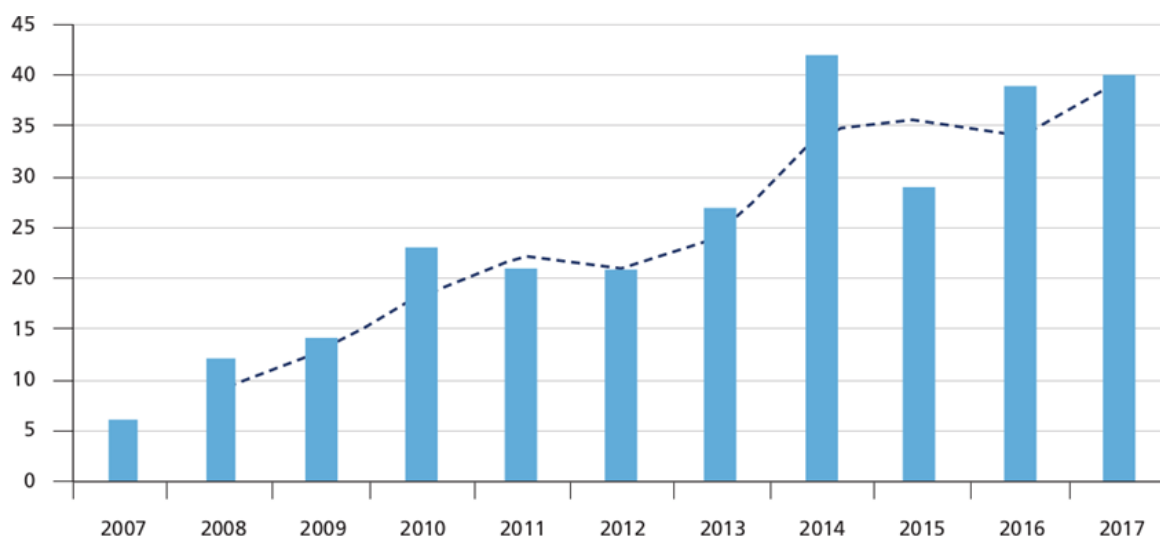
Como disse Eduardo Luiz Santos Cabette, o art. 16 da lei Maria da Penha não pode conduzir à equivocada interpretação de que desde o procedimento policial até o oferecimento da denúncia, a polícia e o ministério público agiriam de ofício, prescindindo da manifestação da ofendida. Não pode retroceder a denúncia depois sendo atingida, assim pode causar um dano pior para a própria vítima quando procura pelo socorro. Pois assim, a vítima só poderá abrir mão perante ao juiz na audiência. E assim, conclui o autor; não é possível aceitar mais tal interpretação porque somente desconstrói tradições, mas implode todo o sistema como uma atecnia assustadora.

Em suma, a representação é oferecida a partir da denúncia realizada na delegacia. É nesse momento que o registro de boletim acontece desde procedimento policial, ouvindo a ofendida lavra-se o boletim de ocorrência e, por conseguinte, deve-se tomar por termo de à representação (art.12,I). Diante disso, haverá um inquérito do policial dar o andamento (CPP art.5). Assim, o inquérito se instaura mediante decisão da vítima. Encaminhado o inquérito para o Juiz, o Ministério Público oferece a denúncia. Até o momento, nenhuma denúncia foi recebida pelo juiz. Há chance de a vítima desistir da representação, sendo atendido pelo art.16: em audiência, perante o juiz e com a ouvida do Ministério Público.

Levantamento de dados por ano de publicação das teses e das dissertações revela que os

estudos acadêmicos sobre a Lei Maria da Penha têm sido importantes serão apresentados durante seus primeiros anos de aplicação.

Gráfico 2 - Número de artigos sobre a Lei Maria da Penha por ano (2007-2017)

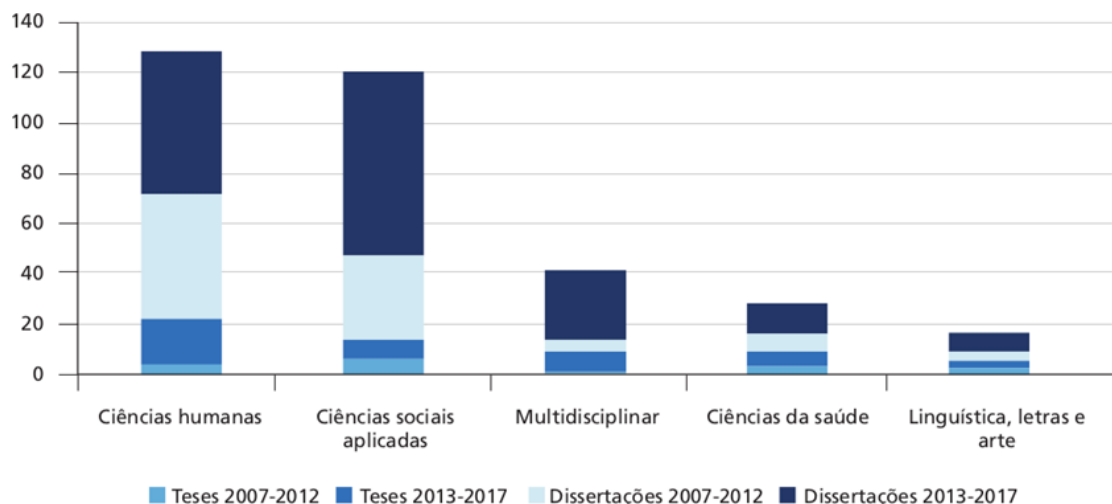


Fonte: Elaborado pela autora (2023)

O levantamento desta publicação por ano é aplicado aos artigos indexados na plataforma SciELO. O gráfico revela que entre 2011 e 2015 houve uma queda de investigações nesse período. O levantamento revela uma quantidade de quinze artigos publicados em 2015 e apenas seis em 2017, número, por sinal, inferior ao encontrado para 2008.

Os números mais elevados em 2014 e 2015 podem ser em decorrência de análises que envolvem o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012, que afirmou os crimes de lesão corporal, como incondicionados à representação das mulheres. A partir de 2015, muitas pesquisas sobre violência contra mulheres se voltaram para a análise da Lei no 13.104, de nove de março de 2015, a Lei do Feminicídio, pode ter diminuído o acesso do número de publicações sobre a Lei Maria da Penha.

Gráfico 03 - Teses e dissertações sobre a Lei Maria da Penha por grande área de conhecimento e recorte temporal



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Percebemos que na Capes, a área de Ciências Humanas foca mais nos estudos sobre a Lei Maria da Penha, como está no gráfico 03. As pesquisas sobre nosso interesse para revisão bibliográfica, especificamente, sobre a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, têm destaque em duas áreas: as ciências sociais, composta em especial pela sociologia e a antropologia; e o direito.

Ou seja, a primeira se detém mais na compreensão das dinâmicas e práticas sociais e culturais que configuram a aplicação pelos atores jurídicos, na articulação das redes de atendimento e de enfrentamento e nos acessos à justiça pelas mulheres, o direito possui maior protagonismo na discussão sobre a competência criminal e o critério punitivista da Lei Maria da Penha. Em outras áreas, vimos que teve ausência de produção na outra dimensão.

CAPÍTULO 03

3 ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM TERESINA-PI

O presente capítulo visa apresentar discutir a síntese dos dados obtidos através da pesquisa de campo e para tanto, foram criados três eixos principais, a saber: Estrutura e funcionamento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) em Teresina-PI – será apresentada a estrutura e organização da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Teresina. Serão apresentados detalhes sobre o funcionamento da DEAM, incluindo seu histórico de criação e evolução, o organograma interno e a divisão de responsabilidades entre os profissionais que atuam na unidade; Atendimento na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) em Teresina-PI - serão abordados detalhes sobre o atendimento prestado na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) em Teresina, capital do Estado do Piauí.

É relevante destacar que, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, a população da capital de Teresina é estimada em 866.300 habitantes.

Foi realizada uma análise minuciosa do fluxo de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar que buscam auxílio na unidade. Serão identificados os procedimentos adotados desde o momento do acolhimento das vítimas até o encaminhamento dos casos para as próximas etapas do processo e; Discussão sobre os desafios e avanços na institucionalização da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Piauí e no funcionamento da DEAM em Teresina - Nesta última parte do capítulo, será realizada uma análise crítica dos resultados obtidos na pesquisa, comparando o funcionamento da DEAM em Teresina com os avanços e desafios da institucionalização da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no estado do Piauí como um todo. Serão identificados os principais obstáculos enfrentados pela DEAM na cidade e os avanços conquistados ao longo do tempo.

A pesquisa aconteceu no período de 05 de junho de 2023 a 05 de julho de 2023, aplicado na sala de recepção que acolhe as mulheres vítimas de Violência Doméstica e Familiar e seus filhos, com salas para o acolhimento e brinquedotecas para as crianças. Os dados foram coletados com a participação de 20 mulheres. As participantes são maiores de 18 anos, concordaram em participar do estudo e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A coleta dos dados foi através da entrevista oral com questões no intuito de complementar as informações narradas (Apêndice A) e aplicação do questionário (Apêndice B). O questionário foi elaborado com questões referentes a dados pessoais, profissão, composição familiar, situação econômica, uso de medicamentos e sobre o atendimento na DEAM/Centro.

As respostas foram sistematizadas e submetidas à temática, umas técnicas de análises de fatos reais, a fala das vítimas e o referencial teórico adotado na pesquisa. No referencial teórico, foi adotada a lei Maria da Penha 11.340 de 07 de agosto de 2016 que estabelece as formas de violência doméstica e familiar, medidas integradas de prevenção e como deve ser prestada a assistência à mulher em situação de violência.

O processo de análise iniciou através da leitura do questionário e o contato direto com as vítimas, após ouvimos a resposta que se enquadra conforme o art.7 da lei Maria da Penha que apresenta cada um desses tipos violência que são: violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Assim, realizamos uma leitura exaustiva do material que possa responder aos objetivos da pesquisa. Este procedimento respondeu a todas as 20 entrevistadas.

Em seguida, foram organizadas as falas das vítimas como registro, ademais foi elaborado um perfil, foi acrescentada a cor, características sociodemográficas e o tipo de violência. As participantes receberam o nome de flores com o intuito de preservar o anonimato.

3.1 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES (DEAM) EM TERESINA-PI

A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM - originou-se dos movimentos sociais em Teresina, Piauí, no final dos anos 1970, devido a vários casos de homicídios e outras agressões. Os movimentos sociais contaram com a participação do Conselho Municipal da Mulher e do Centro Popular da Mulher, que lutavam pela criação de uma delegacia para atender mulheres vítimas de forma diferenciada (DEAM - 2019).

A criação da DEAM surge como resultado de uma forte atuação do movimento feminista, que exigia do Estado brasileiro ações nos campos policial, jurídico e assistência psicossocial, direcionadas especialmente às mulheres em situação de violência doméstica (OLIVEIRA; MOREIRA, 2016).

A primeira delegacia teve sua instalação em abril de 1987, durante o governo de Alberto Silva. No entanto, começou a funcionar somente em 14 de junho de 1989, através do decreto nº 14.258/94. Inicialmente, estava localizado na rua 13 de maio, no Centro de Teresina, Piauí.

posteriormente, foi forçado para a rua 24 de janeiro, nº 500, também no Centro de Teresina. A DEAM era subordinada a uma gerência que coordenava os trabalhos de todas as delegacias especializadas da capital (idosos, mulheres e dispensados). Essa gerência tinha como atribuições o suporte para o funcionamento dessas delegacias e a organização das estatísticas das autoridades especializadas. As delegadas observaram que esse trabalho de coleta e sistematização dos dados era mais bem executado junto à DEAM centro, que estava instalado no mesmo prédio da gerência (BRASIL, 2010a).

Quanto ao seu funcionamento, é importante destacar que a DEAM não atende somente mulheres vítimas de violência, mas também se dedica às causas da criança, do adolescente e dos idosos, dada a ausência de delegacias específicas para essas questões, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Vilma Alves, a primeira Delegada da Polícia Civil do Piauí, relata que muitas mulheres lutavam para sobreviver diante das ameaças e violências sofridas. Com a reivindicação do movimento feminista, foi possível a criação, durante o governo de Alberto Silva, da Delegacia da Defesa da Mulher em Teresina.

Assim, a delegacia representa um marco histórico, criado a partir de um movimento. Inicialmente, havia medo entre as mulheres de denunciar, mas com o tempo, o papel das conselheiras se tornou fundamental para encorajar as vítimas. Uma pessoa fundamental nesse processo foi a jornalista Glória Sandas, atual ativista da Frente Popular de Mulheres contra o Feminicídio. De acordo com o jornalista, houve protestos devido à demora na criação da delegacia, que foi anunciada em 1985, mas apenas inaugurada em 14 de julho de 1989.

Quanto às juízas, destaca-se a participação da juíza Maria Luíza Freitas, integrante do movimento de mulheres. Ela enaltece a conquista das mulheres na carreira da Magistratura Piauiense e relata que, até o ano de 1987, existiam apenas duas juízas: Maria de Fátima Leite e Eulália Ribeiro Gonçalves. Somente nos anos 80 e 90 foram realizados dois concursos para a magistratura, coincidindo com o fortalecimento do movimento de combate à violência contra as mulheres e a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

De acordo com Glória Sandes, o conselho objetivava criar políticas públicas para incentivar as mulheres e combater toda forma de discriminação. Destaca-se nesse momento a participação da professora da Universidade Federal do Piauí, Dulce Silva, que contribuiu ativamente para a criação da primeira Delegacia da Mulher em Teresina.

Quanto aos avanços vieram dessa luta, destacam-se a Lei Maria da Penha, as Delegacias de Mulheres, Centros de Referência, Hospitais e outros. Isso controlou mais direitos e

autonomia para as mulheres, mas ainda há uma grande luta para se emancipar e não permanecer em relações abusivas.

Em dezembro de 2020, a Delegacia da Mulher - DEAM mudou de endereço e foi instalada na rua Coelho de Rodrigues, nº 760, no Centro de Teresina, Piauí. O atendimento é realizado próximo ao SEFAZ e ao Troca Troca, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. Os registros são recebidos eletronicamente por meio de um formulário informatizado para o registro de ocorrências.

A DEAM está inserida na estrutura da Polícia Civil, integrada ao Sistema de Segurança Pública dos Estados. Conforme Silva (2017), os objetivos da Polícia Civil são planejar, executar, controlar e apurar as infrações penais.

Atualmente, a Delegacia conta com uma equipe composta por 1 (uma) delegada de polícia titular, 5 (cinco) Agentes de Polícia, 2 (duas) assistentes sociais no turno da manhã e tarde, 1 (uma) psicóloga no turno da tarde, 2 (duas) estagiárias de serviço social no turno da manhã e tarde, 2 (duas) estagiárias de direito, 2 (duas) psicólogas, 2 (dois) escrivães e 1 (um) Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, 1 (uma) auxiliar administrativo, com uma carga horária semanal de aproximadamente 44 horas assessoria para os cargos policiais e jurídicos, e 30 horas para assistentes sociais, auxiliares administrativos e estagiários. O financiamento provém do Estado. Quanto aos recursos materiais, incluem-se mesas de escritório, cadeiras, televisão, bebedouro, armários, computadores, ar-condicionado, impressora, papel tamanho A4, cama, brinquedos e fogão. Além disso, há uma viatura que muitas vezes presta serviços para outras DEAMs em Teresina, já que a viatura não fica fixa na DEAM-Centro. Contudo, a estrutura física da DEAM é precária, com pouco espaço, muito barulho e falta de privacidade.

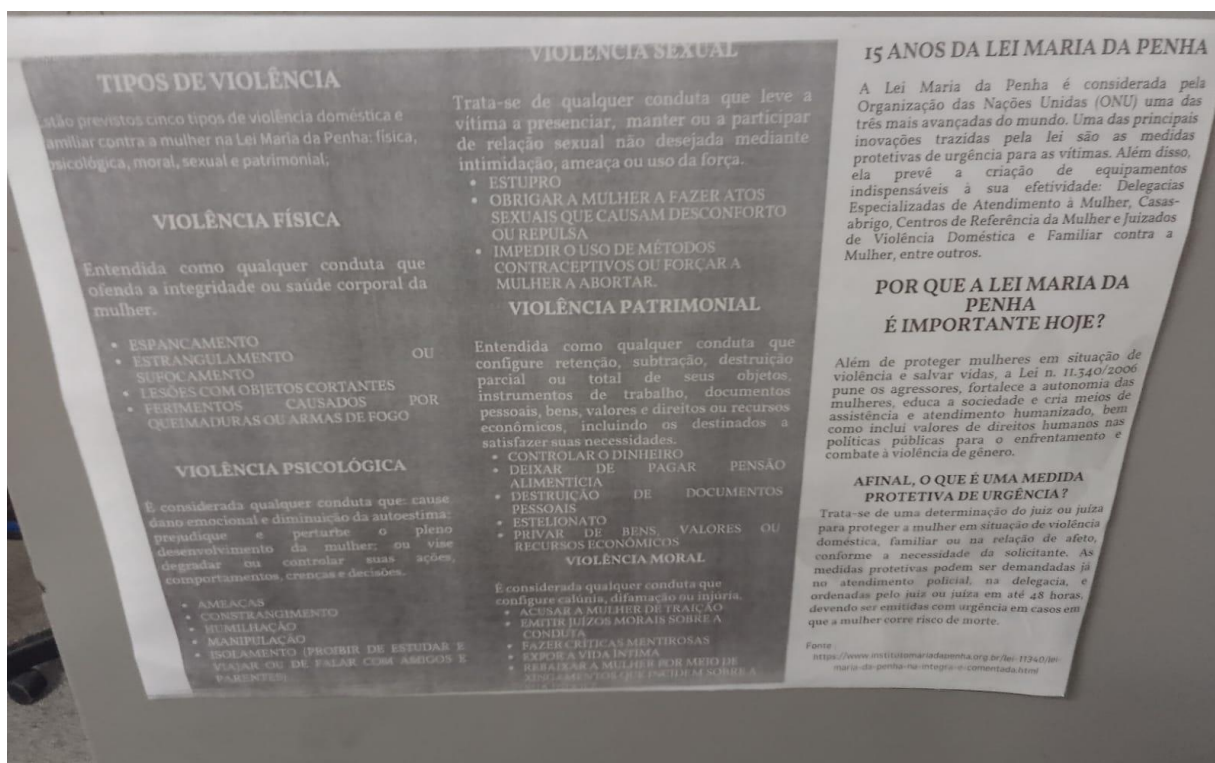
Durante o trabalho realizado na instituição destacam-se: o acolhimento à mulher agredida, orientação, na recepção, sobre a denúncia em conformidade com lei Maria da Penha, convocação do agressor para a audiência marcada pelo setor do serviço social de acordo com a disponibilidade da mulher agredida, e realização de mediação entre os casais que se encontram em conflitos para a prevenção de futuras violências, entre outros.

Em casos de violência doméstica, muitas vezes há um desequilíbrio de poder significativo entre o agressor e a vítima. Isso torna a mediação problemática, pois pode colocar a vítima em uma posição vulnerável e aumentar o risco de coerção ou retaliação por parte do agressor. Uma vítima pode não se sentir à vontade para expressar seus sentimentos e preocupações honestamente. A mediação pode inadvertidamente resultar na impunidade do

agressor. Se a ênfase for na reconciliação do casal, a proteção adequada do agressor pode ser comprometida, o que não é protegido em casos de violência.

Amostra da Lei Maria da Penha aplicado na DEAM-Centro (FIGURA 01).

Figura 01 – Amostra da Lei Maria da Penha aplicado na DEAM-Centro



Fonte: Registro da autora (2023).

Segundo Costa et al. (2012), a mulher vítima de violência, ao chegar ao serviço de referência, segue o fluxo de atendimento interno que se inicia com o acolhimento pelo profissional da recepção, responsável em coletar os dados iniciais e realizar a triagem para os demais atendimentos. As DEAMs atendem principalmente mulheres com idade entre 18 e 59 anos. No entanto, há significativa variação quando observadas outras faixas etárias e pessoas vítimas de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2010).

Em casos que aplica na Lei Maria da Penha que são:

- 1- Marido contra a esposa
- 2- Irmão contra a irmã
- 3- Pai contra a Filha
- 4- Mãe contra a filha
- 5- Filha contra a mãe

6-Relações homoafetivas entre mulheres

O conceito da violência doméstica vem explicitado no art 5ª da Lei Maria da Penha, como segue as principais demandas da instituição são mulheres vítimas de violência doméstica que expõem, por exemplo, estupro, injúria, agressão física, psicológica e etc. (DEAM/TERESINA, 2019).

Nos incisos I, II e III, a lei estabelece o âmbito da violência que pode ocorrer da seguinte forma:

- I- uma violência perpetrada contra a mulher no ambiente doméstico;
- II- no ambiente familiar ;
- III- ou em qualquer relação íntima de afeto.

No parágrafo, é destacado que mulheres em relacionamentos homoafetivos também podem ser vítimas de violência doméstica. Durante a pandemia, as denúncias de crimes desse tipo registrado na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) passaram a ser realizadas online por meio dos Boletins de Ocorrência (BO). Os casos presenciais são prioritariamente aqueles mais graves, como crimes de natureza sexual e tentativas de feminicídio.

A legislação direciona o trabalho das Delegacias da Mulher, dada a sua alta especialização no combate à violência doméstica e familiar. Mecanismos de proteção representam uma nova abordagem para combater e prevenir a violência contra as mulheres. Através desses movimentos, as ações se tornam mais efetivas e concretas, sendo ampliadas e fortalecidas através de acordos com os estados.

Nesse contexto, foi abordada uma abordagem diferenciada para o acolhimento de mães com seus filhos. Uma brinquedoteca foi instalada logo na entrada da Delegacia, visando amenizar o sofrimento das crianças e das próprias mães expostas à situação de violência. O ambiente é acolhedor, equipado com brinquedos, cama, mesa, cadeira, livros e materiais para pintura, além de ar condicionado. Isso proporciona um ambiente confortável para as crianças enquanto suas mães estão sendo atendidas. Esse avanço representa uma humanização no atendimento prestado pela unidade da Polícia Civil.

A Lei Maria da Penha inclui como vítimas hipossuficientes os idosos, as crianças e os adolescentes. Esse grupo é amparado por uma proteção constitucional presente na Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de proteger o idoso, a criança e o adolescente (BIACHINI, 2013).

Figura 02 - Deam de Teresina – PI



Fonte: Registro da autora (2023).

A imagem no mural do aviso da Delegacia mostra os bairros que devem se direcionar tais como (FIGURA 03).

Figura 03 - Mural de aviso

DEAM NORTE	DEAM SUDESTE	DEAM SUL	DEAM CENTRO
CARAPÉ	ÁRVORES VERDES	ANGELICA	CABRAL
EROPORTO	BEIRA RIO	ANGELIN	CENTRO
LAGUA MUNERAL	BOM PRINCÍPIO	AREIAS	CIDADE NOVA
ALTO ALEGRE	CAMPESTRE	BELA VISTA	CRISTO REI
AROEIRAS	COLORADO	BRASILAR	FÁTIMA
BOM JESUS	COMPRIDA	CATARINA	FREI SERAFIM
BUENOS AIRES	EXTREMA	DISTRITO	HORTO
CHAPADINHA	REDONDA	INDUSTRIAL	ILHOTAS
CIADÉ JARDIM	GURUPI	ESPLANADA	ININGA
EMPRAÇA	ITARARÉ	LOURIVAL	JOQUEI CLUBE
ITAPERU	LIVRAMENTO	PARENTE	MACAÚBA
JACINTA ANDRADE	MORROS	MORADA NOVA	MAFUÁ
MAFRENSE	NOVO HORIZONTE	PARQUE JACINTA	MARQUÊS
MATADOURO	NOVO URUGUAI	PARQUE JULIANA	MATINHA
MEMORARE	PARQUE IDEAL	PARQUE PLÁUI	MONTE CASTELO
MOCAMBINHO	PARQUE POTY	PARQUE SÃO JOÃO	MORADA DO SOL
MONTE VERDE	PICARREIRA	PARQUE SUL	MORRO DA
NOVA BRASÍLIA	PORTO DO	PEDRA MIÚDA	ESPERANÇA
OLARIAS	CENTRO	PORTAL DA	NOIVOS
PARQUE ALVORADA	REC. DAS	ALEGRIA	N. SRA. DAS
PARQUE BRASIL	PALMEIRAS	PROMORAR	GRACAS
PEDRA MOLE	RENASCENÇA	SACI	PICARRA
POTY VELHO	SAMAPI	SANTA CRUZ	PIRAJÁ
PRIMAVERA	SANTA ISABEL	SANTA LUZIA	PLANALTO
REAL COPAGRI	SANTA LIA	SANTO ANTÔNIO	PORENOQUANTO
SANTA MARIA	SÃO RAIMUNDO	SÃO LOURENÇO	REDENÇÃO
SANTA ROSA	SÃO SEBASTIÃO	TRIUNFO	SÃO CRISTOVÃO
SÃO FRANCISCO	SATÉLITE	VILA IRMÃ DULCE	SÃO JOÃO
NORTE	TANCREDO NEVES		SÃO PEDRO
SÃO JOAQUIM	TODOS OS SANTOS		TABULETA
SOCOPO	VALE DO GAVIÃO		TRÊS ANDARES
TABAJARA	URUGUAI		VERMELHA
ZOOBOTÂNICO	VALE QUEM TEM		VILA OPERARIA
	VERDE CAP		PIO XII
	VERDE LAR		

Fonte: Registro da autora (2023).

Hoje, a população do Piauí, estão em operação quatro DEAMs, sendo que Teresina abriga todas elas, distribuídas em quatro zonas distintas: Norte, Sul, Sudeste e Centro. Essa estrutura foi estabelecida com o propósito de otimizar o atendimento, intensificar a vigilância e combate às violências em diversos territórios. A cidade conta com quatro delegacias, cada uma funcionando em uma das zonas mencionadas, como medida para descentralizar o atendimento e aprimorar a acessibilidade (OBSERVE, 2010).

A segunda DEAM, a do Norte, foi instalada em 2002, seguida pela DEAM-Sudeste em 2009 e a DEAM-Sul em 2016. Ao longo da pesquisa de campo, observado-se que a DEAM-Centro se destaca por ser mais visível e de fácil acesso. Ela continua atendendo aos bairros próximos e até mesmo às cidades vizinhas, como Altos, União e Timon-MA.

Na zona sul, a DEAM agora atende a maioria das mulheres de Demerval Lobão-PI, uma tarefa que antes era atribuída à DEAM-Centro, com um índice de satisfação no atendimento de 90%. Atualmente, a DEAM-Centro, conforme ilustrado na (FIGURA 3), prioriza o atendimento em bairros de alto padrão.

Nas ocasiões de feriados e fins de semana, a Central de Flagrantes oferece atendimento especializado exclusivo para casos de violência contra as mulheres. Essa iniciativa, conhecida como Plantão de Gênero, foi estabelecida em 2015 e opera 24 horas por dia. A Central, posteriormente, encaminhou as vítimas para a delegacia mais próxima de sua residência, onde o processo de atendimento às vítimas de violência é prosseguido. Além disso, há outros canais de denúncia disponíveis, como o aplicativo Salve Maria, a Patrulha Maria da Penha, o Disque 180 e o Guarda Maria da Penha.

As principais demandas da instituição estão relacionadas a mulheres vítimas de violência doméstica, abrangendo casos de violação, injúria, agressão física, psicológica, entre outros (DEAM/TERESINA, 2019). Durante uma pandemia, as denúncias de crimes de violência doméstica e familiar registrados na DEAM passaram a ser realizadas pela internet, por meio de Boletins de Ocorrência (BO). O atendimento presencial foi reservado para casos mais graves, como crimes de natureza sexual e tentativas de feminicídio.

Dada a restrição de informações documentadas e publicadas, foi necessário estabelecer contato com a DEAM por meio de seu número de WhatsApp. Um aspecto notável é que a DEAM-Centro não dispõe de um telefone, o que é considerado uma lacuna em sua operação. No entanto, buscou-se informações sobre a ausência do telefone junto à Assessoria Jurídica, que informou que a instalação de um telefone está em andamento e sua chegada está prevista em breve.

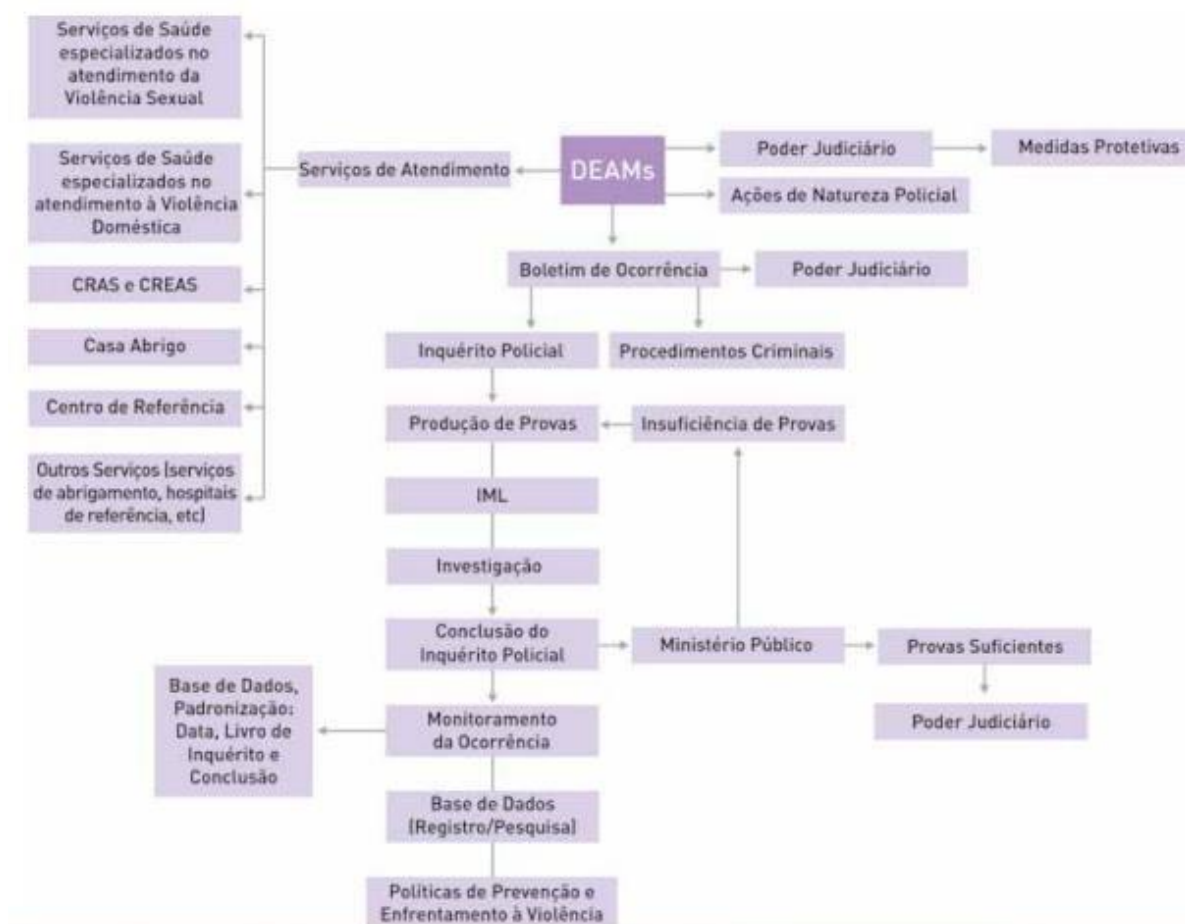
A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) desempenha um papel crucial na sociedade ao oferecer suporte e atendimento às mulheres que foram vítimas de violência de gênero. Por meio de uma análise detalhada dos atendimentos realizados por essas delegacias e da caracterização dos participantes envolvidos nas pesquisas, é possível compreender melhor os diferentes aspectos ligados a esse cenário sensível. Esta análise abrange a caracterização dos atendimentos recebidos pela DEAM, os perfis sociodemográficos das vítimas atendidas, bem como a natureza e a extensão das violências enfrentadas por elas. Além disso, investiga também os perfis dos atendimentos propriamente ditos, incluindo o nível de satisfação das mulheres com relação à assistência e ao suporte fornecido pela DEAM.

No que tange ao seu fluxo:

- **Atendimento Inicial e Avaliação de Risco:** A DEAM oferece um serviço de atendimento com assistentes sociais e psicólogas qualificadas. Durante esse atendimento, a vítima é ouvida de forma sensível e respeitosa. Esse questionamento contém várias perguntas sobre o relacionamento e o comportamento do agressor, permitindo uma avaliação do risco de que a vítima corre ao estar próxima do agressor. Quando necessário, a vítima é encaminhada para serviços de acompanhamento, como o Centro de Referência Esperança Garcia (CREG), o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVIS), o Centro de Referência Estadual da Mulher em situação de violência "Francisca Trindade" e a Casa de Abrigo "MULHER VIVA".
- **Medidas Protetivas e Procedimentos Legais:** São adotadas medidas protetivas com o objetivo de garantir a segurança da pessoa e seus direitos. A autoridade policial toma medidas legais aplicáveis no artigo 10 e a lei no artigo 11 exige o conhecimento de episódios de violência doméstica. As medidas protetivas são implementadas em até 48 horas e são rigorosamente aplicadas.
- **Investigação e Encaminhamento Judicial:** A polícia abre um inquérito para investigar a autoria do crime. Se houver provas suficientes contra o agressor, ele é indiciado pelo crime e uma denúncia é apresentada ao Tribunal de Justiça pelo Ministério Público. Caso as provas não sejam suficientes, o caso é encaminhado ao Ministério Público e, posteriormente, ao Tribunal de Justiça.
- **Julgamento e Justiça:** O julgamento ocorre no Tribunal de Justiça, onde o agressor é submetido ao processo legal.

- Lei Maria da Penha e Papel da DEAM: Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha atribuiu à DEAM um papel fundamental na proteção dos direitos das mulheres. Essa lei reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e exige proteção, assistência, punição e até a reeducação dos agressores.

Figura 04 - Fluxo de atendimentos na DEAM



Fonte: Brasília (2020).

A DEAM oferece apoio especializado às vítimas de violência, incluindo avaliação de risco, medidas protetivas, investigação, encaminhamento judicial e suporte dentro do contexto legal da Lei Maria da Penha. Isso busca garantir a segurança e a justiça para as mulheres em situações de violência.

3.1.1 Caracterização dos atendimentos

A caracterização do atendimento prestado pela DEAM é fundamental para compreender a dinâmica das demandas enfrentadas pelas mulheres e avaliar a eficácia das medidas de prevenção e apoio. Neste contexto, a análise dos dados referentes aos atendimentos realizados ao longo de diferentes períodos permite uma visão abrangente das situações enfrentadas pelas mulheres e das tendências emergentes.

A tabela abaixo apresenta um panorama dos atendimentos realizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com foco nos períodos de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro a 4 de julho de 2023. Esses dados *insights* sobre a natureza e a quantidade de ocorrências registradas, bem como o status de encaminhamento das situações relatadas.

Tabela 01 - Dados dos atendimentos da DEAM

DADOS DOS ATENDIMENTOS DA DEAM

Período	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022	01 de janeiro a 4 de julho de 2023
Total de BOs:	330	263
Registrados:	246	187
Registrado: aguardando aceite de encaminhamento	81	72
Registrado: encaminhamento recusado	3	2

Fonte: Dados da pesquisa. Elaborado pela autora (2023).

A análise dos dados revela que durante o ano de 2022, ocorreu um aumento significativo, totalizando 330 Boletins de Ocorrência registrados. Dentre esses, 246 processos foram aceitos na DEAM-CENTRO, enquanto 81 Boletins de Ocorrência aguardam o encaminhamento após serem realizados em outras delegacias, como a Central de Flagrantes, 5º e 12º Distritos Policiais, além das DEAM-Sul e DEAM-Sudeste. Notavelmente, três casos de registros de Boletins de Ocorrência realizados em outras delegacias foram recusados pela DEAM-Centro.

Já no ano subsequente, 2023, observou-se uma diminuição nos números de Boletins de Ocorrência após a manutenção do atendimento nas DEAMs de Teresina. Nesse processo, as

DEAMs foram expandidas e distribuídas em diferentes localizações, buscando maior proximidade com as residências dos denunciante para facilitar o acesso.

É correto observar que, ao comparar os dados de 2022, que abrangem todo o ano de janeiro a dezembro, com os dados de 2023, que incluem apenas o período de janeiro a julho, é importante considerar a diferença no escopo temporal. Isso pode resultar em uma análise complicada se não levarmos em conta esse fator. De fato, os dados até julho de 2023 já atingiram cerca de 75% dos casos registrados ao longo de todo o ano de 2022. Isso sugere que, se a tendência atual continuar, 2023 poderá superar ou, pelo menos, igualar o total de casos de 2022 quando o ano se encerrar. Portanto, em vez de apontar para uma diminuição dos boletins, a análise mais precisa indica uma possível continuação ou aumento da incidência de casos em 2023.

No decorrer da pesquisa, constatou-se que a maioria das mulheres que denunciavam denúncias eram brancas, enquanto o número de mulheres negras era reduzido. Essas anunciantes costumam pertencer a bairros próximos ou ao interior da cidade. Foi evidente que o atendimento diário é limitado, atendendo apenas cinco vítimas por dia, cada uma com situações específicas de violência. Muitas vezes, os casos se trata de dúvidas ou necessidade de conversa, havendo também situações em que, apesar de sofrerem violência, as vítimas optam por não registrar o Boletim de Ocorrência, buscando orientações e medidas protetivas sem formalização legal. Algumas denunciante chegam a registrar o Boletim de Ocorrência, mas posteriormente solicitam sua exclusão, possivelmente devido ao retorno ao convívio com o agressor.

A observação de que a maioria das mulheres que denunciavam abusos ou violações de direitos autorais era branca, enquanto o número de mulheres negras era reduzido, aponta para uma disparidade preocupante. Essa disparidade reflete a interseção de múltiplos fatores que afetam a maneira como diferentes grupos sociais experimentam a sociedade e o sistema de políticas públicas.

A invisibilidade da mulher negra nesse contexto é um problema sério. Muitas vezes, as experiências das mulheres negras não são desconhecidas e endereçadas pelas políticas públicas. Isso pode ocorrer devido a estereótipos, preconceitos ou falta de sensibilidade para questões específicas enfrentadas por essa parcela da população.

As mulheres negras frequentemente enfrentam desafios únicos que resultam da interseção do sexismo e do racismo. Elas podem estar sujeitas à discriminação racial e de gênero, o que torna essencial a inclusão de suas perspectivas nas políticas públicas. Isso implica

em um esforço consciente para garantir que as políticas sejam sensíveis à diversidade de experiências das mulheres e abordem as desigualdades sistêmicas que afetam.

No último mês, a DEAM-CENTRO realizou um total de 51 atendimentos. A duração e o formato do atendimento variam de acordo com a natureza específica de cada caso, podendo durar até 40 minutos ou mais. Esses dados oferecem um panorama dos atendimentos realizados pela DEAM, permitindo uma avaliação de padrões e mudanças ao longo dos anos, bem como uma análise mais detalhada sobre o status de encaminhamento das ocorrências. A compreensão desses dados é essencial para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos às mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.1.2 Perfis sociodemográficos das vítimas

Entre os dias 05 de junho e 05 de julho de 2023, diversas mulheres compareceram à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) localizada no Centro de Teresina. No quadro a seguir serão apresentados os perfis sociodemográficos das vítimas quando a idade, escolaridade, filhos, com quem mora e se tem renda ou não (QUADRO 01).

Quadro 01 – Perfis sociodemográficos das vítimas atendidas pela DEAM de Teresina-PI

Filhos				Possui renda?		
		Sim Não	Quantos			
45	5º ano – EFI*	Sim	4	Só	Não	União
24	ESI**	Não		Avó e tia	Sim	Teresina
35	ESC***	Não		Mãe	Sim	Teresina
58	4º ano - EFI	Sim	1	Companheiro	Não	Teresina
26	ESC	Sim	3	Avó	Sim	Teresina
27	6º ano – EFII****	Não		Hospedagem	Sim	União-PI
25	EM*****	Não		Esposo	Não	Teresina
35	ESC	Não		Mãe	Sim	Teresina
23	ESI	Sim	1	-	Sim	Teresina
43	ESC	Sim	-	Pais	Sim	Teresina
48	ESC	Sim	3	Filhos	Não	Teresina
45	ESC	Sim	3	Marido	Sim	Teresina
31	ESC	Sim	3	Filhos	Sim	Timon-MA
20	EM	Sim	1	Mãe e Padrasto	Sim	Picos-PI
33	ESC	Sim	3	Filhos	Sim	Teresina
28	EM	Sim	-	Esposo	Não	Teresina
38	EM	Sim	2	Filhos	Sim	Teresina
48	EM	Sim	1	Irmão	Não	Teresina
26	ESI	Não		Colega de quarto	Não	Teresina

27	ESI	Não	-	Não	Teresina
*Ensino Fundamental I **Ensino Superior Incompleto *** Ensino Superior Completo ****Ensino Fundamental II ***** Ensino Médio					

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Com base nos dados fornecidos, podemos observar alguns padrões e características dos perfis sociodemográficos das vítimas atendidas pela DEAM de Teresina, Piauí. Essas informações mostram algumas tendências em relação à idade, escolaridade, filhos, situação de moradia, renda e cidade de residência das vítimas. Aqui estão algumas observações relevantes:

- As idades das vítimas amplamente diferentes, com um alcance de 20 a 58 anos. Isso sugere que a violência doméstica afeta mulheres de diferentes faixas etárias.
- As vítimas possuem diversos níveis de escolaridade, incluindo Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior (incompleto e completo). Isso indica que a violência doméstica não está limitada a um grupo educacional específico. Contudo, entende-se que a escolarização e o acesso à informação podem empoderar as vítimas, oferecendo-lhes o conhecimento necessário para refletir o problema, entender seus direitos e opções, e, eventualmente, tomar a decisão de denunciar o abuso. No entanto, é importante destacar que a violência doméstica afeta pessoas de todos os níveis educacionais e origens socioeconômicas. Ela não se limita a um grupo educacional específico. Existem diversos fatores que contribuem para a ocorrência de violência doméstica, incluindo dinâmicas familiares, culturais e sociais. Portanto, embora a educação e o acesso à informação tenham um papel importante, a abordagem para combater a violência doméstica deve ser holística e incluir a conscientização, a educação e o apoio em todos os níveis da sociedade.
- Muitas das vítimas têm filhos, com a quantidade variando de nenhum a até quatro filhos. Isso destaca a necessidade de considerar o impacto da violência doméstica não apenas nas mulheres, mas também nas crianças envolvidas.
- As vítimas estão vivendo com uma variedade de situações de moradia, incluindo morar sozinha, com familiares como avós, mães, companheiros, parentes, padrastos ou irmãos, e até mesmo com colegas de quarto ou hospedagem. Isso sugere uma diversidade de situações de convivência, o que pode influenciar as opções disponíveis para as vítimas.

- A maioria das vítimas possui alguma forma de renda, mas algumas não possuem renda própria. Isso pode afetar suas opções de saída da situação de violência, uma vez que a independência financeira é muitas vezes um fator importante.
- A maioria das vítimas é da cidade de Teresina, Piauí, o que reflete a área de atuação da DEAM.
- É possível inferir que as vítimas têm diversos tipos de relacionamentos, incluindo parceiros, maridos, familiares e colegas de quarto.

A maioria das mulheres afetadas por situações de violência, conforme estabelecido no artigo 5 da Lei Maria da Penha, é composta por mulheres maiores de 20 a 58 anos de idade. Estas mulheres, muitas vezes de origem branca, enfrentam não apenas o desafio da violência, mas também a disparidade de renda. A manifestação dessa forma violenta deixa evidente as profundas desigualdades presentes em uma relação marcada por dinâmicas de dominação, exploração e opressão, como destacado por Chauí (1985). Esta violência intrínseca às relações conjugais revela-se como uma manifestação perversa das estruturas desiguais que emanam das práticas sociais do poder patriarcal.

Uma evolução significativa nas vidas dessas mulheres reside na resistência às práticas violentas, que muitas vezes refletem processos de exclusão ainda arraigados em nossa sociedade. Além disso, a aquisição de educação e emprego remunerado empodera as mulheres, tornando-as independentes e ampliando seu poder de decisão, minando a tradicional legitimidade da figura masculina como provedor exclusivo da família, conforme discutido por Castells (2000, p. 32).

Quando as mulheres ingressam no mercado de trabalho e passam a contribuir financeiramente, as relações de gênero se tornam mais equilibradas, abrindo espaço para mudanças de atitude e representação. No entanto, para aquelas que adquirem maior autonomia e independência, a capacidade de contratar um advogado particular para conduzir processos legais e influenciar decisões familiares representa um avanço significativo. A autonomia, entendida como a capacidade de autodeterminação e autorreflexão, emerge nas negociações das relações sociais, conforme Giddens (1993) citado por Romanelli e Godinho (2010, p. 122).

A dependência financeira do parceiro pode manter algumas mulheres em relacionamentos abusivos, deixando-as à mercê da violência contínua. Embora algumas optem por sair dessas situações, deparar-se com a responsabilidade de sustentar os filhos pode complicar essa decisão. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam obstáculos logísticos ao deixar o ambiente abusivo, como falta de moradia e apoio familiar. Nesses casos, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pode se tornar um recurso essencial para buscar ajuda

governamental. No entanto, essa dependência do sistema estatal e da pensão alimentícia dos filhos mantém uma forma de subordinação.

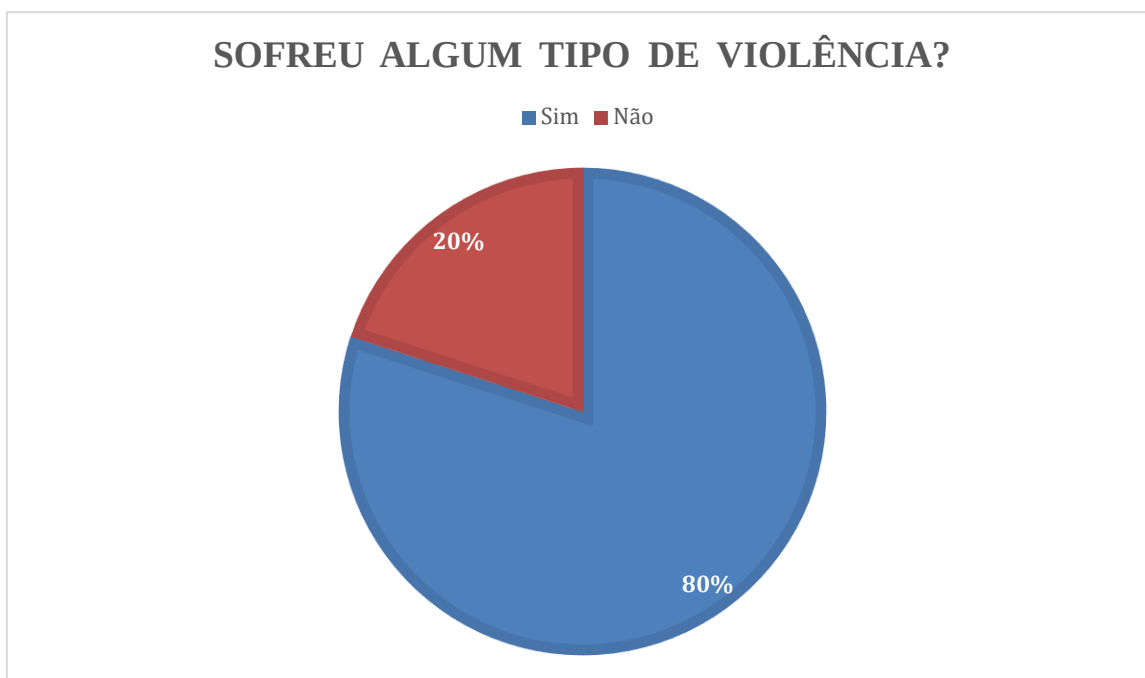
Essas situações desencadeiam transformações nas dinâmicas familiares, reconfigurando arranjos e interações entre pais, avós, tios e outros. Não é possível abordar essa diversidade sob um único modelo, mas sim compreendê-la como uma variedade de trajetórias, espaços e organizações familiares, como discutido por Ferrari e Kaloustian (2002). A partir dessas perspectivas, fica claro que a noção de família evoluiu e expandiu, sendo constantemente ressignificada por influências sociais que desafiam suas estruturas, conforme enfatizado por Oliveira (2009).

A análise desses perfis sociodemográficos pode ajudar a DEAM a entender melhor os grupos de mulheres que estão em maior risco de violência doméstica e adaptar suas estratégias de atendimento e prevenção de acordo com as necessidades específicas desses grupos. Além disso, enfatizar a importância de abordagens multidisciplinares e recursos capazes de suportar as vítimas em suas diferentes circunstâncias.

3.1.3 Quanto a violência

Entre os dias 05 de junho e 05 de julho de 2023, várias mulheres compareceram à (DEAM) no Centro de Teresina, buscando assistência e proteção devido a diferentes formas de violência de gênero. As vítimas foram encaminhadas por amigos, familiares ou por conhecimento prévio da existência da DEAM.

Quando questionado se as participantes da pesquisa já sofreram algum tipo de violência, 80% das mulheres e 20% afirmaram que não (GRÁFICO 04).

Gráfico 04 - Sofreu algum tipo de violência?

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Esses dados indicam que uma proporção significativa das participantes da pesquisa relatou ter sofrido algum tipo de violência, enquanto outra parte não afirmou ter passado por tal experiência. Especificamente, 80% das mulheres participantes afirmaram ter sofrido algum tipo de violência, o que é uma porcentagem bastante alta e preocupante. Isso sugere que a violência contra as mulheres é uma questão real e presente na vida de muitas delas. Esse dado pode ser um reflexo das diversas formas de violência que as mulheres enfrentam, incluindo violência doméstica, assédio sexual, violência no local de trabalho, entre outras. Por outro lado, 20% das mulheres afirmaram não ter sofrido qualquer tipo de violência. Embora essa proporção seja menor em comparação com o grupo que relatou ter sofrido violência, é importante lembrar que cada indivíduo tem uma experiência única, e nem todas as mulheres vivenciarão situações de violência em suas vidas.

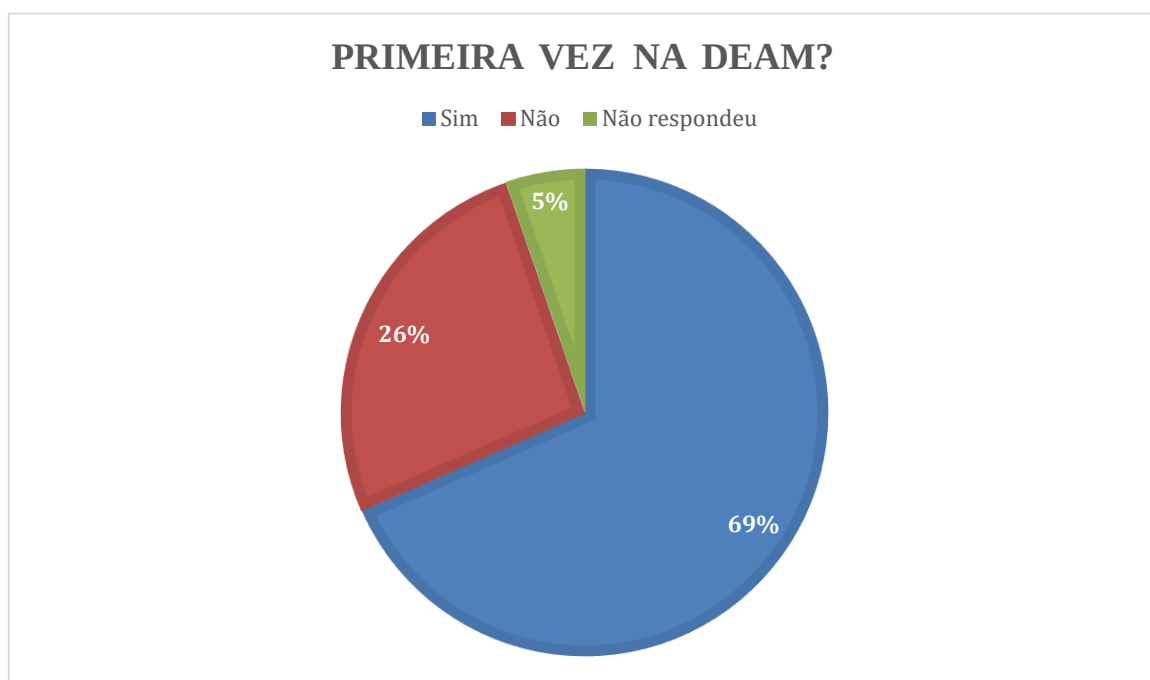
Seus direitos são violados não apenas por seus companheiros(as), mas também pela sociedade como um todo, conforme a definição de violência estabelecida por Chauí (1980). Diante dos resultados alarmantes, torna-se pertinente discutir uma estrutura que envolve os elementos associados à violência na relação assimétrica de poder, que é caracterizada pelo próprio companheiro(a).

Esses dados também destacam a necessidade contínua de abordar e combater a violência contra as mulheres por meio de conscientização, educação, políticas públicas e intervenções

apropriadas. Além disso, eles ressaltam a importância de criar um ambiente seguro para que as mulheres possam relatar suas experiências de violência, buscar apoio e obter ajuda quando necessário.

Quanto a terem ou não frequentado a DEAM, se foi a primeira vez ou já tinha ido mais vezes, 69% das mulheres afirmaram que foi a primeira vez, 26% afirmaram já ter comparecido antes e 5% não respondeu (GRÁFICO 05).

Gráfico 05 - Primeira vez na DEAM?



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A maioria das mulheres (69%) afirmou que era a primeira vez que estavam comparecendo à DEAM. Isso pode ser interpretado de diversas maneiras. Por um lado, pode indicar que uma grande parcela das mulheres que buscaram ajuda na DEAM não havia enfrentado situações de violência anteriormente, o que pode ser considerado um sinal positivo. Por outro lado, poderia sugerir que as mulheres podem estar enfrentando dificuldades para procurar ajuda em situações anteriores ou que a conscientização sobre os serviços da DEAM está aumentando.

Um dos fatores que impedem as mulheres de fazer denúncias está relacionado à dependência financeira. De acordo com Mizuno, Fraid e Cassab (2010, p. 18), afirmam que quanto mais vulnerável, desprotegida e sem recursos para uma mulher, mais dependente ela se

apresentará do marido. As vítimas vivenciam a violência por falta de recursos financeiros e por estarem em uma relação de dependência afetiva.

Cerca de um quarto das mulheres (26%) afirmou já ter comparecido à DEAM em ocasiões anteriores. Isso pode indicar uma recorrência de problemas relacionados à violência contra as mulheres em determinados casos. Pode também levantar questões sobre a eficácia das intervenções e medidas tomadas após as visitas anteriores à DEAM. Uma pequena porcentagem (5%) não respondeu à pergunta sobre a frequência das visitas à DEAM. Isso pode ser devido a várias razões, como desconforto ao compartilhar informações pessoais, falta de memória ou qualquer outra razão. A falta de resposta pode impactar a análise geral dos dados, uma vez que pode haver fatores não capturados que afetam a compreensão do cenário.

Em termos de análise, essa informação pode ser útil para entender o perfil das mulheres que buscam os serviços da DEAM. Ela fornece insights sobre a frequência das visitas, o que pode ajudar a identificar tendências e padrões subjacentes relacionados à violência de gênero e ao apoio oferecido pela DEAM. No entanto, para uma análise mais completa, seria importante considerar fatores adicionais, como as razões pelas quais as mulheres estão visitando a DEAM, o tipo de violência enfrentada, a eficácia das intervenções e quaisquer mudanças ao longo do tempo.

Os motivos das visitas a DEAM variaram, incluindo casos de violência física, verbal, moral, ameaças, assédio sexual e importunação sexual, conforme informações contidas em quadro a seguir.

Quadro 02 – Motivo que levou as vítimas a DEAM

MOTIVO QUE LEVOU AS VÍTIMAS A DEAM			
PARTICIPANTE	MOTIVO	PARTICIPANTE	MOTIVO
Rosa	Seu ex-companheiro	Camélia	Denunciar violência contra a mulher e solicitar medidas protetivas, apresentava muito chateada porque nesse dia estava sem internet na delegacia e assim não foi realizada o seu atendimento.
Violeta	Foi vítima de assédio sexual e moral por parte do seu coordenador e sofreu	Amarílis	Pegar o documento sobre medidas protetivas.

	injúria racial no emprego		
Lírio	Registrar boletim de ocorrência, pois ex-namorado não aceitava o fim do namoro.	Gardênia	Ameaça de morte, a ex-companheira não aceita o fim do relacionamento e com perseguição.
Dália	Atrás de direitos	Jasmin	ex-namorado que persegue em rede virtual como a rede social e Instagram com mensagem ameaçadora
Melissa	Descumprimento da medida protetivas, onde a sua companheira estava ameaçando e frequentando a sua casa	Margarida	Agressão verbal, moral e física
Girassol	Sofre ameaças e constrangimento por conta da separação	Hortênsia	Agressões psicológicas e física
Orquídea	Ex-companheiro não aceita a separação	Tulipa	Estelionato pelo seu ex-companheiro
Íris	Ameaças causado pelo próprio companheiro	Alfazema	Foi intimada para prestar depoimento pelo seu ex-companheiro
Anêmona	Denunciar o seu próprio ex-companheiro	Dedaleira	Ameaça e injúria
Anis	Prestar depoimento sobre a violência e importunação sexual	Bardana	Importunação sexual

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Os relatos apresentados abordam uma variedade de casos de violência, incluindo violência doméstica, agressões físicas e verbais, assédio sexual e ameaças. Isso ressalta a diversidade de situações em que as mulheres podem enfrentar violência e a necessidade de uma abordagem abrangente para lidar com essa questão dos direitos e medida de proteção ocorrida pelo seu próprio companheiro(a).

Há relatos do tipo de agressão psicológica, física e patrimonial é o que fica escrita no atendimento por não aceitar o fim de um relacionamento, justificativa para agressões. Os parceiros perseguem através no seu trabalho, na sua casa ou ate na rede social, monitorando suas vidas. Ser mulher, sob a ótica do controle do poder e da manutenção do poder em relação a ela e da sua privacidade. Na DEAM, para tratarem o atendimento psicológico será

encaminhado para a rede do serviço público. Ainda que tenha clínica ou hospital particular se fica oculta a situação da violência. Para isso, só o serviço que faz esse acolhimento das vítimas que sofrem de violência, e assim para análise de dados só para o serviço público, como exemplo, o Centro de Referência Esperança Garcia se dedica às situações de violações de direitos realizados.

Conforme afirma Bianchini (2014) são muito subjetivos no contexto doméstico. Entretanto, difíceis de serem identificados, pois os parâmetros para a sua definição são os limites e as regras de convivência. A violência Psicológica é um grande desafio, pois a mesma tem aspectos invisíveis que altera a rotina e o comportamento das vítimas. Mas fica restrita no campo da subjetividade, no qual se alojam os aspectos sentimentais, emocionais, elementos que têm o caráter da inexistente. Muitas mulheres têm seus direitos humanos violados, mas entende que violência é somente física. Geralmente seus companheiros se valem da violência psicológica para exercer o seu poder e destruir a autoestima das vítimas. por várias formas, como: ameaças, medo, controle, humilhação, indiferença, intimidação, ciúme patológico, tortura, dentre outras (CUNHA, 2007).

Conceituar a violência psicológica é entendido como qualquer conduta que cause danos emocionais à mulher e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Outra situação, que é vivenciada na violência é a violência física que é mais fácil de ser identificada, pois, além de ser visível, deixando, muitas vezes, marcas no corpo da vítima (através de socos, tapas, pontapés, uso de armas etc.), aproxima-se do conceito de violência comumente aceito pela população, a ideia da violência como “ruptura de integridade da vítima” (SAFFIOTI, 2004).

Conforme Dias (2008) não são necessárias marcas aparentes resultantes da agressão física, basta que o corpo ou a saúde física da mulher sejam ofendidos pelo uso da força, quer a ação seja dolosa, quer seja culposa, pois não houve distinção na lei sobre a intenção do agressor. A violência é apresentada de varias formas, como exemplo, álcool, drogas ilegais e ciúme, causados como uns dos fatores que impulsionam os agressores a praticarem violências contra a mulher, mas a sua mente está repleta de agressividade e dominação pela mulher. E por último, a violência patrimonial, segundo a Lei Maria da Penha diz que: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de [...] objetos, instrumentos de trabalho,

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos das mulheres, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Percebe-se que esse é um tipo de violência que cerca a mulher, interferindo no seu direito de ir e vir. Apesar de a violência patrimonial estar presente na vida de muitas mulheres é ainda pouco revelada pelas vítimas.

Um estudo realizado por Pereira et al. (2013) analisou o fenômeno da violência patrimonial contra as mulheres, examinando as percepções das vítimas sobre seu significado, motivos e implicações. Eles constataram que a violência patrimonial, de forma isolada e combinada, estava presente principalmente na vida das mulheres idosas, associada à perda de bens, tanto de valor material quanto sentimental, como perda de direitos, significando tristeza, dor, medo e angústia. Todos apresentados de forma a violência praticadas com significados para feri-la de alguma forma, negando-te, a autonomia, integridade da física, psicológica e patrimônio.

Chega-se à conclusão que as violências em relação conjugais resultam uma desigualdade de poder denominado o patriarcal, mas pode ser apresentado de outra forma como: pobreza, miséria, desigualdade, desemprego, discriminação, entre outros, que podem contribuir para o desenvolvimento de atos agressivos entre as pessoas. Contudo, a violência não está associada à classe subalterna, marginalizada, como muitos pensam, mas aparecem em todas as camadas sociais, idades, sexos, raças, etnias, religiões, etc. Nesse sentido, a desigualdade gera múltiplas expressões da questão social e de saúde pública, e a violência é uma delas. E os agravos resultantes deste fenômeno repercutem diretamente no sistema de saúde, seja por lesões físicas ou por feridas invisíveis, emocional, que podem desencadear depressão e crises do pânico, com consequências imprevisíveis (RODRIGUES, 2013).

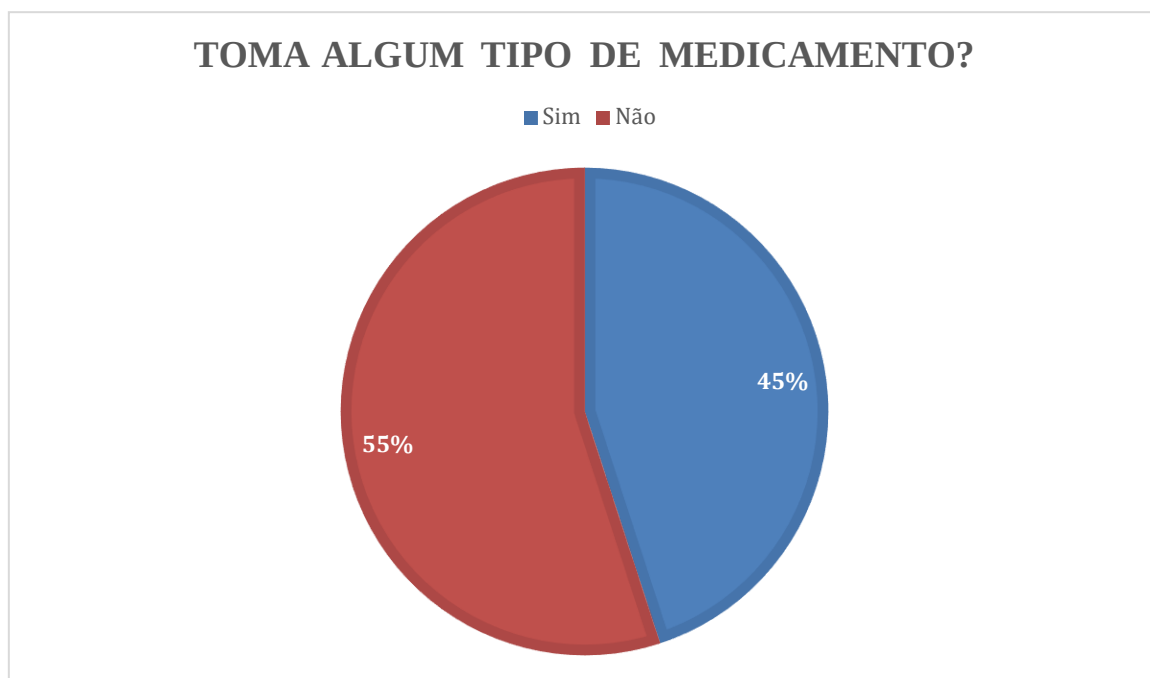
Neste contexto, a sociedade precisa conscientizar-se que a violência é um mal que fragiliza, inibe e afeta as mulheres todos os dias. Acaba também por desestruturar vínculos, laços familiares assim como também destituir direitos. Dessa forma, faz-se de extrema importância a (DEAM), um órgão que nasceu para acolher mulheres vítimas de violências que pudesse expressar de forma segura e sendo respeitada. A solicitação das medidas protetivas cabíveis ocorrerá em até 48 horas que sejam deferidas com urgência. É necessário que a conscientização dos indivíduos, famílias, comunidades e a sociedade em geral sejam feitas de forma eficaz, para que não ocorram tais atos abusivos que tiram a dignidade dessas mulheres enquanto cidadãs de direitos e deveres e que possam ser construídos outros valores, em que a violência precisa ser contida e acabada, para que assim a mulher possa expressar-se como quiser dentro da sociedade de forma livre e sem violência.

A triste realidade das mulheres que enfrentam uma ampla gama de formas de violência, abuso e assédio. Essas situações são refletidas nas razões pelas quais elas procuram a DEAM. A variedade de motivos, incluindo ex-companheiros problemáticos, assédio sexual, ameaças, agressões físicas e morais, demonstra a persistência dos problemas de gênero e a necessidade contínua de um ambiente seguro e de apoio para as mulheres.

Além disso, a presença de entraves como a falta de internet na delegacia, como mencionado no caso de Camélia, evidencia as dificuldades práticas enfrentadas pelas vítimas ao tentarem buscar ajuda e proteção. Isso destaca a importância de infraestrutura adequada nas instituições de atendimento às vítimas de violência de gênero.

Aqui enfatiza-se a necessidade de educação, conscientização e políticas eficazes para abordar e prevenir a violência de gênero. As histórias das vítimas destacam a urgência de uma resposta efetiva por parte das autoridades, bem como a importância de mudanças culturais para eliminar a aceitação e a normalização desse tipo de comportamento.

Foi também perguntando as mulheres se estas tomavam algum tipo de medicamento, não havendo, portanto, uma especificação sobre o tipo de medicamento que elas tomam ou não. De acordo com as respostas, 55% das mulheres que frequentaram a DEAM e participaram da pesquisa indicaram não tomar nenhuma medicação e 45% indicaram que tomam (GRÁFICO 06).

Gráfico 06 - Toma algum tipo de medicamento?

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A abordagem de coletar informações sobre o uso de medicamentos entre as mulheres que frequentaram a DEAM e participaram da pesquisa é relevante para compreender melhor a saúde e as necessidades médicas dessas mulheres. No entanto, a falta de especificação sobre o tipo de medicamento que elas tomam ou não pode limitar a profundidade das conclusões que podem ser tiradas dessa informação.

Os 55% das mulheres que indicaram não tomar nenhum tipo de medicação podem sugerir diversas possibilidades. Elas podem ser mulheres que não necessitam de medicamentos regularmente, podem estar evitando medicamentos por motivos pessoais ou culturais, ou podem estar enfrentando problemas de saúde que não requerem tratamento farmacológico. Sem mais detalhes sobre a natureza dos medicamentos que não estão sendo utilizados, é difícil fazer interpretações mais precisas.

Os 45% das mulheres que afirmaram estar tomando medicamentos levantam questões importantes. Seria benéfico saber que tipos de medicamentos elas estão usando - se são relacionados a questões de saúde mental, problemas físicos, doenças crônicas ou outras condições médicas. Essa informação seria crucial para entender as necessidades médicas específicas dessa população e para direcionar os recursos e serviços adequados a elas.

Entende-se, contudo, que a coleta de dados sobre o uso de medicamentos entre mulheres que frequentaram a DEAM é um passo positivo para compreender melhor suas necessidades de

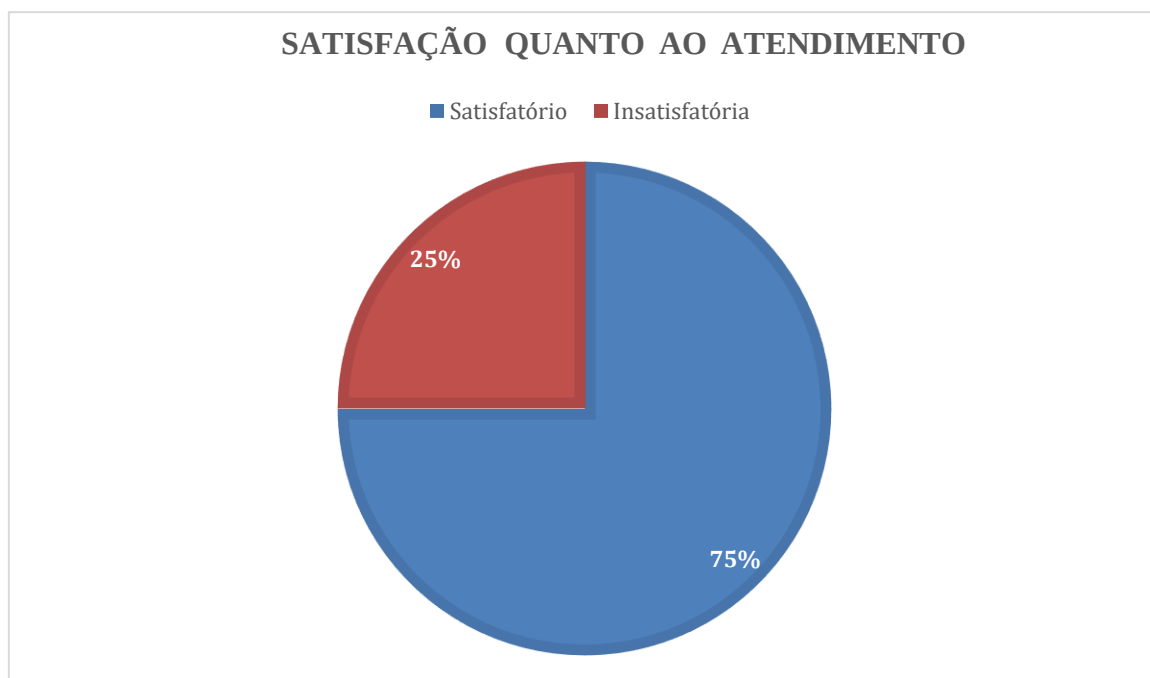
saúde, a falta de especificidade sobre os tipos de medicamentos limita a utilidade completa dessas informações.

3.1.4 Perfis dos atendimentos e nível de satisfação

Este subtópico tem como objetivo apresentar uma análise detalhada dos perfis dos atendimentos na DEAM, sob a perspectiva das mulheres que buscaram seus serviços. Será explorada a dualidade entre atendimentos percebidos como satisfatórios e insatisfatórios, bem como os motivos subjacentes a essas percepções.

Mulheres que recorrem à DEAM trazem consigo uma ampla variedade de experiências e situações. Alguns atendimentos são percebidos como satisfatórios, refletindo uma resposta adequada por parte das autoridades e profissionais da DEAM. Esses casos muitas vezes estão associados a um ambiente acolhedor, atencioso e empático, no qual as vítimas se sentem ouvidas e compreendidas. Por outro lado, existem atendimentos que são considerados insatisfatórios pelas mulheres. Essas experiências podem estar ligadas a uma série de fatores, como demoras no atendimento, falta de empatia por parte dos profissionais, dificuldades na comunicação ou até mesmo a sensação de não terem suas preocupações devidamente abordadas.

Nesse sentido, com base nos dados da pesquisa, 75% das mulheres informaram estarem satisfeitas com o atendimento e 25% das pessoas informaram estarem insatisfeitas (GRÁFICO 07).

Gráfico 07- Satisfação quanto ao atendimento

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Com base nos dados da pesquisa, podemos observar que a maioria das mulheres (75%) relatou estar satisfeita com o atendimento na (DEAM). Esse é um resultado positivo, indicando que a maioria das mulheres que interagiu com a DEAM teve uma experiência satisfatória em relação ao atendimento recebido. Várias vítimas mencionam sentir-se acolhidas e satisfeitas com o atendimento na DEAM, destacando a importância de um ambiente em que elas podem se sentir ouvidas e apoiadas. Isso é fundamental para encorajar as vítimas a denunciarem casos de violência. A presença de profissionais multidisciplinares, como assistentes sociais e psicólogos, é mencionada em vários relatos como uma abordagem positiva para lidar com as vítimas. Isso destaca a importância de uma abordagem holística para ajudar as vítimas a lidarem com o trauma.

No entanto, é importante também considerar a parcela de 25% das pessoas que informaram estar insatisfeitas com o atendimento. Esses números podem fornecer insights valiosos sobre áreas que precisam de melhoria. Identificar os motivos da insatisfação e trabalhar para abordar essas questões pode ajudar a aprimorar ainda mais a qualidade do atendimento na DEAM. Em síntese as insatisfações giravam em torno de:

Demora no Atendimento: Algumas pessoas se sentiram insatisfeitas com a demora no atendimento e no processo. Isso pode ser um ponto crítico, já que um atendimento demorado pode aumentar o sofrimento das vítimas e desencorajá-las a buscar ajuda no futuro. Apresenta

uma deficiência de treinamento para profissionais do cargo efetivo e comissionado na DEAM para que possa dar um bom atendimento à vítima. No entanto é obrigado. Os órgãos que são encaminhados que ficam distante da DEAM poderia ser mais sistematizados as informações e os cadastros para que a vítima não possa repetir os motivos de todos os órgãos que for ser encaminhada. Todos os relatos das vítimas tem ser realizado um sigilo, a imagem, o nome. Segundo Gandoni-Costa, Zucatti e Dell’Aglia (2011) o número de delegacias especializadas no Brasil aumentou, mas a formação de profissionais para atuação na área ainda é escassa e necessita de investimentos. Essa deficiência pode causar uma violação de direito a vítima que precisa de respeito, atendimento adequado e qualificação.

Habilidades digitais: alguns relatos mencionam a falta de habilidades digitais por parte das vítimas, o que dificulta o uso de recursos online para denunciar ou buscar ajuda. Isso destaca a necessidade de garantir que as vítimas tenham acesso a recursos digitais de maneira eficaz. A utilização de equipamentos (notebooks, celular ou tablet) para que a vítima pode comunicar ou fazer registro com seus dados para que haja uma facilitação e acessível no resultado. Até o momento o único meio de comunicação está previsto para a instalação do telefone onde não tem, no momento utilizam o e-mail.

Necessidade de Melhorias: Os relatos demonstram que ainda há espaço para melhorias no atendimento, como agilizar o processo, melhorar a comunicação e garantir que os profissionais estejam presentes e disponíveis para as vítimas. Conforme Silva (2012) afirma que a valorização da função policial educativa, preventiva e investigativa’ foi a solução que recebeu maior número de adesões por parte das delegadas enquanto procedimento muito importante para resolução dos problemas pelos quais passam as DEAMS. Ainda precisa melhorar muito. Outro ponto levantado é a questão das políticas públicas ainda apresenta fragilidades principalmente na mídia e do estado do Piauí, resulta uma precariedade de investimento para a essas ações, territórios e profissionais. A DEAM, o ponto principal para acolhe, apoia e liberta as mulheres em situação de violência, o estado é repassar as informações para a sociedade de forma ter acesso orientações legais e profissionais multidisciplinar e judiciárias.

3.2 O PAPEL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Desde o movimento feminista nas décadas de 1970 e 1980, que lutou pela criação de delegacias que acolheram mulheres vítimas de violência doméstica, assim como pelo reconhecimento dessa forma de agressão, ocorreram sofrimentos. A Lei Maria da Penha trouxe consigo a implementação de um atendimento policial especializado para mulheres, com o

atendimento ocorrendo em delegacias e envolvendo profissionais multidisciplinares, conforme estabelecido no artigo 8.

No entanto, ao avaliar o papel das DEAMs da Polícia Civil desde a sua fundação em 1985 até os dias atuais, percebe-se que muitas vezes essas delegacias tiveram uma abordagem adotada para o registro de crimes, negligenciando os serviços oferecidos pelas redes de atendimento às mulheres em situação de violência. É importante observar que:

[...] os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) têm um papel fundamental como locais de acolhimento e suporte psicossocial, promovendo uma reflexão sobre a condição da mulher e a violência de gênero. Além disso, eles orientam e encaminham as vítimas para serviços de saúde, assistência social, capacitação profissional e apoio jurídico. A consolidação desses centros também possibilita às delegacias retomarem sua função original de registro, através de uma escuta qualificada e livre de julgamentos, para apurar e investigar violação de direitos e crimes, permitindo a punição dos agressores (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2006, p. 39).

É fundamental instrumentalizar a DEAM para enfrentar a violência contra as mulheres, tornando-a um espaço aberto onde as vítimas são acolhidas por profissionais multidisciplinares e têm seus direitos respeitados. Isso se alinha ao objetivo de interromper o ciclo de violência e promover a cidadania. Quanto aos profissionais multidisciplinares, destacam-se:

- Assistente Social (Polícia Civil).
- Psicóloga (Polícia Civil).
- Assessora Jurídica (Cargo Comissionado).

O atendimento inicia com uma triagem junto às mulheres vítimas de violência, conduzida pelos profissionais multidisciplinares. Primeiro, assistente social e psicóloga realizam uma avaliação, com duração média de 20 a 30 minutos, dependendo da situação. Em seguida, ocorre uma escuta qualificada para orientar e encaminhar a vítima à sala de registro de ocorrência. Mesmo que a ocorrência não seja formalmente registrada, a assistência segue por meio de informações.

Entretanto, durante a pesquisa, identificou-se falhas no acolhimento por parte dos profissionais, bem como uma falta de proteção adequada às vítimas. Expor demais a situação da vítima é problemático, indo contra os princípios éticos da profissão. Além disso, questiona-se o fato de haver 3 ou 4 estagiários na sala de triagem ouvindo o relato da vítima. Isso levanta preocupações quanto à privacidade e ao respeito à vítima.

A sala de triagem é compartilhada entre a assistente social e a psicóloga, realizando atendimentos simultâneos. A dinâmica desse atendimento em conjunto, dado que suas funções

são distintas, gera dúvidas. Seriam necessárias salas separadas? O acesso aberto para ambas as partes também levanta questões sobre a privacidade da vítima. A assessora jurídica, por sua vez, atua mais distante, sendo o braço direito da delegada. As ações são realizadas em conjunto, seja na sala de triagem, no registro de ocorrência ou na parte administrativa. É comum a delegada precisar se isolar para tratar de pendências, o que explica sua ausência frequente na DEAM.

Entende-se que a configuração da sala de triagem e a dinâmica de trabalho na DEAM precisam ser cuidadosamente revisadas para garantir a privacidade das vítimas, a eficácia dos atendimentos, a definição clara das funções de cada profissional e uma colaboração eficaz entre a equipe. Além disso, é importante abordar qualquer questão relacionada à sobrecarga de trabalho ou à gestão de tarefas que afeta a presença da delegada na unidade. A prioridade deve ser sempre o bem-estar e a segurança das vítimas de violência doméstica e familiar.

Observa-se que o problema se estende do âmbito privado para o público. O Estado deve intervir conforme as leis e ações das políticas públicas, como a DEAM em conjunto com a equipe profissional que atende a essa demanda. Em situações mais leves, exceto em casos de feminicídio, um diálogo entre a DEAM e as políticas públicas poderia solucionar o problema antes de continuar ao Estado. Assim, a DEAM se integra às políticas públicas.

Diante desses desafios, a violência contra a mulher causa prejuízos emocionais, sociais e físicos (CORTE, 2008). A análise das atividades na DEAM demonstra que seu principal objetivo é prevenir agressões às vítimas e interromper o ciclo de violência (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, 2006).

Uma mudança significativa na DEAM envolvendo o atendimento a pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais), uma vez que a invisibilidade contribui para a violência. É crucial reconhecer a existência dessas violências, pois elas estão intrinsecamente transmitidas ao conceito de gênero (CEZARIO et al., 2015).

3.2.1 A Assistente Social no Atendimento na DEAM

É crucial enfatizar a importância da presença de um Assistente Social na instituição, pois seu papel abrange o acolhimento da vítima, incluindo acompanhá-la até a sala de escuta para ouvir seu relato sobre a situação de violência. Posteriormente, o assistente deve informar a vítima sobre a Lei Maria da Penha e contextualizar o funcionamento histórico da Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres.

Dependendo da gravidade do caso relatado, o assistente deve verificar a disponibilidade dos profissionais da equipe multiprofissional, que atuam como referência, para informar à mulher sobre seus direitos e deveres. Além disso, a vítima deve ser resistente de que o sigilo e a privacidade do atendimento estão garantidos.

Na DEAM, o objetivo do serviço social é estabelecer políticas de prevenção criminal e orientação das mulheres quanto aos seus direitos. Para isso, a instituição dispõe de um espaço apropriado para o atendimento, assegurando a preservação da confidencialidade das informações compartilhadas durante a escuta.

É válido ressaltar que o serviço social orientado a mulheres sobre violência que estão vivenciando, muitas vezes preparando-as para registrar um Boletim de Ocorrência (BO) ou um inquérito policial contra o agressor. As atividades motivadas pelo serviço social englobam o acolhimento da mulher agredida, realizada na recepção, a explicação do funcionamento da DEAM, e a convocação do agressor seguida com a vítima para buscar um acordo entre o casal. Além disso, o serviço social também intervém em casos que não constituem crime, buscando mediar conflitos entre casais e familiares como medida preventiva contra futuras violências.

Outra questão relevante é o registro dos casos, os quais devem ser documentados no livro de atas contendo informações como nome da vítima, nome do agressor, endereço, estado civil, relação de parentesco, ocupação, e outros dados pertinentes à identificação e individualização do atendimento realizado.

Com relação ao objetivo desta pesquisa, é essencial observar o processo de trabalho do assistente social. Segundo Iamamoto (2004), o serviço social não apenas atua sobre a realidade, mas também na realidade. Portanto, as análises de conjuntura com foco na questão social não constituem apenas o pano de fundo do exercício profissional, mas sim partes intrínsecas da configuração do trabalho do serviço social. Quanto aos desafios enfrentados pelo serviço social na DEAM, destaca-se a escassez de recursos, incluindo equipes reduzidas, falta de materiais e demora na resolução de problemas abandonados. Essas questões são recorrentes no âmbito do serviço público estadual de modo geral.

3.3.2 Psicóloga

A importância da escuta atendida se manifesta através de uma postura marcada pelo respeito e pela receptividade diante das situações existenciais e das vivências das vítimas atendidas, bem como do contexto social e cultural em que estão inseridas. Isso envolve evitar qualquer forma de julgamento ou preconceito em relação às escolhas que elas fizeram. Nesse

contexto, a escuta vai além da mera passividade por parte do psicólogo; ela é construída por meio do diálogo, permitindo a criação de novos significados. O profissional detém a capacidade de explorar esse espaço, revelando as condições e relações humanas por meio da prática da escuta clínica (BRAGA, 2012).

Assim, a função do psicólogo é oferecer suporte às demandas das vítimas, confiante para a redução do sofrimento apresentado e assegurando um alívio imediato (DOCSCHER E HENRIQUE, 2012). Além disso, é crucial que o atendimento psicológico seja integrado com outras redes de apoio, como o DEAM-Centro e instituições como o Centro de Referência Esperança Garcia, SESAPI, entre outros, para garantir a continuidade do cuidado.

Estudos têm garantido a proteção desse tipo de abordagem e atendimento para mulheres que sofrem violência e confrontam um intenso sofrimento emocional (Aun e Morato, 2012; Braga et al., 2012; Morato, 2009; Oliveira e Morato, 2012). A prática resistiu eficácia e extrema importância, desempenhando um papel emergencial diante do sofrimento emocional das vítimas.

Quanto à atuação profissional na DEAM, no que diz respeito ao trabalho da psicóloga, é sua responsabilidade realizar escuta individual abrangente, abordando toda a situação para atender ao aspecto emocional da vítima. Nesse sentido, um profissional deve utilizar todas as informações coletadas desde o momento da coleta. Se necessário, ela irá realizar encaminhamentos apropriados.

No entanto, é notável que a sala de atendimento apresenta uma estrutura precária, com problemas como o mau funcionamento do ar-condicionado, a ausência de telefone, assentos desconfortáveis e falta de proteção na sala de triagem, o que impacta no acolhimento das vítimas. Sugere-se, inclusive, a inclusão de um bebedouro na sala de diálogo para que as vítimas se sintam mais à vontade. Além disso, a condição do armário para guardar processos e documentos é antiquada. Ou seja, é evidente a necessidade de melhorias substanciais na infraestrutura e no funcionamento da DEAM, a fim de garantir o acolhimento adequado e um atendimento clínico humanizado a todas as vítimas.

3.2.3 Assessoria Jurídica

A partir do momento em que a vítima aciona um Boletim de Ocorrência (BO), é necessário que seja acompanhado por um advogado, de acordo com sua situação financeira. Isso ocorre porque a Defensoria Pública pode oferecer acompanhamento, mas também é possível contratar um advogado particular. Conforme previsto no artigo 27 da Lei Maria da

Penha, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve estar assistida em todos os processos civis e criminais, relacionados a medidas protetivas. Além disso, é garantido a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Assistência Jurídica gratuita, nos termos da lei, dentro da rede policial e judicial, com um atendimento específico e humanizado (Artigo 28).

No que diz respeito ao Ministério Público, este órgão é responsável por iniciar o processo criminal contra o agressor. Na DEAM, os documentos encaminhados à instituição ocorrem quando todas as tentativas de localizar o agressor foram esgotadas, gerando um relatório do DEAM-Centro para o MP.

Outro órgão que também colabora com a DEAM-Centro é o Tribunal de Justiça. Este órgão é responsável por providenciar: medidas protetivas em até 48 horas; decretar a prisão do agressor, quando necessário; incluir as mulheres em programas governamentais de âmbito federal, estadual e municipal; assegurar à mulher, em caso de remoção enquanto servidor público, um afastamento de seis meses, conforme o artigo 9; designar audiências destinadas à renúncia à representação nos casos em que a vítima manifestou o desejo de renunciar, como descrito no artigo 16; processar e julgar os casos relacionados à violência contra as mulheres, sendo vedada a aplicação de cestas básicas, prestação pecuniária ou qualquer outra redução de responsabilidade da multa, de acordo com o artigo 7. No entanto, são diversas as maneiras pelas quais este órgão oferece serviços. Na DEAM, o acesso ao Tribunal de Justiça é facilitado em casos de divórcio. Muitas vezes, situações em que parceiros se envolvem em brigas e acabam na delegacia são oportunidades para iniciar discussões sobre acordos de divórcio.

A equipe da DEAM é composta por uma estagiária e um funcionário com carga comissionada. O atendimento ocorre todos os dias, tanto pela manhã quanto à tarde, exceto nos finais de semana. A assessoria jurídica prestada pela advogada envolve aconselhamento e acompanhamento dos procedimentos administrativos, tanto os policiais quanto os judiciais. As vítimas buscam esse serviço em casos de denúncia de violência e separação, a fim de garantir seus direitos. É responsabilidade da advogada informar sobre todos os aspectos legais, incluindo medidas protetivas e processos de representação criminal contra o agressor, bem como as autoridades relacionadas ao divórcio, pensão e outros assuntos.

3.3 REDES DE ENFRENTAMENTO

Trata-se de uma rede que acolhe mulheres vítimas de violência, ao mesmo tempo em que promove uma reflexão sobre políticas públicas destinadas a mulheres que enfrentam

situações de violência. A existência dessas redes é uma resposta a um problema que afeta os indivíduos na sociedade, abrangendo fatores culturais. A urgência desse problema reforça a importância de combater a violência contra as mulheres.

O termo "rede", conforme definido no dicionário Aurélio, remete ao entrelaçamento de fios para criar tecidos de malha. Segundo Loiola e Moura (1997, p. 54), esses "fios" se referem às relações entre atores e organizações. Assim, uma rede é composta por uma série de parcerias que estabelecem objetivos comuns. Um exemplo é o DEAM-Centro da Polícia Civil, que também está interconectado a várias outras redes em busca de soluções conjuntas.

A partir das relações cuidadosamente tecidas, emergem inúmeras redes com propósitos distintos na malha social. Conforme Oliveira (2011) ressalta, essas são formas de organização e coordenação motivadas na cooperação entre organizações que se conhecem, reconhecem, negociam e orientam normas e interesses em diferentes graus. Portanto, uma rede não é uma obediência infantil, mas sim uma instituição que se integra com políticas públicas.

Nesse contexto, uma rede é uma comunicação que conecta indivíduos e órgãos, permitindo a interação e a colaboração entre vítimas. Isso envolve o traçar de estratégias e o desenvolvimento de ações para alcançar resultados eficazes diante das situações enfrentadas pelas vítimas. O isolamento é evitado, uma vez que as ações coletivas visam atingir metas compartilhadas. Segundo Faleiros (2001), todas as pessoas participantes, de alguma forma, de uma espécie de rede, considerando a natureza social inerente aos seres humanos. Isso é evidente nas complexas relações familiares e em redes primárias.

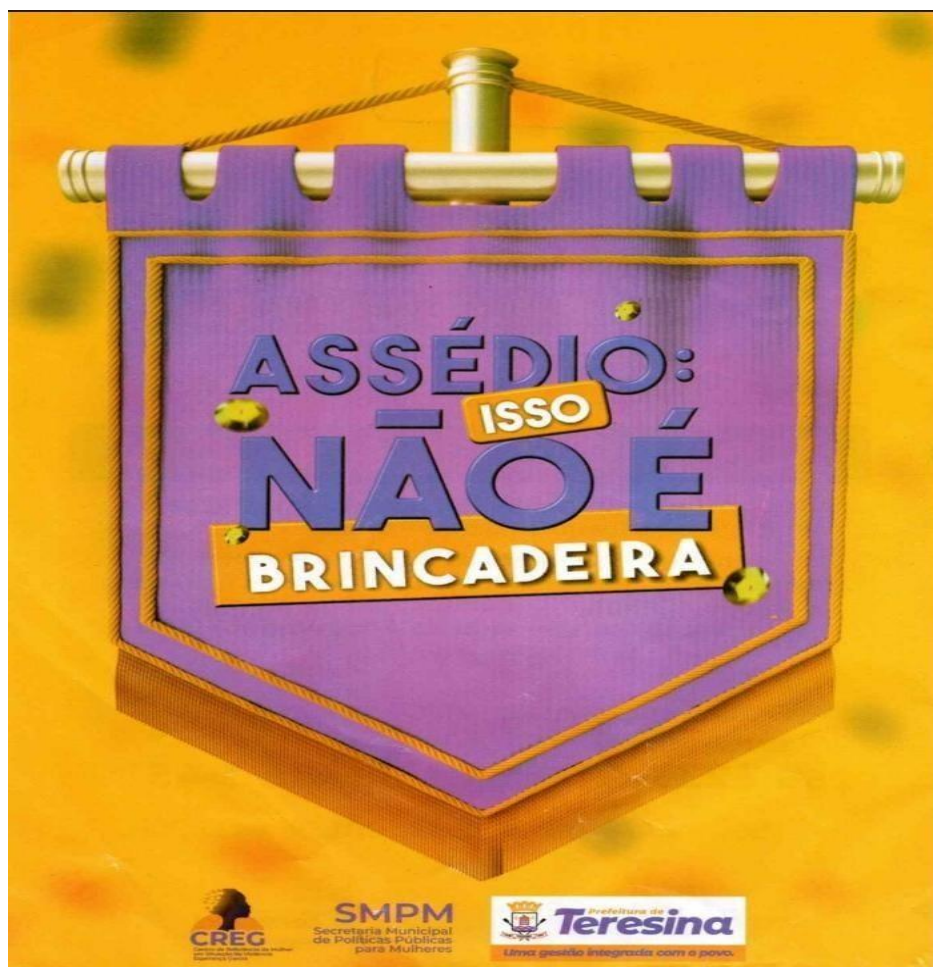
Dessa forma, torna-se evidente que a rede é um mecanismo crucial para lidar com desafios complexos, como a violência contra as mulheres. Ela transcende hierarquias, permitindo a colaboração e articulação eficaz entre diversos atores em prol de soluções mais abrangentes e efetivas.

3.3.1 Centro de referência esperança garcia

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher Esperança Garcia (CRAM) configura-se como um local designado para oferecer acolhimento e suporte empático às mulheres que enfrentam situações de violência. Aqui, são disponibilizados serviços de assistência psicológica e social, juntamente com orientação e encaminhamento legal indispensáveis para a superação das circunstâncias violentas. O objetivo primordial é contribuir para o empoderamento da mulher. A gestão dessa iniciativa repousa sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, pertencente à Prefeitura de Teresina.

Figura 05 - Centro de Referência Esperança Garcia



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Para garantir um atendimento contínuo, os indivíduos serão encaminhados ao Centro de Referência Esperança Garcia, uma instituição integrante da rede especializada no acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de outros gêneros na cidade de Teresina. Essa iniciativa é resultado de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (CMPM) e a Ação Social Arquidiocesana (ASA). O centro está localizado na região Centro/Norte de Teresina e funciona das 08h às 14h.

O espaço é composto por uma equipe multidisciplinar, que inclui Assistentes Sociais, Psicólogos e Assessoras Jurídicas. Inaugurada em março de 2015, a instituição foi criada pela Secretaria da Mulher como uma homenagem a "Esperança Garcia", uma mulher escrava que ficou conhecida por escrever uma carta endereçada ao Presidente da Província de São José do

Piauí, seu Gonçalo Lourenço Botelho de Castro. Nessa carta, Esperança denunciou os maus-tratos físicos que ela e seu filho sofriam pelas mãos do feitor da fazenda de algodão. Ela destacou-se por sua coragem ao denunciar tais abusos em 1770, uma época em que as mulheres tinham voz e não eram ouvidas.

O Centro de Referência Esperança Garcia é uma organização não governamental que oferece apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência. Elas recebem acompanhamento por profissionais como Assistentes Sociais, Psicólogos e Assessoras Jurídicas. A instituição lida com diversos casos de violência perpetrados por agressores, buscando interromper o ciclo de abuso e proteger as mulheres. Esse trabalho é de extrema sintonia para entender a percepção dos usuários e contribuir para a melhoria de suas condições.

3.3.2 Secretaria de Saúde (SESAPI)

O projeto “Minuto pela vida”, foi criado durante a pandemia para a mulher e idosa, que estão precisando de atendimento psicológico para a saúde mental, por meio de ligação gratuita que não precisa sair de casa. É um serviço que preocupa com adoecimento da saúde mental, por isso, esse projeto torna-se mais próximo das pessoas buscando cuidar da saúde mental das mulheres.

O atendimento funciona na sede da Secretaria de Saúde-SESAPI em Teresina-PI, a partir de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 12h e 13h às 17h, com os profissionais qualificados sendo realizado através do telefone 0800 280 2882. Pode ser recebido paciente de qualquer lugar, ou seja, sendo do estado do Piauí.

Figura 06 – Minutos de vida



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

3.3.3 Casa Abrigo

A Casa Abrigo foi inaugurada em 8 de março de 2004, estabelecida em Teresina, Piauí, sob administração da SASC. Sua função é acolher vítimas acompanhantes de seus filhos ameaçados, proporcionando atendimento integral e encaminhamento para órgãos de defesa dos direitos das mulheres. Nesse espaço, os movimentos femininos se empenharam em criar um atendimento multidisciplinar, visando romper o ciclo de violência e assegurar a proteção dos direitos.

As mulheres que chegam à Casa Abrigo são aquelas que não têm possibilidade de reconciliação com seus parceiros, encontram-se desamparadas quanto à moradia e correm risco de vida se retornarem para casa. O visto local fornece segurança a elas e a seus filhos. Durante o acompanhamento, são assistidas por profissionais multidisciplinares, incluindo assistentes sociais, psicólogas, enfermeiras e educadoras. Essa equipe trabalha em colaboração com a rede de atendimento do município e do estado, como o Centro de Saúde, Defensoria Pública, OAB, Conselho Tutelar, DEAM, escolas, creches, Vara da Infância, CRAS, CREAS, ADH e SDU.

Para ser acolhida na instituição, a mulher deve ser encaminhada pelo meio da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Centro, Norte e Sudeste), Centro de Referência à Mulher Francisca Trindade ou Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência/Defensoria Pública. É importante notar que a mulher precisa estar em risco de morte devido à violência, não ter um lugar seguro entre familiares ou amigos e desejar o abrigo. Ela receberá apoio com seus pertences, refeições, entre outros. Se necessário, poderá sair durante o dia para atividades, sempre correspondente pela equipe.

A Casa Abrigo opera 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. O horário de recepção das usuárias é das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O acolhimento destina-se a mulheres vítimas de violência, seja ela física, sexual ou psicológica, em situação de grave risco de vida, juntamente com seus filhos menores de doze anos. As receitas são recebidas inicialmente pelo coordenador ou técnico, seguidas pelo assistente social e psicóloga, e por fim, são realizados os procedimentos documentais, avaliação e relatório situacional. Com o tempo, as mulheres podem se desvincular da situação e retomar suas vidas com maior segurança e motivação.

As redes são articuladas em diversas esferas territoriais, sociais e políticas, com o objetivo de romper com práticas autoritárias e hierárquicas, criando condições ideológicas e culturais. Enquanto os vínculos são encorajados, as mulheres são encorajadas a denunciar e interromper o ciclo de violência. O primeiro passo é procurar a delegacia mais próxima; em seguida, se houver necessidade de apoio, são encaminhados para as redes secundárias vinculadas à DEAM, abrangendo tanto a esfera governamental quanto a não governamental. Profissionais multidisciplinares oferecem suporte, ajudando a mulher a entender que seu caso não é isolado, mas sim um exemplo de violência.

O artigo 8 da Lei Maria da Penha reconhece a implementação de políticas públicas diferenciadas para enfrentar essa problemática, com a cooperação entre esferas federativas e sociedade civil, embasada em planos de estudo, pesquisas estatísticas e outras informações considerando diferenças de gênero, raça, status socioeconômico e cultura na abordagem de

diversas questões. As redes foram criadas por movimentos sociais, especialmente o feminismo, com a Lei Maria da Penha respaldando essa implementação, prevenção e políticas que garantem o empoderamento, autonomia e direitos humanos das mulheres, assim como a responsabilização dos agressores e atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 14).

Figura 07 – Casa Abrigo



Fonte: Registro da autora (2023).

Em conclusão, os trechos apresentados ressaltam a importância das redes de enfrentamento no combate à violência contra as mulheres. Essas redes, compostas por uma série de parcerias entre diferentes atores e organizações, têm como objetivo acolher e oferecer suporte às mulheres vítimas de violência, ao mesmo tempo em que promovem a reflexão e a implementação de políticas públicas transformadas para a proteção e empoderamento das mulheres.

As redes de enfrentamento são cruciais para lidar com um problema complexo e urgente que afeta a sociedade em diversos níveis, incluindo fatores culturais. Ao entrelaçar as relações entre os envolvidos e estabelecer objetivos comuns, essas redes transcendem hierarquias, permitindo a colaboração e a articulação eficaz entre diversos atores. Elas proporcionam um ambiente onde as vítimas podem interagir, traçar estratégias e desenvolver ações conjuntas para alcançar resultados eficazes diante das situações enfrentadas.

O Centro de Referência Esperança Garcia exemplifica uma dessas redes, oferecendo acolhimento, suporte psicológico, orientação legal e assistência social às mulheres vítimas de violência. Através de uma equipe multidisciplinar, essa iniciativa busca empoderar as mulheres e fornecer condições para superar as circunstâncias violentas.

A Casa Abrigo, por sua vez, é outro exemplo importante de como as redes de enfrentamento operam. Ela acolhe mulheres e seus filhos que estão ameaçados e desamparados, oferecendo atendimento integral, proteção e encaminhamento para órgãos de defesa dos direitos das mulheres. Essas redes não fornecem apenas apoio prático, mas também promovem a encorajamento, encorajam a denúncia e o tratamento para interromper o ciclo de violência.

O projeto "Minuto pela Vida" também ilustra como as redes podem se adaptar às circunstâncias, como durante uma pandemia, ao oferecer atendimento psicológico remoto para mulheres e idosos que passaram de apoio à saúde mental.

Essas redes são fundamentais não apenas para fornecer ajuda imediata às vítimas, mas também para criar mudanças culturais, políticas e sociais que visam erradicar a violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha respalda a implementação dessas redes, reconhecendo a necessidade de políticas públicas diferenciadas, cooperação entre esferas diferentes e responsabilização dos agressores. Em conjunto, essas ações representam um esforço coletivo para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres podem viver sem medo e com pleno respeito aos seus direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, que teve como foco a interseção entre direitos humanos, violência doméstica e familiar, e a atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em Teresina-PI, proporcionou uma visão aprofundada sobre os desafios e avanços no combate a essa problemática complexa e dolorosa. Ao longo desta pesquisa, foi possível observar como os direitos humanos das mulheres vítimas de violência estão intrinsecamente ligados à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A análise das práticas e procedimentos adotados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher revelou a importância vital desse tipo de instituição na proteção das vítimas e no enfrentamento da violência de gênero. A abordagem multidisciplinar e sensível empregada pela delegacia não apenas oferece assistência legal e psicológica às mulheres, mas também desempenha um papel fundamental na conscientização pública e na mudança de mentalidades arraigadas.

Neste campo de pesquisa, foi realizado um estudo no qual a grande maioria das vítimas é de origem branca, possui filhos, formação educacional e renda financeira, além de apresentar quadro de ansiedade. Algumas entre elas são de origem negra, também têm filhos, não possuem renda financeira, mas contam com o benefício do Bolsa Família, em virtude de terem vivido uma vida mais precária. Embora a violência contra mulheres ocorra em todas as camadas sociais, é importante notar que algumas pessoas encontram-se em situações de maior vulnerabilidade social.

A aplicação da Lei Maria da Penha demonstra eficácia na DEAM. Desde o atendimento inicial, podemos destacar procedimentos específicos para atender a essas mulheres, os quais são fundamentais para disseminar o conhecimento sobre a existência desses dispositivos legais. Isso possibilita que as vítimas de tais formas de violência tenham a opção de recorrer às DEAMs mais próximas de suas residências para registrar as denúncias, abrindo uma porta para o acolhimento das vítimas.

Na DEAM-Centro, nos deparamos com várias dificuldades. Elas estão relacionadas à inexistência de infraestrutura ou à sua inadequação para proporcionar um atendimento adequado às mulheres. Mesmo diante dessas carências, constatamos que a DEAM-Centro se destaca como uma delegacia mais prestativa e única. Desde a sua instalação na capital do Piauí, ela oferece esse tipo de serviço diferenciado no atendimento às mulheres em situação de violência. Além disso, é importante destacar a escassez de equipamentos e/ou a precariedade

dos mesmos (incluindo computadores, viaturas e armamentos) como o principal obstáculo que enfrentam para realizar o trabalho em melhores condições.

A DEAM e a Lei Maria da Penha representam políticas públicas de extrema importância no combate à violência contra a mulher. Elas desempenham um papel crucial ao encaminhar as vítimas para as redes de apoio, onde elas podem ter acesso aos serviços públicos. Um exemplo notável é o SAMVIS e o Centro de Referência Esperança Garcia, entre outros.

A partir do registro de um Boletim de Ocorrência (BO), que deve ser feito em até 48 horas para garantir medidas protetivas, as vítimas são encaminhadas à rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Esse encaminhamento tem o intuito de proporcionar continuidade, caso seja necessário apoio psicológico ou jurídico.

Para fortalecer o enfrentamento à violência de gênero e assegurar os direitos humanos das mulheres, é possível implementar diversas melhorias na atuação da DEAM: é crucial ampliar a equipe da DEAM com profissionais multidisciplinares, como assistentes sociais, psicólogos e assessores jurídicos. Isso proporcionaria um suporte completo e especializado para as vítimas, abordando tanto as questões legais quanto as emocionais; realizar estudos contínuos sobre a Lei Maria da Penha e estar atualizado sobre quaisquer modificações é fundamental. Isso permitirá que a equipe esteja bem informada para orientar as vítimas e agir de acordo com a legislação vigente; promover reuniões regulares e sessões de treinamento prático ajudaria os profissionais a desenvolver habilidades para lidar com diversas situações. Isso inclui simulações de casos para que estejam preparados para reagir de maneira eficaz e sensível às necessidades das vítimas e; garantir a confidencialidade dos casos que chegam à delegacia é essencial para que as vítimas se sintam seguras e protegidas ao buscar ajuda.

Ainda na pesquisa foram identificadas algumas dificuldades enfrentadas pelas mulheres e aqui ainda sugere-se formas de superá-las: implementação de um sistema de apoio e acolhimento eficaz, que envolva profissionais treinados para oferecer suporte emocional às vítimas desde o momento em que chegam à DEAM e disponibilização meios de comunicação para que as vítimas possam acompanhar o processo e obter informações sobre seu caso, como um número de telefone dedicado e acesso a Wi-Fi para troca de documentos e informações com familiares e advogados.

A percepção das vítimas de violência de gênero em relação à DEAM e à aplicação da Lei Maria da Penha é influenciada por fatores sociais, culturais e institucionais. Ainda persistem vieses machistas e patriarcais na sociedade brasileira, refletidos em desfechos que muitas vezes subvalorizam e invisibilizam a mulher. A luta feminista tem trazido mudanças, mas é um processo em andamento. A criação da Lei Maria da Penha permitiu acessar e discutir diferentes

aspectos sociais. A participação do público na elaboração das leis molda expectativas normativas que influenciam seu percurso político até a formulação legal.

A DEAM colabora com outras instituições encaminhando casos que necessitam de apoio psicológico ou jurídico. Essa parceria é essencial para oferecer às vítimas uma gama completa de recursos e suporte. No entanto, os processos de proteção e justiça muitas vezes são afetados por entraves burocráticos e legais. Para agilizá-los, é fundamental garantir que os procedimentos para medidas protetivas sejam rápidos e eficazes. Uma comunicação estreita entre a DEAM, a delegada e o Ministério Público é necessária para evitar atrasos.

Para aumentar o apoio à causa das mulheres na luta contra a violência de gênero, é preciso melhorar o acesso à informação e conscientizar a população sobre a importância da DEAM e da Lei Maria da Penha. Isso pode ser alcançado por meio da compreensão profunda da violência contra a mulher e da implementação de programas preventivos e políticas públicas alinhadas com as diretrizes nacionais de atenção à mulher.

No que tange ao primeiro objetivo “Estudar os Direitos Humanos e o surgimento do direito das mulheres”, verificou-se que houve uma evolução significativa na percepção e reconhecimento dos direitos das mulheres ao longo das décadas. Desde o surgimento dos movimentos feministas, especialmente a partir do século XIX, até os marcos legais mais recentes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tem-se observado um processo gradual de reconhecimento da igualdade de gênero e da importância de assegurar os direitos fundamentais das mulheres em todas as esferas da vida. Esse progresso histórico também demonstrou a necessidade contínua de sensibilização, educação e ação para eliminar estereótipos de gênero arraigados e garantir a plena inclusão das mulheres em todas as dimensões sociais, econômicas e políticas.

De acordo com o segundo objetivo “Verificar as Políticas Públicas no Brasil no enfrentamento à violência contra as mulheres”, foi possível compreender que o país tem buscado abordar a problemática da violência de gênero de maneira mais abrangente e eficaz. A criação e implementação de políticas públicas específicas, como a Lei Maria da Penha de 2006, representaram passos importantes na direção de combater a violência contra a mulher. Além disso, ações de conscientização, campanhas de prevenção e a criação de redes de apoio têm sido peças-chave na promoção da denúncia e no fornecimento de assistência às vítimas. No entanto, também se constatou que ainda persistem desafios consideráveis. A subnotificação dos casos de violência, a impunidade de agressores e a falta de acesso adequado a serviços de proteção e amparo são questões que demandam atenção contínua. Além disso, as disparidades sociais e

econômicas podem dificultar o acesso das mulheres mais vulneráveis a essas políticas e serviços. Portanto, é essencial que as políticas públicas continuem evoluindo, se adaptando às necessidades emergentes e sendo implementadas de maneira abrangente, sensível ao gênero e eficaz, visando verdadeiramente erradicar a violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade brasileira.

Quanto o objetivo que propôs “Analisar a institucionalização da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Piauí”, ficou claro que por meio de noticiário de tantas informações sobre violência contra as mulheres na mídia que existiria uma instituição que ampara as vítimas de violência junto com os profissionais multidisciplinar. Obteve mudança na DEAM que foi o local e uma instalação da brinquedoteca, cresceu mais um pouco a estrutura não é segura, mas apresenta uma boa localidade. Todos os documentos são arquivados e utilizam mais e-mail ou scanear da solicitação dos documentos.

Por último, ao buscar “Caracterizar o funcionamento e o atendimento na DEAM na cidade de Teresina-PI”, foi possível identificar que inicia o trabalho a partir das 8h às 18h. É importante ressaltar que não realizam plantões. O atendimento é realizado através em caso de familiar, como exemplo, pai, tio (a), irmão (a), namorado (a) ou marido(a), primo(a) entre outros. O atendimento é a partir da triagem com a vítima junto com o profissional multidisciplinar: Assistente Social e Psicóloga que fará orientação e encaminhamento durante o atendimento. Duração é 40 min a 1h, depender do caso da vítima. O sistema policial faz esse amparo de solucionar, mas também a violência está cada vez mais visível para as próprias denunciante onde nesse espaço ganha a importância dos cuidados humanizados pela própria denunciante, denunciados e familiares, para que os mesmos não sofram novas violência dentro do sistema criado para protegê-los.

Ficou evidente que a jornada para erradicar a violência doméstica e familiar é repleta de desafios. A falta de recursos, a escassez de pessoal capacitado e as barreiras culturais representam obstáculos significativos que podem impactar a eficácia da resposta da delegacia. Além disso, a conscientização contínua sobre a gravidade da violência de gênero e a importância de denunciar permanecem como aspectos cruciais para a construção de uma sociedade mais justa.

Este estudo destaca a necessidade de um esforço coletivo e coordenado entre instituições governamentais, organizações não governamentais, acadêmicos e a sociedade em geral para enfrentar e erradicar a violência doméstica e familiar. A atuação da DEAM em Teresina-PI oferece um modelo valioso a ser estudado e aprimorado, exemplificando como a criação de

espaços seguros e acolhedores pode contribuir para a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Como conclusão, é imperativo reiterar que a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa requer a erradicação de todas as formas de violência de gênero. O estudo aqui apresentado buscou contribuir para essa meta ao analisar de perto a atuação da DEAM em Teresina-PI. Através do compromisso contínuo com a conscientização, a educação e a implementação de políticas e práticas eficazes, podemos aspirar a um futuro em que as mulheres possam viver sem medo de violência e com pleno exercício de seus direitos humanos fundamentais.

Compreende-se, contudo, que temas como estes estão longe de serem esgotados, portanto, sugere-se novas pesquisas, a exemplo, de uma investigação eficácia das políticas públicas voltadas para o combate à violência doméstica e familiar em Teresina-PI. Isso envolveria uma avaliação das estratégias adotadas pela DEAM e de outras entidades governamentais ou não-governamentais, destacando os desafios. Bem como, realizar uma análise do perfil dos agressores de violência doméstica na região de Teresina-PI, buscando identificar características comuns, histórico familiar e fatores que possam contribuir para a recorrência desse comportamento. Isso pode fornecer *insights* importantes para estratégias preventivas e de intervenção.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

ÁLVAREZ, Sandra. Identidades y teoría de género. Hembra, mujer, femenina.

Emprendedoras en la Red. 2007. Disponível em:

http://www.emprendedorasenred.com.ar/noticias_detalle.php?id=492. Acesso em: 01 mai. 2023.

AMARAL, BANDEIRA. Violência, Corpo e Sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. **Revista Brasileira de Sociologia**, Vol. 05, N.º 11, 2017. p. 48-85.

ANGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher, 2022. IPEA. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215>. Acesso em: 30.12.22

AUN, H. A.; MORATO, H. T. P. Atenção psicológica em instituição: plantão psicológico como cartografia clínica. In H. T. P. Morato, C. L. B. T. Barreto, & A. P. Nunes (Eds.), *Aconselhamento psicológico numa perspectiva fenomenológica existencial: uma introdução* (pp. 139-1145). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501- 517, ago. 2015.

BARSTED, L. L. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BARSTED, Leila Linhares. A Legislação civil sobre família no Brasil. In: **As Mulheres e os Direitos Civis**. Coletânea Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BATISTA, N. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BEAUVOIR, Simone de. **El Segundo sexo. Los hechos y los mitos**. 1948-1949. Editora Siglo Veinte. Disponível em:

http://www.segobver.gob.mx/genero/docs/Biblioteca/El_segundo_sexo-_Simone_de_B.pdf. Acesso em: 01 mai. 2023.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual**, ano XVI, n. 91, abr./mai. 2015.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. São Paulo – Editora Saraiva, 2014.

BRAGA, T. B. M., MOSQUEIRA, S. M., & MORATO, H. T. P. Cartografia clínica em plantão psicológico: investigação interventiva num projeto de atenção psicológica em distrito policial. *Temas em Psicologia*, 20(2), 555-570, 2012.

BRASIL. **Decreto institui o plano nacional de enfrentamento ao feminicídio**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-12/decreto-institui-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-feminicidio>. Acesso em: 30.12.22.

BRASIL. Ações internacionais. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/oea/o-que-e-a-cim.pdf> Acesso em: 30.12.22.

BRASIL, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011a,

BRASIL. **Decreto No 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW de 1979. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 16 de setembro de 2002.

BRASIL. **Lei Federal 11.340 Maria da Penha** (2006). Brasília, 2010.

BRASIL. **LEI Nº 13.505**, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm> Acesso em: 30.12.22

BRASÍLIA. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs**: Edição Atualizada - 2010. Brasília, 2010.

BRASILINO, Jullyane Chagas Barboza. “Portas de entrada para saída do inferno”: A rede de serviços de atenção a mulher em situação de violência. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014

BUENO, M. **Feminismo e Direito Penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, p. 180, 2011.

CABETTE, Eduardo Luis Santos. Anotações críticas sobre a lei de violência doméstica e familiar contra a mulher . **Jus Navigandi**, ano 10.n 1146, Teresina, 21 de agosto. 2006.

CAMPOS, M. A **tragédia de Eloá**: uma sucessão de erros. São Paulo, Landscape, 2008, p. 70.

CAMPOS, M. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38873>>. Acesso em:

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília, Editora da UnB, 2001, p. 141-142.

CARRARA, Sérgio. Moralidades, Racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Mana**, Rio de Janeiro, v.21, n.2, ago., 2015.

CASTELLS, Manuel. **O poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAVALCANTI, L. A geografia e a realidade escolar contemporânea: Avanços, caminhos, alternativas. **Anais do I Seminário Nacional: Currículo em Movimento – Perspectivas Atuais**. Belo Horizonte, novembro de 2010.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. Cadernos Pagu. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 1995.

CHAUÍ, M. **A não violência do brasileiro, um mito interessantíssimo**. Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio, 11, 16-24, 1980.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: CHAUÍ, M.; CARDOSO, R.; PAOLI, M. C. (Org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 25-62.

CEZARIO, A. C. F. et al. (2015). Violência entre parceiros íntimos: Uma comparação dos índices em relacionamentos hetero e homossexuais. **Temas em Psicologia**, 23(3), 565-575, 2015.

CIDADE VERDE. Lutas do Movimento Feminista. Disponível em: <<https://cidadeverde.com/noticias/342750/resistencia-mulheres-destacam-lutas-do-movimento-feminista-nos-anos-80-e-90>>. Acesso em: 24 set. 2022.

CÔRTEZ, Gisele Rocha. Violência doméstica contra mulheres: Centro de Referência da Mulher – Araraquara. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

COSTA, A. M. Integralidade na atenção e no cuidado a saúde. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.13, n. 3, p. 5-15, 2004.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jul. 2002.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) Comentada artigo por artigo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

CUNHA, T. R. A. O Preço do Silêncio: mulheres ricas também sofrem violência. **Vitória da Conquista**: Edições UESB, 2007.

DE MIGUEL, A, ROMERO, R. Flora Tristán: feminismo y socialismo. Madrid, España: Los libros de la catarata, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DO POVO, Gazeta. **A vida e cidadania, o que mudou nas políticas para mulheres no governo PT e Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/o-que-mudou-politicas-mulheres-governo-pt-bolsonaro/>. Acesso em: 24 set. 2022.

DOESCHER, A. M. L. & HENRIQUES, W. M. Plantão psicológico: um encontro com o outro na urgência. *Psicologia em Estudo*, 17(4), 717-723, 2012.

DUTRA, Maria de Lourdes et al. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 5, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232013000500014&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 17 de out. de 2016

ENGELS, F; MARX, K. **La ideología alemana**, 1846. Libro digitalizado por Julio Rodríguez, 2011. Disponível em: <http://www.marxists.org/espanol/m-e/1846/ideoalemana/index.htm>. Acesso em: 24 set. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégia em Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2001.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. A importância da família. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira**: A base de tudo. 5a ed., São Paulo: Cortez, 2002. pp. 11-15

FRAPPANT, J. C. **La violencia contra las mujeres de la prehistoria a la sociedad occidental**. Marzo 24, Atenea TV, Tu canal audiovisual, 2008. Disponível em: <http://ateneatv.wordpress.com/2008/03/24/la-violencia-contra-las-mujeres-de-la-prehistoria-a-la-sociedad-occidental/>. Acesso em: 24 set. 2022.

FREUD, Sigmund. **Por que a guerra?** (Vol. 22). Rio de Janeiro: Imago, 2006. (Original publicado em 1933).

FONTENLA, M. . **¿Qué es el patriarcado? Periódico feminista: Mujeres en la red**. Artículo publicado en el *Diccionario de estudios de género y feminismos*; Editorial Biblos, 2008. Disponível em: www.nodo50.org/mujeresred/spip.php?article1396. Acesso em: 24 set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19**, 16 de abril de 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

GANDONI-COSTA, Lila M.; ZUCATTI, Ana P. N.; DELL'AGLIO, Débora D. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**, v. 28, n. 2, p. 219-227, abr./jun. 2011.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing 279 (1995). **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, Juiz de Fora, n. 8, p. 1-28, jan./jun. 2010. Disponível em: Acesso em: 09.08.2022.

FONTENLA, M. . ¿Qué es el patriarcado? Periódico feminista: Mujeres en la red. Artículo publicado en el Diccionario de estudios de género y feminismos; Editorial Biblos, 2008. Disponível em: www.nodo50.org/mujeresred/spip.php?article1396 Acesso em: 15.09.2022

GUIMARAES, Arleth R. C. et al. Serviço de atendimento especializado a mulheres em situação de violência no Pará. *Rev. Nufen*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 25-38, 2011.

GURGEL, Telma. Feminismos no Brasil contemporâneo: apontamentos críticos e desafios organizativos. **Temporalis**, Brasília, ano 14, n. 27, p. 57-76, jan./jun. 2014.

GURGEL, Telma. **História do Dia Internacional da Mulher**. História de 8 de Março. Universidade Federal do Paraná, PROGEPE UFPR, Paraná, 03 jul.2016. Disponível em: . Acesso em: 28 de Jun. de 2019.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas Configurações da Divisão Sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, v. 37. n.132, p. 595-609,set./dez.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. **A Intitucionalização das Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra asmulheres no Brasil**, 2015. Disponível em<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>> Acesso em: 15.07.2022

IAMAMOTO,M.V. A produção de Conhecimento em Serviço Social no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS) IX, 2004, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre, 2004

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo demográfico de 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=piaui> Acesso em: 10.07.2023

KILOMBA, Grada. **Plantation Memories**: Episodes of Everyday Racism. Münster: UnrastVerlag, 2012.

KISS, Ligia Bittencourt; SCHRAIBR, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flavia Pires Lucas.Possibilidades de uma rede intersetorial de atendimento a mulheres em situação de violência.In: INTERFACE - comunicação, saúde e educação. Botucatu, v. 11, n. 23, p.485-

501,set./dez. 2007. Disponível em :

<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=180115440007>>Acesso em 10.02.2023

LATTIERE, Angelina. **A rede de atenção à mulher em situação de violência sob a perspectiva do pensamento complexo**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação Enfermagem e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2014.

LIMA, A; SILVA, N. A América Latina e sua criminologia: de seu surgimento à “criminologia da libertação”. **Revista da ESMAL**, Maceió- AL, n.1, p. 125-158, 2016. Disponível em: Acesso em: 10.07.2022.

LOIOLA, E.; MOURA, S. A. Economia globalizada e desenvolvimento revisitado. Salvador: Gestão em debate, 1997.

MARTÍNEZ, P., C. **El papel de la mujer en la evolución humana**. España: Biblioteca Nueva. 2003. Disponível em: Acesso em: 10.08.2022.

MATO GROSSO DO SUL, Governo. **Não se cale**. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/> Acesso em : 30-12-22.

MEDEIROS, P. F.; GUARESCHI, N. M. F. Políticas públicas de saúde da mulher: a integralidade em questão. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 31-48, 2009.

MENEZES, Paulo Ricardo de Macedo et al. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersetorial e atenção integral. In: **Saúde e sociedade**. vol.23, n.3, pp.778-786, 2014.

MINAYO, M.C.S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 9aed. rev. e aprimorada. São Paulo: Hucitec, 2006.Acesso em : 12.08.2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres — 25 anos de conquistas — Deams. Brasília Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. **Violência Contra a Mulher**: Por que elas simplesmente não vão embora. Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, v. 1, 2010.

NASH, M. *Mujeres en el mundo. Historia, retos y movimientos*. Madrid: Alianza Editorial. 2004

NASH, M. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

NASH, M. **Mujeres en el mundo. Historia, retos y movimientos**. Madrid: Alianza Editorial. 2004.

OBSERVE. **Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha**. Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de

Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal, 2010. Disponível em: www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-epublicacoes/relatorio-final-do-observatorio-de-monitoramento-da-lei-maria-da-penha. Acesso em: 17. Dez. 2019.

OLIVEIRA, N. H. D. **Recomeçar**: Família, filhos e desafios. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

OLIVEIRA, Z. M. R. Educação infantil: fundamentos e métodos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 17. Dez. 2019.

ONU. **Cuarta conferencia mundial de la mujer**. China, 1995. Disponível em: www.un.org/spanish/conferences/mujer.htm Acesso em: 30-12-22.

ONU. **Sobre la mujer, igualdad, desarrollo y paz en Naibori**. 2005. Disponível em: <http://www.un.org/es/development/devagenda/gender.shtm>. Acesso em: 30-12-22.

ONU. **GUIA PARA LA APLICACIÓN de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer**. 2014.

ONU. **O DECENIO 1975-1985 DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/nQDyRvgDbXzvrd9wcWpp97q/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 16.12.2022.

ONU. Conferencia mundial sobre los derechos humanos, Viena. 1993. Disponível: <http://www.unic.org.ar/prensa%20hojasinfo/archivos/11congreso-afiches3.pdf>. Acesso em: 30-12-22.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias damulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, 2011.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. Presidência da República. Secretaria de Políticas das Mulheres da Presidência da República. **Programa**: Mulher, Viver sem violência. 2015a.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015b.

PEREIRA, Claudia Nolasco. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA**: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2011.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 70-89, jan./mar. 2012.

PICOLO, Cirlene Aparecida Doreto. **Trabalho em rede como estratégia de enfrentamento à violência contra mulheres**: um estudo do município de Maringá. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina – UEL, 2013.

PIMENTEL, Silvia. **Perspectivas jurídicas da família**: o Novo Código Civil brasileiro e algumas considerações sobre a violência familiar e o Direito. 2003.

PINHEIRO, Luana Simões, Vozes femininas na política: análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente. In: **Resumos das Teses e Dissertações Apresentadas no PPG-SOL/UnB de Setembro a Dezembro de 2006**, Soc. estado. N. 21, v. 3, Dez 2006.

PINTOS de C. N., M. **Religiones monoteístas y teología feminista**. España: ADIM. 2007.

PITANGUY, J. Fundo Brasil de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em 20 jul. 2023.

PITCH, Tamar. Sexo y género de y en el derecho: el feminismo jurídico. Anales de la Cátedra Francisco Suárez, n. 44, p. 435-459, 2010.

PULEO, A. H et a. A. **La ilustración olvidada: la polémica de los sexos en el siglo XVIII**. México: Anthropos, 1993.

RODRIGUES, Simone M. M. **Violência contra a mulher e estratégias para seu enfrentamento: uma revisão bibliográfica**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero e patriarcado**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Kelly. As Deams, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios. **Rev. Bras. Segur. Pública**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 132-154, fev./mar. 2012.

SAGOT, M. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por La violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países**. San José: 2000.

SANTOS, M. Cidadania de gênero contraditória: Queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, A. do; PERRONE-MOISÉS, C. (Org.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 315-352.

SANTOS, M. En-gendering the police: Women's police stations and feminism in São Paulo. **Latin American Research Review**, v. 39, n. 3, p. 29-55, 2004.

SANTOS, M. **Women Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil**. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

SÁNCHEZ, R, M. **El lugar de la mujer en la prehistoria**. Entrevista realizada por el Periódico Mundo Neandertal, 2007. Disponível em: <http://neanderthalis.blogspot.com/2007/06/ellugar-de-la-mujer-en-la-prehistoria.html> Acesso em: 17.07.2022.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES;
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Norma técnica de padronização – delegacias especializadas de atendimento à mulher – DEAMs. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006a.

SILVA, Rosa Maria Frugoli. **A delegacia dos fundos: uma etnografia na delegacia especializada de atendimento à mulher**. São Paulo. Tese (Doutorado). Universidade Federal de São Paulo, 2017.

SILVA, Adriana Campos; SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Julia Rocha. Women and politics: a study on female presence in the legislative branch and gender quotas in Brazil. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; REPOËS, Maria Fernanda Salcedo (Ed.). **Law and Vulnerability – Derecho y Vulnerabilidad – Direito & Vulnerabilidade**. São Paulo: Oficina das Letras/Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Direito; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, p. 123-150, 2016.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical – Pensamento e movimento. **Travessia**, v. 4, p. 01-15, 2008.

SILVA, J. M. P. Et al. Geography and Mining in Carajás/Pará. **International Journal of Geosciences**, v. 5, p. 1426-1434, 2014.

SMART, Carol. Women, Crime and Criminology: a feminist critique. **London, Henley e Boston: Routledge & Kegan Paul**, 2013.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**. São Paulo: Editora Forense Universitária, 1989.

SCOTT, Joan W. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 77-78.

STOLZ, Sheila; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. Da condição de escravos a de sujeitos de direito. In: SOLTZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Orgs.). **Cadernos de educação em e para os direitos humanos**. Disciplinas formativas e de fundamentos: fundamentos em direitos humanos. Rio Grande: Editora da FURG, 2013, v. 7, p. 18-22.

STOLZ, Sheila. Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sensíveis ao gênero: do paradigmático Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil (2010) ao caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile (2012) sobre discriminação em virtude da orientação sexual e afetiva e da identidade de gênero. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (Orgs.). **Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade**. Curitiba: Editora Prismas, 2017, p. 213-235.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentário a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008

STUKER, P.; PERRONE, T. S.; MEDEIROS, C. S. L. Q. Pesquisas sobre a aplicação judicial da Lei Maria da Penha: um levantamento bibliográfico. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília:Rio de Janeiro: Ipea, 1990.

TRISTÁN, F. **Pionera, revolucionaria y aventurera del siglo XIX**. México: Maeva, 2003.

TOMAZONI, Larissa; GOMES, Eduardo B. Afirmção histórica dos direitos humanos das mulheres no âmbito das Nações Unidas. **Cadernos da Escola de Direito UNIBRASIL**, Tarumã, v. 2, n. 23, p. 44-59, jul./dez. 2015.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 1 maio 2023.

WOLLSTONECRAFT, M. **Vindicación de los derechos de la mujer. 1791**. Disponível em: [http://64.233.167.104/search?q=cache:aodui_rvc4MJ:www.educastur.princast.es/cpr/aviles/asesorias/socioling/WOLLSTONECRAFT.doc+Wollstonecraft,+Mary.+\(1791\)+Vindicaci%C3%B3n+de+los+derechos+de+la+mujer.&hl=es&ct=clnk&cd=4&gl=mx&client=firefox-a](http://64.233.167.104/search?q=cache:aodui_rvc4MJ:www.educastur.princast.es/cpr/aviles/asesorias/socioling/WOLLSTONECRAFT.doc+Wollstonecraft,+Mary.+(1791)+Vindicaci%C3%B3n+de+los+derechos+de+la+mujer.&hl=es&ct=clnk&cd=4&gl=mx&client=firefox-a). Acesso em: 12 mar. 2022.

ZEMON, N. D. Women's history in transition: the European case. **Feminist Studies**, v. 3, n. 1, p. 89-103, 1976.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DEAM



Questionário DEAM

ENTREVISTA

 DATA

Qual motivo que veio a DEAM?

Foi indicada por alguém ou informada para chegar até a DEAM?

☐ Sim ☐ Não

De qual cidade é lograda?

Mora com quem?

Qual a sua idade?

Qual a sua escolaridade?

Possui filhos(as)?

Quantos(as)?

Possui Rendas?

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

Sofre algum tipo de violência?

É pela primeira vez ou já apresentou mais?

☐ Sim ☐ Não

☐ Primeira vez ☐ Apresentou mais

Toma algum tipo de medicamento?

☐ Sim ☐ Não

Sobre a DEAM com o resultado do atendimento, está satisfatório ou insatisfatório?

☐ Satisfatório ☐ insatisfatório

Por que?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO(TCLE)

Prezado(a) **PARTICIPANTE DE PESQUISA**,

As pesquisadoras CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA e GLÓRIA RABAY convidam você a participar da pesquisa intitulada “**DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER EM TERESINA-PI**”. Para tanto você precisará assinar o TCLE que visa assegurar a proteção, a autonomia e o respeito aos participantes de pesquisa em todas as suas dimensões: física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural e/ou espiritual – e que a estruturação, o conteúdo e forma de obtenção dele observam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos preconizadas pela **Resolução 466/2012 e/ou Resolução 510/2016**, do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde.

Sua decisão de participar neste estudo deve ser voluntária e que ela não resultará em nenhum custo ou ônus financeiro para você (ou para o seu empregador, quando for este o caso) e que você não sofrerá nenhum tipo de prejuízo ou punição caso decida não participar desta pesquisa. Todos os dados e informações fornecidos por você serão tratados de forma anônima/sigilosa, não permitindo a sua identificação.

O presente estudo tem como **objetivo geral** analisar a violência contra a mulher, direitos humanos no contexto de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina/PI; como **objetivos específicos**, pretende-se Estudar os Direitos Humanos e o surgimento do direito das mulheres; verificar as Políticas Públicas no Brasil no enfrentamento a violência contra mulher; analisar a institucionalização da rede de enfrentamento a violência contra a Mulher no estado do Piauí; caracterizar o funcionamento e atendimento na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina- PI.

Os dados serão obtidos por meio de um questionário que contém 07 perguntas,

relacionadas à violência doméstica contra a mulher. Os resultados serão transcritos posteriormente para constituírem o material de análise. O trabalho será feito pela própria pesquisadora, considerando sempre a disponibilidade e o interesse das participantes. As participantes do estudo serão abordadas em ambiente reservado no local de atendimento pelas psicólogas e assistentes sociais, antes do atendimento de uma das delegadas responsáveis pelo serviço de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar. No início da abordagem será solicitada a aposição da assinatura da mesma no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), após as explicações necessárias quanto aos objetivos e a relevância do estudo.

Riscos ao(à) Participante da Pesquisa

Levando-se em conta que se trata de uma pesquisa e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização, existem potenciais riscos às participantes de ocorrer ansiedade e/ou constrangimento ao responder aos questionamentos, de modo que as providências e cautelas para minimizar ou evitar os eventuais riscos consistem em oferecer as mesmas a opção de interromper o preenchimento do instrumento de coleta de dados a qualquer momento antes de concluir a pesquisa, sem prejuízo para as mesmas, sendo interrompido também mediante constatação por meio da pesquisadora responsável, de qualquer dano às participantes do estudo.

O tempo utilizado para respostas poderá ocasionar sensação de estresse às participantes, caso isso ocorra, esta situação será minimizada com a desistência da participante em responder ao instrumento, sem nenhum ônus às mesmas. Em casos de eventuais danos diretos/indiretos e imediatos/tardios as participantes terão direito à prestação de assistência integral gratuita, assegurada pela pesquisadora responsável, por todo o tempo necessário. É importante informar que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher dispõe de profissionais habilitadas (Assistente Social e Psicóloga) para prestarem toda a assistência devida.

Benefícios ao(à) Participante da Pesquisa

O presente estudo apresenta como benefícios diretos às participantes, melhora no acesso das mesmas aos serviços disponibilizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM. Assim como facilitar a adoção de medidas mais eficazes

na proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por parte dos profissionais que atuam na referida delegacia. Tendo em vista a importância da abordagem de um tema de grande relevância social, o presente estudo contribuirá para comunidade acadêmica que lida com um tema de tamanha relevância social, oferecendo subsídios para pesquisas futuras na área em questão.

Informação de Contato do Responsável Principal e de Demais Membros da Equipe de Pesquisa

Carliane Ribeiro de Oliveira - Telefone para contato: (86) 99532-7084; E-mail: carlianeribeirooliveira@gmail.com. Endereço: Quadra 15 – Casa 28 – Parque Piauí – Teresina-PI – 64.025-050.

Endereço e Informações de Contato da(o) < nome da instituição >

Delegacia Especializada de Atendimento á Mulher-DEAM, no endereço Coelho Rodrigues, nº 760, Centro, Teresina-PI, e-mail: delegaciadamulhercentro@gmail.com, Telefone: (86) 3222-2323, horários de atendimento de Segunda a Sexta nos seguintes horários: 08h30min-12:00h e 14:00h-18:00h.

Endereço e Informações de Contato do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)/CCS/UFPB

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Centro de Ciências da Saúde (1º andar) da Universidade Federal da Paraíba Campus I – Cidade Universitária / CEP: 58.051-900 – João Pessoa-PB

Telefone: +55 (83) 3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

Horário de Funcionamento: de 07h às 12h

de 13h às 16h. Homepage:

<http://www.ccs.ufpb.br/eticaccsufpb>

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

EU,

, de forma voluntária, na qualidade

de **PARTICIPANTE** da pesquisa, expressa o meu **consentimento livre e esclarecido** para participar deste estudo e declaro que estou suficientemente informada, de maneira clara e objetiva, acerca da presente investigação. E receberei uma via deste **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**, assinada por mim e pela Pesquisadora Responsável.

Tersina-PI, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da Testemunha



Assinatura, por extenso da Participante da
Pesquisa

Assinatura, por extenso da Pesquisadora
Responsável

Em caso de dúvidas, com respeito aos aspectos éticos desta pesquisa, você poderá consultar o CEP e a CONEP: Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, Campus I -Cidade Universitária - 1º Andar – CEP 58051-900 – João Pessoa/PB - (83) 3216-7791 – E-mail:eticaccsufpb@hotmail.com.
Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
Endereço: SRTVN 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar
– Bairro Asa Norte, Brasília-DF – CEP: 70.719-040 – Fone: (61) 3315-5877
– E-mail: conep@saude.gov.br

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) é uma comissão do Conselho Nacional

de Saúde - CNS, criada através da Resolução 196/96 e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público”, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos em sua integridade e dignidade para contribuir no desenvolvimento da pesquisa.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais página deverão ser rubricadas.

APÊNDICE C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO DE CASO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER EM

Pesquisador: CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 64812822.0.0000.5188

Instituição Proponente: Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHLA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.911.783

Apresentação do Projeto:

Trata-se da segunda versão da dissertação de Mestrado da aluna CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH/UFPB, sob a orientação da Profa. Dra. Glória de Lourdes Freire Rabey.

A presente pesquisa, de caráter qualitativo, será desenvolvida com base em dados recolhidos por meio de entrevistas na Deam e por meio da análise dos registros que serão realizados ao longo de períodos de observação na delegacia. Desse modo, a pesquisa caracteriza-se por ser um estudo de caso (Gil, 2009), uma vez que se propõe a conhecer e analisar aspectos específicos de uma instituição Deam/Teresina, escrevendo seu contexto e situações reais de funcionamento frente aos Direitos Humanos.

Objetivo da Pesquisa:

OBJETIVO GERAL

Analisar a violência contra a mulher, direitos humanos no contexto de uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina/PI.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

*Estudar os Direitos Humanos e o surgimento do direito das mulheres;

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar

Bairro: Cidade Universitária

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOÃO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.911.393

*Verificar as Políticas Públicas no Brasil no enfrentamento a violência contra mulher;

*Analisar a institucionalização da rede de enfrentamento a violência contra a Mulher no estado do Piauí.

*Caracterizar o funcionamento e atendimento na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Teresina- PI.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: Levando-se em conta que se trata de uma pesquisa e os resultados positivos ou negativos somente serão obtidos após a sua realização, existem potenciais riscos às participantes de ocorrer ansiedade e/ou constrangimento ao responder aos questionamentos, de modo que as providências e cautelas para minimizar ou evitar os eventuais riscos consistem em oferecer as mesmas a opção de interromper o preenchimento do instrumento de coleta de dados a qualquer momento antes de concluir a pesquisa, sem prejuízo para as mesmas, sendo interrompido também mediante constatação por meio da pesquisadora responsável, de qualquer dano às participantes do estudo. O tempo utilizado para respostas poderá ocasionar sensação de estresse às participantes, caso isso ocorra, esta situação será minimizada com a desistência da participante em responder ao instrumento, sem nenhum ônus as mesmas. Em casos de eventuais danos diretos/indiretos e imediatos/tardios as participantes terão direito à prestação de assistência integral gratuita, assegurada pela pesquisadora responsável, por todo o tempo necessário. É importante informar que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher dispõe de profissionais habilitadas (Assistente Social e Psicóloga) para prestarem toda a assistência devida.

Benefícios: O presente estudo apresenta como benefícios diretos às participantes, melhora no acesso das mesmas aos serviços disponibilizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM. Assim como facilitar a adoção de medidas mais eficazes na proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por parte dos profissionais que atuam na referida delegacia. Tendo em vista a importância da abordagem de um tema de grande relevância social, o presente estudo contribuirá para comunidade acadêmica que lida com um tema de tamanha relevância social, oferecendo subsídios para pesquisas futuras na área em questão.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisadora apresentou respostas adequadas às pendências apontadas em parecer anterior.

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar
Cidade: Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF: PB **Município:** JOAO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-mail:** comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.911.793

Assim, proposta está adequadamente elaborada e permite tecer julgamentos concernentes aos aspectos éticos/metodológicos envolvidos, conforme diretrizes contidas na Resolução 466/2012, do CNS, MS.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos foram apresentados possibilitando adequada avaliação no que se refere aos aspectos éticos e metodológicos.

Recomendações:

(O)A pesquisador(a) responsável e demais colaboradores, MANTENHAM A METODOLOGIA PROPOSTA E APROVADA PELO CEP-CCS.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Considerando que o(a) pesquisador(a) atendeu adequadamente às recomendações feitas por este Colegiado em parecer anterior a este, e que o estudo apresenta viabilidade ética e metodológica, estando em consonância com as diretrizes contidas na Resolução 466/2012, do CNS/MS, somos favoráveis ao desenvolvimento da investigação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa. Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMACOES_BASICAS_DO_PROJETO_2009051.pdf	03/02/2023 20:54:57		Aceito
Outros	CARTA_RESPOSTA.pdf	03/02/2023 20:53:08	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado	PROJETO_DETALHADO_NOVO.pdf	02/02/2023	CARLIANE RIBEIRO	Aceito

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB, 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária CEP: 58.051-900
UF: PB Município: JOÃO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA -
CCS/UFPB**



Continuação do Parecer: 5.811.393

/ Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO_NOVO.pdf	21:37:46	DE OLIVEIRA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	NOVO_TERMOS_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf	02/02/2023 21:38:50	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO_FINANCEIRO.pdf	02/02/2023 21:38:34	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_DE_ATIVIDADES.pdf	02/02/2023 21:38:19	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	8_ROTULAGEM_DE_ENTREVISTAS.pdf	03/11/2022 21:45:17	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	3_TERMOS_DE_ANUENCIA.pdf	03/11/2022 21:44:13	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Outros	2_CERTIDAO_DE_APROVACAO_DO_PROJETO.pdf	03/11/2022 21:43:56	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito
Folha de Rosto	1_FOLHA_DE_ROSTO.pdf	03/11/2022 21:43:42	CARLIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

JOÃO PESSOA, 27 de Fevereiro de 2023

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: Prédio da Reitoria da UFPB - 1º Andar
Bairro: Cidade Universitária CEP: 58.051-900
UF: PB Município: JOÃO PESSOA
Telefone: (83)3216-7791 Fax: (83)3216-7791 E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br